

Diário do Legislativo de 11/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 105ª Reunião Especial

2.2 - 426ª Reunião Ordinária Interrompida

2.3 - 313ª Reunião Extraordinária

2.4 - 314ª Reunião Extraordinária

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 2/98

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia, na denominação complementar de Consultor, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

RESULTADO DE PROVA E CONVOCAÇÃO

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.2 do edital e ficam convocados para a prova a que se refere o item 6.1.3, a ser realizada no dia 10/1/999, às 8 horas, na sede da Escola do Legislativo, na Avenida Olegário Maciel, 2.161, Bairro Santo Agostinho.

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado com 30 minutos de antecedência, munidos do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do Comprovante Definitivo de Inscrição, de caneta esferográfica com tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Nº Inscr.	Nome	Nota
14	Adriana Cláudia Teixeira de Souza	71,00
129	André Luiz Brandenberger Valente	70,00

142	Andréia Cristiane Serrano	74,00
149	Angela Renault de Vilhena	70,00
326	Daniel Galupo de Paula Penna	79,50
329	Daniela Sader Cabral	73,00
572	Guilherme Wagner Ribeiro	79,00
770	Leda Menezes Brant	75,00
819	Luciana Mendes de Sales Dias	82,50
1035	Marília Horta Simões	71,00
1078	Milton Rodrigues	70,00
1261	Rogério Gurjão Pinheiro	81,50
1324	Sara Meinberg Schmidt de Andrade	80,00

Área de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 10 de dezembro de 1998.

Herculano Lamounier Fernandes, responsável.

ATAS

ATA DA 105ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 3/12/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Rogério Bonassis de Albuquerque - Palavras do Sr. James Luciani - Palavras do Conselheiro Ademar Bento Gomes - Palavras do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - Palavras do Deputado Marcos Helênio - Palavras do Deputado Tarcísio Henriques - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermanno Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauëisen - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Conselheiro João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Conselheiro Ademar Bento Gomes, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; Conselheiro Wander Arantes de Paiva, Presidente da Associação de Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil; Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, Presidente dos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Rogério Bonassis de Albuquerque, Assessor da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; James Luciani, Diretor da Área de Informática do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Conselheiro Flávio Régis, Presidente da Associação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Brasil; Deputado Cleuber Carneiro, Vice-Presidente desta Casa e coordenador dos trabalhos; e os Deputados Marcos Helênio e Tarcísio Henriques, debatedores.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à abertura do fórum técnico Tribunal de Contas: Experiências e Perspectivas, com o tema "Estrutura e Funcionamento dos Tribunais de Contas dos Estados de Santa Catarina e Bahia".

Autoridades que compõem esta Mesa, demais autoridades, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, senhoras e senhores; estamos reunidos hoje para debater um assunto da maior importância para a sociedade: a fiscalização dos atos do poder público e o papel que, nesse trabalho, cabe, especificamente, aos Tribunais de Contas.

A probidade, a lisura, o respeito às leis e a aplicação criteriosa dos recursos públicos são requisitos indispensáveis ao exercício das funções atinentes ao Estado. E tornam-se mais necessárias quando se vive num regime democrático, cuja característica básica é o predomínio da vontade dos cidadãos. É para eles que devem convergir as decisões e atividades dos entes governamentais. Esse pressuposto traz o imperativo de que as questões de interesse coletivo sejam tratadas, acima de tudo, com rigor e responsabilidade.

Como parte da conduta ética e administrativa decorrente desse princípio, os órgãos públicos têm a obrigação - moral e constitucional - de prestar contas de seus atos à sociedade. Ela tem pleno direito de saber como estão sendo geridos os recursos materiais e humanos colocados à disposição do Estado e como estão sendo administrados os programas, projetos e serviços destinados à promoção do bem social.

Contudo, a desejada transparência nas ações praticadas no âmbito das instituições públicas é meta de difícil alcance, em vista das diversificadas tarefas atribuídas ao Estado, da complexidade de sua máquina administrativa, das instâncias em que ela se estrutura e, até mesmo, dos deslizes e dos ilícitos cometidos, eventualmente, por ocupantes de cargos públicos.

A necessidade de se resguardar o interesse coletivo deu origem a normas constitucionais que determinam a fiscalização e o controle dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, assim como das entidades da administração indireta. A Constituição Estadual confere à Assembléia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas, o controle externo de tais atos administrativos.

Trata-se de tarefa minuciosa, complexa e de grande responsabilidade política, que exige do Tribunal de Contas o devido aparelhamento, em termos de estrutura organizacional e de recursos que lhe possibilitem a necessária operacionalidade. Essa responsabilidade se torna mais evidente quando nos lembramos de que as atividades em questão - referentes à fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial - dizem respeito não apenas aos Poderes estaduais, como também à esfera administrativa de cada município.

Esse, a propósito, é o ponto-chave das discussões que levaram à realização do fórum técnico que estamos iniciando. A sobrecarga dos trabalhos referentes aos Poderes municipais estaria a exigir uma ampliação da capacidade fiscalizadora do Estado, motivo de uma proposta de emenda à Constituição e de um projeto de lei complementar em tramitação nesta Casa.

A questão comporta ponderações distintas. De um lado, evidencia-se a já mencionada necessidade de controle das administrações públicas e, conseqüentemente, a exigência de condições adequadas para se cumprir a contento a tarefa. De outro lado, confrontamo-nos com uma realidade financeira adversa, que obriga a União, os Estados e os municípios a remarem no mesmo barco da revisão de projetos, das limitações orçamentárias e da contenção de despesas.

O conjunto de medidas de ajuste fiscal anunciado recentemente pelo Governo Federal e as reformas em andamento no Congresso apontam para tempos de moderação, de contenção de expectativa, sacrifício e, especialmente, de análise criteriosa na destinação e no uso dos recursos públicos.

Diante desse quadro e reafirmando a prática de respeitar suas decisões no diálogo com as demais instituições públicas e com a sociedade, a Assembléia Legislativa decidiu partilhar a discussão com representantes de órgãos e entidades vinculadas ao tema, com o propósito de subsidiar os trabalhos parlamentares referentes aos projetos já mencionados.

Para enriquecer os debates e ampliar a compreensão do assunto convidamos para este encontro representantes dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais, da Bahia, de São Paulo e de Santa Catarina, cujas experiências e modalidades de estrutura e funcionamento poderão fornecer novos parâmetros para se pensar na instituição congênere mineira.

Aos Conselheiros, técnicos, assessores e demais representantes desses Estados, assim como da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil e da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil, o nosso muito obrigado, por atenderem à solicitação desta Casa.

Agradecemos, também, de maneira especial, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro João Bosco Murta Lages, aos demais representantes desse órgão indispensável à vida pública mineira e a todos os outros participantes deste fórum.

Desejo a todos um bom trabalho e que tenhamos um bom resultado neste dia de hoje.

Palavras do Sr. Rogério Bonassis de Albuquerque

Bom-dia senhores e senhoras; em primeiro lugar, gostaríamos de externar a honra de ter sido o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina convidado para expor a experiência que vem desenvolvendo em termos de controle externo, contas municipais e estaduais.

O objetivo principal da nossa presença é expor a experiência que estamos tendo na utilização dos meios informatizados para a análise de contas públicas, sistema que implantamos em janeiro de 1995. Para que se possa ter uma noção da forma do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - sistema ACP - e de sua boa receptividade no nosso Estado, entendemos ser conveniente expor o ambiente anterior a ele. A fiscalização de municípios iniciou-se em nosso Estado, assim como em todo o Brasil, após a Emenda à Constituição nº 1/69, quando foi atribuída aos Tribunais de Contas a competência para analisar as contas dos municípios. Desde então, o Tribunal de Contas, por meio de resolução, determinou aos municípios que, mensalmente, encaminhassem seus balancetes para o Tribunal, formadas as peças de demonstrações contábeis mais todas as notas de empenho e, anualmente, o balanço geral. Na área do Estado, até a década de 70, tivemos a figura da apreciação da despesa do Estado por meio do prévio empenho. Isso durou até 1981. Além da apreciação, "a priori", das notas de empenho, o Tribunal de Contas determinava o encaminhamento, para sua análise, de todas as licitações, contratos, convênios, processos de aposentadoria, enfim, tudo aquilo que resultasse na obrigação de o Estado pagar. Isso era encaminhado documentalmente, formando um processo relativo a cada tipo de ato encaminhado, o que resultava, no término do exercício, em torno de 30 mil ou mais processos decididos pelo Tribunal de Contas.

A partir de 1981, parou-se de analisar os empenhos previamente, e o Estado começou a encaminhar balancetes mensais, integrados por peças contábeis, por todas as notas de empenho, além das licitações, convênios e atos análogos. Isso permitiu ao corpo técnico um desenvolvimento do processo individual apresentado. Mas, por outro lado, levou o Tribunal de Contas a deter um enorme volume de documentos para análise, para tramitação. Criou-se, então, um problema interno, porque eram 30 mil processos, anualmente, a serem julgados, finalmente, por sete Conselheiros. Claro que os processos que estavam regulares formavam um bloco e eram de fácil discussão, enquanto grande parte dos processos que detinham alguma espécie de restrição careciam de um exame mais detalhado.

O grande volume de processos prejudicava o formalismo processual. Dentro da nossa cultura processualística, o descumprimento de determinada formalidade poderia prejudicar o julgamento final. Foi dentro desse ambiente que nos referimos ao passado para descrever que, mensalmente, toda uma documentação é encaminhada, para análise, dentro do Tribunal de Contas, diferentemente de outros Tribunais, em que o balanço da instituição é remetido anualmente, ou seja, o volume de processos é bem menor.

O volume de processos é enorme, e há um número crescente de entidades, instituições, no nosso Estado. Até 1988, tínhamos 198 municípios, hoje temos 293. Para o nosso Estado, já é muita coisa. Sempre tivemos um quadro de pessoal reduzido, hoje temos, aproximadamente, 384 servidores. Houve, então, a necessidade de buscarmos um meio mais dinâmico e mais eficaz, que nos permitisse um maior aprofundamento da análise das contas municipais. A partir daí, buscou-se a idealização de um sistema computadorizado para atender tanto à cultura anterior, de prestação de informações mensais, como atingir, com maior eficácia, o controle das contas públicas. Esse é o ambiente a partir do qual foi desenvolvido o sistema ACP. Gostaríamos de ouvir o Sr. James Luciani, Diretor de Informática do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sobre o sistema ACP.

Bom-dia, senhores, autoridades, colegas dos Tribunais de Contas; a partir de 1993, a fim de resolver o problema do imenso volume de documentos, o Tribunal de Contas começou a imaginar soluções em termos de informática para agilizar os trabalhos que se estavam avolumando.

A meta do trabalho era elevar a atividade de auditoria, diante do número crescente de unidades fiscalizadas, com a maximização dos recursos humanos e materiais. Com o quadro de pessoal reduzido, como disse o companheiro Bonassis, tivemos que investir na automação dos procedimentos que o Tribunal adotava à época.

Os problemas que evidenciamos a partir desse momento foram objeto de análise de julgamentos intempestivos, ou seja, praticando os seus atos, remetendo as informações a respeito deles, o Tribunal, analisando e providenciando o julgamento, demandava um tempo muito longo. Um dos objetivos, mais tarde, seria reduzir esse tempo entre o ato praticado e o seu julgamento.

Outro problema encontrado: a pouca padronização da análise dos documentos enviados ao Tribunal. A transcrição de manual de dados em planilha elevava o número de papéis. A inexistência de um controle interno das unidades gestoras, apesar de previsto na Constituição de 1988, ainda era muito deficiente. Devido à redundância de informações em papéis e meios eletrônicos, as unidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas começaram a automatizar seus procedimentos por meio de meios informatizados e, para remeter essas informações, emitiam relatórios para a conferência no Tribunal de Contas.

Os objetivos, portanto, a partir desses problemas elucidados, seriam a redução da utilização de papel, a padronização dos procedimentos de auditoria, a agilização das análises e decisões, a flexibilização na formação de demonstrativos e a organização das remessas e informações pelas unidades gestoras, enfim, a valorização do controle interno, buscando, no Tribunal de Contas, como controle externo, um parceiro imediato na fiscalização dos atos públicos.

Os princípios estratégicos que nortearam, então, os projetos que começavam eram o tecnológico, dotando o Tribunal de Contas de tecnologia adequada para acompanhar a evolução dos procedimentos automatizados nas unidades gestoras. O político, que seria a agilização e a atenção, a análise de informações sobre as gestões governamentais, visando a uma resposta mais rápida à sociedade sobre os atos da administração pública. E o econômico-administrativo, que seria o desenvolvimento de ferramentas e métodos capazes de racionalizar a obtenção das informações pelo Tribunal de Contas e auxiliar positivamente a organização administrativa das unidades fiscalizadas.

A situação anterior era esta. Faltou, apenas, mostrar o rapaz carregando os papéis dentro do Tribunal de Contas. Tínhamos, então, a extração de relatórios para remessa ao Tribunal, e a idéia era acabar com isso, modificar, fazendo a transmissão direta de informações, "e-mail" informatizado, para os computadores do Tribunal de Contas. Desenvolvemos, então, a idéia do projeto de auditoria de contas públicas. Ele se baseia em quatro subsistemas, ACP-Captura a entrega a todas as unidades fiscalizadas, de forma personalizada. Esse sistema cuida somente da recuperação de informações, geração de disquetes para remessa ao Tribunal de Contas. Isso na parte municipal. Na parte estadual, por serem centralizados os sistemas de gestão administrativa do Estado, optou-se pelo teleprocessamento direto dos computadores dos CIAPES, Companhia de Processamento de Dados do Estado, ao Tribunal de Contas. Esses dados informatizados, chegando ao Tribunal, são analisados pelo subsistema ACP-Carga, que cuida de fazer as primeiras verificações de consistência de informações e geração de processos eletrônicos. Esses processos eletrônicos são submetidos, então, ao subsistema ACP-Processos, que realiza o controle de toda a tramitação de processos e, enfim, ao final dela, são registradas as folhas de atas, autos e decisões sobre processos. Enquanto isto, o subsistema ACP-Auditor, durante a tramitação, é utilizado pelos técnicos para avaliação dos processos eletrônicos gerados. O sistema ACP-Captura, que é distribuído às unidades fiscalizadas, coleta, principalmente as informações das gestões contábeis, da gestão orçamentária, de atos jurídicos e atos de pessoal.

Estas informações, reunidas em disquetes e mandadas mensalmente para o Tribunal de Contas, geram 4 tipos de processos eletrônicos possíveis. São os registros contábeis de execução orçamentária, a prestação de contas de recursos antecipados, as licitações, os contratos e atos jurídicos análogos e os atos de pessoal. Notem que os processos de prestação de contas e recursos antecipados são extraídos das remessas de informação das gestões contábeis e orçamentária. Ele tem apresentação para os técnicos durante a análise, na forma de relações de prestações de contas fechadas e não fechadas. Na oportunidade da implantação desse sistema e desses quatro módulos de análise de processo, dentro do sistema ACP-Auditor, percebemos a oportunidade de disponibilizar os técnicos, as rotinas e os tratamentos de análises especiais. Uma delas, a mais utilizada, é a análise sobre empenhos, a partir de critérios informados pelo técnico, que produz uma relação de todos os empenhos que satisfaçam aqueles critérios. Vou mostrar, mais tarde, uma tela com essa facilidade. Essas relações estão servindo muito, hoje, ao técnico, para colher indícios para auditorias "in loco". Participando de licitações, pode realizar uma verificação da participação em processos licitatórios de uma dada empresa em todas as unidades e fazer um cruzamento de quais são os participantes das licitações com um determinado fornecedor. Gasto com educação é uma facilidade que permite ao técnico avaliar os números de investimento dos governos em educação e notas fiscais assemelhados ao modo de empenho e relações de notas fiscais emitidas pelos fornecedores. Isso tudo para auxiliar na coleta de indícios de auditoria "in loco". Um exemplo rápido de como nosso técnico tem, hoje, a visão desse sistema: vemos uma tela do comparativo da despesa realizada, autorizada e a realizar. Verificamos, no período de agosto de 1997, quais os valores orçados para manutenção do setor de pessoal. Verificamos em agosto que o total já empenhado está muito próximo do valor orçado para o ano inteiro. Podemos produzir gráficos e, caso tivéssemos feito essa análise com antecedência, poderíamos verificar a curva de orçamentação bastante acentuada, e o Tribunal poderia, talvez, inferir junto à unidade fiscalizada, para tomar providência e evitar esse tipo de investimento. Um exemplo das análises especiais: escolhemos análises especiais de empenho, as mais usadas pelos nossos técnicos, onde podemos observar que é selecionada uma unidade gestora, determinado um período e, nesse caso, comandada a pesquisa de todos os empenhos feitos no projeto-atividade, nesse caso, da construção do elevador do CIC. Nesse período, são informados todos os dados arrolados durante aquele período, daquele determinado projeto de atividade. Os técnicos de controle de obra podem fazer a verificação dos gastos que se fazem em projetos fiscalizados. O modelo tecnológico para suportar esse sistema, introduzido no Tribunal a partir de 1994, foi uma rede local de computadores com servidores de bancos de dados de ativos.

Para a implantação desse sistema, foi publicada, em dezembro de 1994, a Resolução TC nº 16, que determinava a utilização desses novos métodos pelas unidades fiscalizadas.

Em março do ano subsequente, foi entregue a todas as unidades a cópia da resolução com o sistema ACP-Captura personalizado, para início dos trabalhos de remessa de informações ao Tribunal por meio dessa nova metodologia.

Foi feito, previamente, o treinamento de técnicos de 764 unidades municipais à época; hoje, já estamos contando com 1.519 unidades fiscalizadas só na esfera municipal e 96 unidades na esfera estadual.

Posteriormente, serão realizados, ocasionalmente, encontros para debates de temas específicos. Nesses encontros, feitos, principalmente, em associações de municípios, ou seja, encontros regionalizados, sempre há espaço para discussão e verificação de dúvidas quanto à utilização do ACP pelos fiscalizados.

Finalmente, para colaborar, ainda mais, com os fiscalizados, foi disponibilizado, também, um serviço de atendimento de dúvidas por telefone. O método de trabalho que o Tribunal de Contas passou, internamente, a utilizar consistia no confronto entre as informações dos processos documentais e as do sistema ACP, originando diligências dirigidas aos fiscalizados.

A complementação das instruções de processos documentais com indícios demonstrados pelo ACP, hoje, tem como principal processo documental o de contas anuais na esfera municipal. São, então, confrontados os dados de balanço remetidos ao Tribunal com as informações que o ACP fornece. E, até mesmo, vai diligenciar as informações que são obtidas do ACP previamente ao processo de contas anuais. O planejamento de auditorias fica bastante facilitado, utilizando apontamentos que o próprio ACP pode fornecer.

Quanto aos resultados que alcançamos hoje, inicialmente, dos objetivos que havíamos traçado em 1993, alcançamos quase que de plano. E mais, a integração de todas as unidades municipais aos novos procedimentos é uma realidade no nosso Estado. Ainda encontramos problemas na esfera estadual, mas o sucesso que obtivemos na esfera municipal foi total.

Registramos, hoje, que 87% das unidades municipais estão em dia com as remessas de informações ao ACP. Temos um maior grau de organização de controles, principalmente dos fiscalizados. O ACP-Captura, que é entregue às unidades gestoras, realiza diversas consistências logo na origem e critica informações que, porventura, estiverem em desacordo com a legislação vigente. Esse é o primeiro momento para que a unidade fiscalizada possa corrigir o seu ato e, até mesmo, seus procedimentos administrativos e de controle.

Um outro fato bastante notado com a implantação desse sistema é que o controle interno está aparecendo mais, nesse momento, principalmente porque a operação desse sistema está entregue às unidades fiscalizadas, e todas as informações de atos de gestão da unidade estão sendo centralizadas por um grupo de pessoas, para gerir informações ao Tribunal.

Temos, hoje, também, um maior suporte para o planejamento de auditorias e o confronto de informações documentais.

Senhores, seria essa a experiência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que temos desenvolvido a partir de 1993. Espero que, com nossa modesta apresentação, possamos auxiliar os nossos colegas. Obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Conselheiro Ademar Bento Gomes

Eminente Deputado Presidente desta Assembléia Legislativa, eminentes membros da Mesa, eminentes Deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, senhores técnicos da Assembléia, senhores técnicos do Tribunal de Contas; o controle externo da administração pública é um corolário, uma grande consequência do Estado interno, do Estado contemporâneo, baseado na liberdade e na igualdade pela qual Minas Gerais, de tantas tradições, com o sacrifício de Tiradentes, lutou neste País. Mas é a força do poder político, naturalmente centrado no povo, do qual V. Exas., os Deputados, são mandatários e representantes. Naquela época, o povo, o terceiro Estado, pagava os impostos, que deveriam voltar em serviços públicos, em bens públicos, para o bem comum. Daí a palavra inglesa "contability", que significa o dever de prestar contas.

De um lado, o dever moral e legal de prestar contas por quem exerce a função pública; e, de outro lado, o poder de fiscalização e o controle das contas públicas, a cargo do controle externo do parlamento, o Poder Legislativo, com o auxílio do órgão técnico, o Tribunal de Contas, a que eu tenho a honra de pertencer como profissional. Na Bahia, de acordo com o estatuído na Constituição Federal, são dois os tribunais - um Tribunal de Contas do Estado e um Tribunal de Contas dos Municípios. O do Estado, com 83 anos, foi criado em 15/9/15, e o dos Municípios tem cerca de 28 anos. De início, o Tribunal de Contas do Estado, com a perda de sua competência, reagiu a esse Tribunal de Contas Municipal. Houve uma reação natural, com um caráter um pouco corporativo. Mas no dia de hoje, 28 anos passados, com a análise dos resultados práticos, achamos que melhoramos nós, o Tribunal de Contas Estadual, naturalmente em termos de controle das contas públicas estaduais, da administração direta e indireta. E melhorou também o controle das contas municipais. Melhorou o controle municipal pelo trabalho do Tribunal de Contas do Município. Uma evidência que registra isso é que o nosso Estado é um dos poucos da Federação que criou uma câmara criminal específica para julgamento dos casos de improbidade em que houve denúncia criminal. E há um fórum especial, em razão das prerrogativas constitucionais dos Prefeitos. Na Bahia, onde o Ministério Público fez mais de uma centena de denúncias, que encailharam em pauta no Tribunal de Justiça, houve pressão da sociedade, da imprensa e dos Deputados Estaduais para que fosse encaminhada pelo Poder Judiciário mensagem criando uma câmara específica.

Isso foi feito. A câmara tem pouco tempo de funcionamento, mas está a apreciar esses processos. Isso porque o controle de probidade administrativa, das contas e da boa aplicação dos recursos públicos, está sendo feito com certo êxito pelo Tribunal de Contas do Município. Mas o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do meu Estado aqui está e vai fazer palestra sobre o seu tribunal. Quero desenvolver a experiência do Estado.

No nosso Estado, como para compensar a competência perdida de fiscalização dos municípios, o legislador deu algumas atribuições singulares ao Tribunal de Contas Estadual. Temos a legislação básica, que são as leis federais, as leis estaduais, o regimento, de menos importância para a exposição. Há singularidades mais adiante. Temos o organograma, que também dispensa comentários. Há o controle externo. A finalidade do controle externo, que também é dispensável dizer pois todos conhecem, está na Constituição dos Estados. Funções substantivas. No meu tribunal, classificamos essas funções substantivas como de julgamento. A prestação de contas, a tomada de contas, a legalidade, essa economicidade, a razoabilidade dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios e ajustes são julgadas pelo Tribunal, e também os recursos das decisões das câmaras ou do Tribunal, em primeira instância. O Tribunal julga esses recursos e examina, naturalmente, a prestação de contas de todos que manuseiam recursos públicos.

É fato singular, lá, que os Secretários de Estado, que não estão nas contas do Governador - as contas do Governador, geralmente, liberam o Chefe do Executivo (...) No nosso Estado, a nossa lei orgânica libera num relatório "prestação de contas". O Secretário não é ordenador de despesas, mas é feito um relatório, e ele é liberado de suas responsabilidades constitucionais de Secretário. Se houve um ato de improbidade, ele não abriu o inquérito administrativo apurando. Se houve uma abertura de crédito ou um gasto sem a abertura de crédito, coisas que sejam da sua responsabilidade, e essa ação foi adotada pelo Secretário, ele será naturalmente censurado nesse relatório "prestação de contas". Essa é uma novidade no nosso Estado.

No registro de cálculos de impostos o nosso tribunal registra os atos de admissão de pessoal, como todos os tribunais do País. Registra as concessões de aposentadoria, as transferências para a reserva e reforma também as pensões. Na Polícia Militar, aos 25 anos, o policial tem uma fixação de proventos de reserva. Depois que atinge determinada idade vai para a reforma. Examinamos a reserva, a despesa de fixação dos proventos de reserva e de reforma. Essa, parece-nos, também é uma singularidade no nosso Estado: recebimento de relação do número total de servidores públicos. Recebemos essas relações anuais do número de servidores públicos, bem como de todos os atos de admissão de pessoal. Assim que é admitido qualquer servidor, que não seja para cargo de provimento temporário, cargo em comissão, o processo é encaminhado para a apreciação do Tribunal.

As despesas com publicidade, o número de servidores da administração direta e indireta e as admissões de pessoal vão para registro junto ao Tribunal.

O Tribunal faz o cálculo das cotas de impostos que são transferidas para os municípios. No mês de dezembro ele recebe a documentação da Secretaria da Fazenda, tendo acompanhado, durante o exercício, as providências das variáveis que informam o processo. A partir daí o Tribunal decide, em instância final, sobre as cotas de impostos que são transferidas aos municípios. Essa sessão deverá ser realizada, este ano, até o dia 31 de dezembro.

Fazemos também auditoria - e nisso reside o aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado. As auditorias foram instituídas pela Constituição de 1967, mas os Tribunais de Contas do Brasil, incluindo o da Bahia, não tinham tradição de fazer auditoria. O que se fazia era o registro prévio do empenho da despesa, o que, aliás, acabava por atrapalhar a administração. Não lhe dava rapidez nem liberdade para realizar os serviços públicos. Esse registro prévio foi substituído pelo acompanhamento auditorial concomitante.

Levamos muito tempo para aprender a fazer auditoria. Em nosso Estado, somente na década de 80 - a Constituição é de 1967, como já disse - começamos a realizar auditorias. Fomos nos aperfeiçoando ao longo do tempo e chegamos ao nível de qualidade da utilização dos métodos da auditoria canadense - integrada e polivalente -, realizada em programas governamentais, que examinam, além da legalidade e da exatidão numérica, contábil da despesa, aspectos de eficiência, eficácia e economicidade. Trata-se, como vêem, de uma auditoria polivalente, realizada por técnicos de várias formações.

Para isso, tivemos a ajuda de um convênio de apoio do Banco Mundial, que tem empréstimos multilaterais, com pagamento em longo prazo e com juros baixos, para programas em nosso Estado. O Banco Mundial exigia auditoria, porque, naturalmente, queria o retorno do pagamento daquilo que emprestou, e essa auditoria era feita por empresas particulares. Não se acreditava na auditoria oficial do Tribunal de Contas do Estado.

Conseguimos desenvolver um programa de treinamento dos nossos técnicos. Fomos o primeiro Tribunal de Contas no Brasil a ser aceito para fazer auditoria dos programas co-financiados pelo Banco Mundial. Isso ocorre desde 1984.

Houve um grande programa, o Programa Avançado de Auditoria Governamental - PAAG -, que foi colocado disponível para todos os Tribunais de Contas do Brasil. Atualmente, vários deles, o do Paraná e de outros Estados, foram aceitos pelo Banco Mundial.

A fiscalização das contas de empresas de consórcios ou de recursos repassados todos também fazem. A auditoria, a requerimento do Ministério Público, é novidade, mas a nossa novidade mesmo é a metodologia do sistema auditorial. Observamos que o nosso sistema é o francês. Rui Barbosa se inspirou, para a proclamação da República, no sistema presidencialista dos Estados Unidos, mas, para a formação do Tribunal de Contas, no sistema francês de julgamento de contas.

Com isso, somos uma corte de contas em decorrência dessa experiência histórica francesa.

Observamos duas facções, a Inglaterra e o Canadá, que faziam um controle de contas com controladorias, fazendo auditorias. As controladorias são vinculadas às auditorias para encaminhamento ao parlamento.

O Auditor não é o sistema colegiado. O Auditor ocupa o cargo por mais de uma legislatura. Mas essas controladorias não fazem julgamento de conta. No Brasil, aproveitamos a experiência do controle de contas e acrescentamos, a partir da Constituição de 1967, auditorias, reforçadas pela Constituição de 1988. Então, pelo que consta, a Constituição permite

ao Tribunal aplicar multa, aplicar sanção administrativa ao administrador, ao Gerente, ao ordenador de despesas que viola os princípios administrativos sediados na Constituição. Quem viola a legalidade, a economicidade, tem sanções de multas, além das decisões de reposição de recursos que tenham sido desviados, mal aplicados, dependendo de cada caso concreto. Tudo isso em função de julgamentos.

A auditoria permite o acompanhamento diuturno dos programas e projetos governamentais. Essas auditorias vão instruir o processo de julgamento de contas ao final, podendo, também, no curso das auditorias, interromper uma legalidade, porque o Tribunal, ao apreciar uma auditoria, pode determinar a suspensão de um ato administrativo, o prosseguimento de uma irregularidade, e deixa para julgar nas contas, para aplicar sanção ao administrador incompetente ou àquele que não tenha aplicado bem os seus recursos públicos.

Crescemos em auditorias, sendo citados nos organismos internacionais, porque mantivemos, para isso, contatos com o Canadá. O Tribunal de Contas da Bahia é membro da Fundação Canadense de Auditoria, que tem adotado a metodologia mais avançada, por ser holística, integrada por várias disciplinas, da legalidade, da contabilidade, do direito, da ciência econômica, da educação e de outras, porque visa a controlar também o resultado.

Quando se audita um programa de educação é necessário que se tenha um educador, além do advogado, do contador, do economista, porque o prédio construído pela escola atendeu aos requisitos legais, foi bem construído, gastou-se com eficiência, mas é preciso medir também a qualidade do ensino. Se não teve professor de Matemática no exercício, o aluno não terá conhecimento de Matemática. O Tribunal de Contas da Bahia ainda não está fazendo isso em nível de excelência, nem poderia, estamos marchando no sentido de maior cobrança de resultados. Naturalmente, temos de descobrir, pensar, criar os chamados critérios de avaliação de eficácia, de avaliação de resultados.

Temos bons critérios de avaliação de qualidade, em termos de quantidade: a quantidade de processos que foram julgados no exercício; se não ficou nenhum processo em atraso; a exatidão do cumprimento do programa.

Precisamos ver a qualidade dos resultados, e, para isso, essa auditoria precisará entrevistar até o usuário do serviço público, porque quem pode dizer se o serviço público está sendo de qualidade é quem o utiliza.

O nosso Estado facilita esse desenvolvimento, porque ali a administração pública vem sendo objeto de reforma, evolução do ponto de vista técnico. Há uma nova filosofia de atendimento do serviço público. Vocês já devem ter ouvido falar do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC -, que foi exportado para outros Estados do Brasil, inclusive para o exterior, com o apoio da ONU. Ela criou no nosso Estado, em consórcio com a organização estatal, uma fundação privada visando ao desenvolvimento da administração pública, ou seja, técnicas de pesquisa e desenvolvimento da administração pública, inspiradas, naturalmente, nesse projeto, muito elogiado pelo Secretário-Geral da ONU, que nos visitou.

O nosso Estado quer aplicar a qualidade e o conteúdo do SAC em outras atividades, por exemplo, na delegacia de polícia, no hospital, no posto de saúde, na escola, para que o usuário tenha ali a mesma qualidade com que é atendido no SAC quando do fornecimento de carteira de identidade e outros documentos necessários à sua atividade de cidadão, sua atividade civil. É preciso que no hospital o serviço seja feito com qualidade. É preciso que na educação o serviço seja feito com qualidade. Precisamos, então, aprimorar esses critérios de avaliação de qualidade, e só nós, que exercemos a atividade, podemos pensar, discutir e evoluir na definição desses critérios.

O Tribunal oferece também pareceres e consultas. Há as contas do Executivo, do Governador, que todos conhecem. Já mencionei os Secretários de Estado, que prestam contas porque não são ordenadores de despesa, mas a nossa lei orgânica exige que eles sejam liberados de responsabilidade pelo Tribunal. E o processo estabelecido para a liberação dessa responsabilidade é a prestação de contas, em que ele encaminha relatório circunstanciado da atividade da Secretaria no exercício e as providências de sua responsabilidade que foi necessário adotar. Quanto a despesas não autorizadas, o Tribunal é competente para emitir parecer, conforme prevêem as Constituições Federal e Estadual.

Essas funções anteriores são chamadas substantivas. Temos ainda funções adjetivas. Em relação ao Poder Legislativo, é a representação sobre irregularidades e abusos. O Tribunal, historicamente, tem vários casos, mas não há tempo para contá-los. Há a prestação de informações ao legislativo. Nessa questão, sentimos muito. Acreditamos que o Legislativo brasileiro utiliza muito pouco os Tribunais de Contas. O Tribunal de Contas é um manancial de informações para as comissões. A Constituição estabelece que as comissões poderão solicitar aos Tribunais de Contas informações, mas recebemos poucos pedidos de informações sobre a administração. E hoje, com a tecnologia de processamento de dados que se tem implantado, esse acúmulo de informações seria muito útil para o Legislativo na discussão dos projetos, na fiscalização da administração, que é sua competência. E o Tribunal é o auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização. A fiscalização é do povo, por meio de seus representantes, em razão do sistema de democracia, de transformar o erário régio em erário público. É uma redundância dizer-se erário público, porque só pode ser público. Mas é do erário régio. E lá lutamos por isso.

Em relação a jurisdicionados, é preciso haver a aplicação de sanções, a fixação de prazo para cumprimento de lei ou correção de irregularidade, a sustação do ato impugnado, o recebimento de denúncia. O cidadão vai pouco a meu Tribunal. Temos lá muitas queixas de natureza política, principalmente nas cidades do interior, onde o Vereador ou Prefeito denunciam o Prefeito anterior ou o sucessor. Então temos muito trabalho para separar o joio do trigo, para saber onde termina o aspecto político e onde começa a realidade de irregularidades, de atos de improbidade. Para isso, tem que se fazer, naturalmente, a auditoria e verificar, quando a denúncia é apresentada dentro das condições estabelecidas.

O nosso Tribunal tem, historicamente, um parecer prévio de desaprovação de contas do Governo do Estado, em razão de problemas de natureza contábil. Foram 33 pontos de auditoria aplicados às contas de 1990, e foram, também, desaprovadas pela Assembléia Legislativa. Historicamente, é o único caso de desaprovação de contas em nível de Governo Estadual.

Em relação a sua organização, é o que se sabe: eleição do seu órgão diretivo; disciplinamento do seu funcionamento, inclusive da sua Secretaria e dos seus serviços auxiliares; indicação de Auditores e membros do Ministério Público - é o caso da indicação de Conselheiros quando houver vacância no percentual estabelecido na Constituição.

As nossas singularidades mais importantes estão aqui registradas e também na Constituição. O Tribunal julga recursos em matéria tributária, quando a decisão da última instância fazendária não tiver sido unânime. É um controle de receita. O Tribunal controla despesa mas também controla receita, porque controla o orçamento, a execução orçamentária. Decide recursos de ofício ou voluntário das decisões denegatórias de pensões do órgão previdenciário do Estado. Isso foi introduzido em 1967. Quando o órgão de previdência do Estado indefere a pensão de um possível dependente, há um recurso de ofício ou voluntário para o Tribunal. Calcula as cotas dos impostos repassados pelo Estado aos municípios. Aprecia e decide sobre a razoabilidade dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, ajustes e termos. Na nossa Constituição, coloca-se expressamente a razoabilidade. Ela está subentendida na Constituição Federal e, naturalmente, segundo uma visão de razoabilidade de direito administrativo, nos atos administrativos também está subentendida e nas outras Constituições Estaduais. No nosso Estado, o legislador resolveu colocar expressamente a razoabilidade dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, ajustes e termos.

O controle externo: verificação e constatação de atos e fatos da administração, para juízo de legalidade e de mérito, considerando os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e moralidade; orientação pedagógica de caráter preventivo ou de eventual providência a ser adotada pela administração. O sistema nos tem permitido exercer muito essa orientação pedagógica, porque o auditor, ao comparecer ao órgão, seja este do Poder Executivo, seja do próprio Legislativo, é obrigado, segundo o nosso Regimento, a dizer ao ordenador o que encontrou e a indagar o fundamento.

Antes de o relatório ser emitido, o ordenador sabe o que encontrou e o que vai colocar no relatório. Muitas vezes, isso faz com que a administração continue nessa linha, num comportamento inadequado e ilegal. Interrompe. Nessa situação interrompida, o Tribunal de Contas não aplica a sanção. Faz a ressalva e a censura, mas observa que foi atendido antes da decisão do colegiado. Houve um recuo, não houve continuidade na prática da ilegalidade ou da irregularidade.

No nosso Estado, na nossa lei orgânica, definimos a auditoria como o exame objetivo, isento de emissão de juízos pessoais imotivados, sistêmico e independente das operações orçamentárias, financeiras, administrativas ou de qualquer outra natureza, objetivando verificar os resultados dos respectivos programas, sob os critérios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, tendo em vista a sua eficiência e eficácia.

Treinamos diuturnamente os nossos técnicos, para que não exerçam, em suas repartições, juízo de valor sem motivação e sem fundamentação. Trabalham junto ao ordenador de despesa. Os nossos técnicos são parceiros da administração pública. Todos buscam ou devem buscar a legalidade e a moralidade da prática dos atos. Não cabe ao técnico criticar ou ameaçar o administrador que vai interromper, etc. Moldamos o auditor para que tenha uma atitude imparcial, não emita juízo pessoal e seja, realmente, um técnico auditor.

Com relação ao conceito de auditoria integrada, o Regimento Interno determina que deve ser executada por equipe interdisciplinar, holística, composta por profissionais com formação em diversas áreas: administradores, advogados, arquitetos, contadores, economistas, engenheiros, etc. Certa ocasião, quando tivemos a necessidade de auditar hospitais do SUS, tivemos a consultoria de um médico. O Tribunal não pode ter técnicos de todas as formações. Assim, quando necessário, requisitamos ao Estado ou contratamos um especialista da área finalística.

Para auditar matérias atinentes ao meio ambiente, como, por exemplo, os corredores rodoviários, co-financiados pelo Banco Mundial, tivemos que trazer um técnico do nosso Centro de Recursos Ambientais, que acompanhou os nossos auditores para examinar o ambiente. Tivemos, ainda, um caso de auditoria em que foi reprogramada uma estrada vicinal, porque cortava uma nascente de rio. Havia sido programada em época de seca, e a nascente do rio não estava visível. A situação foi apontada pelo técnico, e a construção da estrada foi reprogramada, para se contornar e se evitar interromper a nascente.

A gestão governamental deve ser avaliada quanto à economia e ao menor custo com qualidade; com eficiência, que é gastar bem. Gastar bem não é gastar muito. É gastar qualitativamente, com resultado. Deve haver controle do desperdício. No Brasil, todos sabem como é o desperdício no setor público e no privado. Recentemente, li, numa revista especializada, que o desperdício na construção civil, no Brasil é um dos mais altos índices. Para se construir um prédio, todas as paredes, antes do reboco, eram arrebentadas para se colocarem as janelas. Os tapumes da obra se faziam de madeira, e, depois de um ou dois anos, perdia-se tudo.

Então, isso vem sendo aperfeiçoado no setor privado. E, no setor público, também não há como gastar com desperdício os recursos do contribuinte.

Aprimoramento de práticas administrativas e operacionais e eficácia; atingir os objetivos e as metas programadas; qualidade de resultados públicos oferecidos ao cidadão; satisfazer os interesses da coletividade - para nós, o cidadão é como o cliente no setor privado -; este é o discurso do Executivo, tanto em nível municipal, estadual, quanto federal, e dos Tribunais de Contas também. Esses resultados têm que atingir qualitativamente o cidadão.

Aqui estão os custos dos dois Tribunais de Contas: o do Estado e o do Município; eles têm, no total do orçamento de 1998, 7 bilhões e fração. E ambos gastam 0,75% desse orçamento. O do Estado gasta 0,50%, e o do Município gasta 0,25%. É um dado obtido do orçamento de 1998.

Em 1997, era maior. O Tribunal de Contas do Estado gastava 0,51%, e o do Município gastava 0,26%, quer dizer, 1% maior, e o orçamento era menor, era de 6 bilhões e fração.

A proposta orçamentária para 1999, que tem, também, algumas mini-emendas que estão dando para os nossos Deputados, prevê em R\$7.500.000.000,00 o total do orçamento. O Tribunal de Contas do Estado tem 0,40%, e o do Município tem 0,22%. Então, o custo do controle externo no nosso Estado é razoável, por que tem menos de 1% do total do orçamento. Aqui não estão as despesas dos orçamentos municipais, dos 415 municípios que o Tribunal de Contas fiscaliza. Aqui aparecem os recursos pagos pelo Estado aos dois, e, embutidos nesses custos, estão a matéria previdenciária, os custos da previdência, o custo previdenciário das aposentadorias dos seus servidores.

Finalmente, o futuro dos Tribunais de Contas e as nossas perspectivas: no nosso Estado, dizemos que o futuro, atualmente, numa visão globalizante, numa visão mundial de conter as contas públicas, deve ser discutido em um contexto marcado pelo advento dos novos paradigmas. Estes estão aí, como a globalização, o redimensionamento do Estado, a precariedade da relação de emprego e a privatização. Ora, uma das consequências dessa situação, que se apresenta com ineditismo na história da humanidade, consiste na maior exigência da sociedade na busca de resultados por parte da administração pública. E tal busca está nessa qualidade do serviço público prestado ao cidadão em razão dos impostos de 40% que este paga. Com esses 40% de impostos, ele tem que ter, no mínimo, escola e hospital, para que não pague os impostos e, ainda, gaste o que lhe sobra, de 55% a 60%, no pagamento de escola e de saúde. E empresas privadas têm complemento para alimentação e habitação.

A visão do Tribunal de Contas da Bahia é no sentido de utilizar a tecnologia do processamento de dados, das ciências, da Economia, do Direito, da Administração e outras no controle da boa administração pública, a fim de se atingirem os resultados e os cidadãos. Muito obrigado.

Palavras do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

Eminente Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Romeu Queiroz, por meio de quem saúdo a todos os integrantes da Mesa e Deputados; inicialmente, gostaria de agradecer o convite para participar deste seminário e dizer da minha satisfação em estar aqui. Gostaria, também, de parabenizar esta Casa pela realização do evento. Seria muito mais cômodo, muito mais simples para ela mandar buscar a legislação dos Tribunais de Contas de todo o País, proceder a uma análise técnica e decidir com base nesse exame. Entretanto, o mérito deste fórum me parece incomensuravelmente maior porque permite que os Deputados ouçam o depoimento, o testemunho daqueles que, no Brasil, se preocupam em acompanhar as contas públicas. A atividade de fiscalização, sem dúvida, é, também, geradora de recursos. Os recursos escassos, todos sabemos, quando economizados, aplicados com razoabilidade, permitem um melhor atendimento dos anseios da sociedade. Portanto, esta Casa está de parabéns, porque já ouvimos três depoimentos, e há muito mais preocupação em trazer, com sinceridade, as nossas dificuldades e o caminhar dos Tribunais de Contas, do que o entendimento de que fiscalizar contas é desnecessário.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer a honestidade revelada pelo Conselheiro Ademar Bento Gomes, professor universitário, uma das maiores figuras da Bahia em termos de administração pública. Ele revelou aquilo que, de fato, se passa no seu Estado. Há uma perfeita harmonia, um perfeito entrosamento entre os Tribunais de Contas na Bahia. Tanto é verdade, que vou citar um exemplo irrefutável. Na nossa Constituição Estadual, a parte relativa ao controle das contas públicas é uniforme para ambos os Tribunais. A Seção VII do capítulo destinado ao Poder Legislativo trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A Seção VIII do mesmo capítulo tem como título "Dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios com Atribuições e Competências Rigorosamente Iguais". Sr. Presidente, isso me permite não me estender na citação das competências do TCM, porque são, em tudo, iguais às do TCE. Obviamente, o TCE as exercita como órgão auxiliar do parlamento estadual, e o TCM as executa como órgão auxiliar das câmaras municipais.

É com vencimento unânime no TCM da Bahia que a função precípua dos Tribunais de Contas não é a de aprovar ou rejeitar contas, mas a de informá-las ao parlamento e à sociedade. Quanto maior for o volume e a clareza das informações que prestarem ao parlamento, melhor terá sido o seu desempenho.

A Constituição de 1988 e aquela transparência procuraram revelar isso: criou-se o Sistema Nacional de Controle Externo.

Esse sistema, na forma do art. 75 da Carta Federal, deve ser aplicado pelos Estados e municípios, de modo que os recursos federais tenham sua fiscalização atribuída ao Tribunal de Contas da União; os recursos estaduais, aos Tribunais de Contas dos Estados; os recursos municipais, aos Tribunais de Contas dos Municípios; a Constituição acrescentou a expressão "onde houver", mas já há decisão do Supremo Tribunal Federal, esclarecendo que o texto da Constituição veda a criação de Tribunal de Contas Municipal. Não há nenhum impedimento de ordem legal para a instituição de Tribunais de Contas dos Municípios, um para cada Estado.

Na verdade, há abrangência da atuação do Tribunal de Contas dos Municípios, e acho até que é uma felicidade estar em Minas Gerais, nas alterosas, porque nosso Estado tem muitas semelhanças e poucas diferenças, e uma das semelhanças é a ampla extensão territorial. O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, criado há 28 anos - estaremos completando 28 anos no mês de março -, recebia a prestação de contas de prefeitos municipais em vales. A administração municipal da Bahia não conhecia a legislação a que estava submetida. Temos 28 anos de caminhada e, ao longo desse período, implantamos uma estrutura de departamentos, com 27 inspetorias regionais, situadas em cada uma das regiões administrativas do Estado. Essas inspetorias estão informatizadas, com o sistema interligado em rede. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, quando recebe uma solicitação da Assembléia Legislativa ou, mesmo, do Poder Executivo Estadual, num prazo exíguo, tem condições de informar, por exemplo, a remuneração de cada um dos agentes políticos nos 415 municípios da Bahia. Estamos convencidos de que o Tribunal de Contas não é indústria nem loja de departamentos, onde se vai criando mais um departamento aqui, outro ali, funde-se aqui, e a informatização vai resolvendo tudo. Não. O nosso entendimento é que o Tribunal de Contas tem, sem dúvida, necessidade da informática como elemento de ordenamento, de simplificação de sua rotina. Entretanto, o julgamento das contas públicas requer atividade especializada. Talvez a minha missão aqui seja demonstrar aos senhores como atuamos, porque, ao final, apesar de termos as mesmas competências do Tribunal de Contas do Estado, os senhores terão uma nítida visão de como é necessária a existência de uma Corte de Contas especializada. Ninguém melhor do que os Deputados Estaduais para conhecer a realidade municipal. Acredito que esta, na Bahia, não seja distante da de Minas, embora tenhamos 415 municípios, e Minas, mais de 850. A verdade é que não se pode atuar em controle de contas públicas municipais como se atua em controle de contas públicas estaduais. Sem dúvida, a administração estadual se encontra num patamar de muito maior desenvolvimento, até porque dispõe de quadros técnicos de melhor qualificação. Imaginem os senhores que, na Bahia, tivemos municípios com 8 a 10 mil habitantes, contando com quadros técnicos qualificados, como conta a administração pública estadual. Essa "departamentalização" nos levou a estabelecer uma atuação do Tribunal de Contas em três níveis: uma orientação apriorística, que já data de 25 anos. Temos, há mais de 24 anos, uma unidade do Tribunal de Contas dos Municípios voltada, exclusivamente, para esclarecer dúvidas e orientar os gestores municipais -

Presidentes de câmaras, prefeitos municipais, dirigentes de administração descentralizada. Para que tenham uma idéia, somente no corrente ano, já expedimos orientação - de natureza jurídica, contábil-financeira ou qualquer outra natureza - para cerca de 1.930 consultas, até ontem.

Essas orientações têm logrado evitar que, por desconhecimento da legislação, os municípios gestores possam ser admoestados. Além dessa atividade apriorística, nós fazemos o acompanhamento "pari passu". O que vem a ser isso? Ao longo do ano-base - estamos em novembro de 1998, então, até 30 de novembro -, os municípios remetem à inspetoria correspondente de sua jurisdição toda a documentação de despesa e receita, sem exceção: balancete, empenho, extrato bancário, comprovante de ingresso de receita, processos de pagamento e licitações em sua inteireza, em suma, toda a documentação de despesa e receita é encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. Há uma peculiaridade que acho que demonstra a necessidade da especialização. Penso que pouquíssimos são os Vereadores que têm a oportunidade que os Vereadores da Bahia têm. Antes mesmo da Constituição de 1988, o Tribunal de Contas do Município abria vistas dessa documentação aos Vereadores. Os Vereadores da Bahia, durante 10 dias, podem examinar a documentação de despesa e receita de seu município. Há a parceria entre o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Legislativo Municipal. Entendo que a Constituição Federal foi extremamente feliz quando instituiu a denúncia praticada por qualquer cidadão, partidos políticos, etc. Tem razão o eminente Conselheiro Bento Gomes quando diz que boa parte dessas denúncias é efetivada com interesse político eleitoral: eu acrescentaria que a parte restante tem permitido uma melhor atuação do Tribunal de Contas do Município, uma vez que esse processo de denúncia, desde que formulado na forma das exigências legais, tem uma tramitação que, normalmente, determina a realização de inspeção no município. O Vereador examina um processo de pagamento, por hipótese, o calçamento de uma rua, e comunica ao Tribunal de Contas que aquela obra não foi realizada. Sem dúvida nenhuma, independentemente de possibilitar a atuação do Tribunal, melhor do que isso, ele possibilita que o Prefeito, de imediato, sane a irregularidade, porque sabe que o Tribunal de Contas atuará, determinando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente. Então, os processos de denúncia, para nós, do Tribunal de Contas da Bahia, são uma demonstração do entrosamento da atuação dos parlamentos com os Tribunais de Contas. No que diz respeito à atuação "pari e passu", o Tribunal de Contas, depois de receber a documentação e conceder vista, durante 10 dias, aos Vereadores, examina a documentação e expede uma notificação aos gestores, de modo que eles possam tomar conhecimento das irregularidades ou falhas contábeis e se manifestar perante o Tribunal, no prazo de 15 dias, seja corrigindo, seja justificando. É remetido, então, um relatório complementar, e, ao cabo de 12 meses de exercício, esse trabalho é consolidado num relatório anual, que integra o processo de prestação de contas de cada prefeitura. Mudou-se, então, a situação. Hoje, o gestor municipal, na Bahia, tem 12 oportunidades de defesa, tem 12 oportunidades para tomar conhecimento, não repetir o erro no mês subsequente: 12 oportunidades para merecer orientação técnica da parte do Tribunal.

No final do exercício, após o prazo de disponibilidade pública das contas, as prestações de contas dos Prefeitos, Presidentes de Câmaras e dirigentes de entidades permanecem durante 60 dias nas Câmaras Municipais à disposição de qualquer contribuinte, e a documentação de receita e despesa, na forma da nossa lei orgânica - foi inovação da nossa lei orgânica - já examinada pelo Tribunal, fica na sede da entidade também à disposição dos contribuintes. Acho que esse é um avanço da maior expressividade, do maior significado para a transparência pública.

Não há, da parte do Tribunal de Contas dos Municípios, outro interesse senão o de respeitar os princípios que a Constituição Federal consagrou no art. 37: o da moralidade, o da impessoalidade, o da legalidade, etc., e o princípio que a nossa Carta expressou, destacado pelo Conselheiro Ademar Bento Gomes - o da razoabilidade. Esse é apenas um exemplo concreto para que os senhores tenham idéia da atuação do Tribunal de Contas dos Municípios.

A remuneração dos Vereadores está subordinada à legislação que todos nós conhecemos, ao art. 29 da Constituição Federal, à Emenda à Constituição nº 1/92 e à reforma administrativa, ainda dependendo da aprovação pelo Congresso da lei de iniciativa dos Três Poderes.

Por atuação da Inspetoria Regional, identificamos quanto está sendo a remuneração do Prefeito e dos Vereadores. Em determinados municípios da Bahia, o Prefeito Municipal estava recebendo quatro vezes o valor da remuneração do Governador do Estado, cinco vezes a remuneração dos Deputados Estaduais e por aí vai. O processo foi constituído. A medida que a Inspetoria detecta o problema, ela encaminha um termo de ocorrência à sede do Tribunal, e o gestor recebe notificação para apresentação de defesa. Sorteado o relator, o processo foi a plenário, e o Prefeito recebeu a determinação de sustá-la, porque o ato concessivo de tal remuneração não atendia ao princípio da razoabilidade.

Obviamente que é um trabalho intenso porque são 415 municípios da Bahia e temos um quadro de pessoal de apenas 400 servidores. Talvez aí esteja a razão da inexpressividade da despesa do Tribunal de Contas do Município da Bahia em face do orçamento do Estado.

É compromisso não apenas deste Presidente, mas do colegiado, de que quem fiscaliza tem de dar o exemplo. Não há condição de um órgão fiscalizador ser perdulário com os recursos públicos e cobrar razoabilidade dos órgãos fiscalizados ou jurisdicionados.

A atuação do Tribunal de Contas se completa na fase decisória, que é a apreciação das contas públicas. Perdoem-me, mas tenho a vaidade de dizer, neste Plenário, que, na data de ontem, presidi a sessão na qual julgamos as contas da Prefeitura Municipal de Salvador, do referentes ao exercício de 1997. De todas as contas desse exercício, só restavam três a serem apreciadas. Uma está na pauta de hoje, e duas estão na pauta da semana que vem.

O Tribunal de Contas entende que sua função não é a de expor à execração pública o agente político. O Tribunal de Contas adota o procedimento de somente publicar na íntegra as decisões que levem à rejeição de contas depois dessa decisão ser transitada em julgado em nível do TCM.

Dessa sorte, enquanto houver possibilidade de recurso, o Tribunal cumpre a necessidade da publicidade do ato em resumo. Esgotada a possibilidade de recurso, publica no diário oficial a decisão na íntegra.

Ontem, foi relatada a prestação de contas de Salvador, que obteve um voto brilhante do Conselheiro substituto, Evânio Antunes. Para nossa alegria, S. Exa. fez um trabalho que redundou no conhecimento, por parte da Câmara Municipal de Salvador, de todas as informações, inclusive em nível comparativo com o exercício anterior, sobre a situação real em que se encontra o Município de Salvador.

Temos a preocupação de traduzir para o parlamento os dados áridos da contabilidade. Então, nossa análise está sendo feita com indicadores sobre a gestão, o nível de endividamento do município, como o Prefeito encontrou o nível de endividamento do município; quanto o Prefeito está aplicando no primeiro ano na função educação, na função saúde, nas diversas funções; quanto o Prefeito está despendendo com remuneração de salário ou com a previdência. Isso é feito sempre no exercício, em cotejo com o anterior, o que permite, ao cabo do último exercício da gestão, que o relator receba no processo todos os elementos de que dispõe para fornecer ao parlamento uma visão precisa. Apesar de esse gestor ter sido operoso, ele deixou o município falido. O município não tem mais condição de sobrevivência, em função do endividamento crescente a que foi submetido. Essa é a posição do Tribunal de Contas do Município da Bahia hoje, em relação às contas de 1997. Na Bahia, felizmente, a Constituição determina prazo para emissão de pronunciamento por parte do Tribunal de Contas do Município, assim como do Tribunal de Contas do Estado. E desde a Constituição Estadual, que data de 1989, em nenhum exercício deixamos de cumprir esse prazo. A partir da semana que vem, não há nenhum processo sem julgamento. E o nosso prazo ainda vai até o dia 15 de dezembro.

Peço a gentileza de passar para a transparência seguinte. Essa linha de montagem a que nos referimos só foi possível com base em uma estrutura absolutamente enxuta. No TCM, entendemos que a multiplicidade de órgãos pode levar a um retardamento. A multiplicidade de recursos, pecado terrível da nossa legislação processual civil, talvez seja uma das razões dos últimos reclamos quanto ao retardamento da atuação do Poder Judiciário. Preocupamo-nos em limitar a possibilidade de recursos a apenas um pedido de reconsideração, que somente é provido quando fica demonstrado que a Corte cometeu algum engano ou omissão. Na medida em que essa estrutura é enxuta, a instrução dos processos em nível interno se faz de maneira mais ágil.

Quando começamos a exposição, dissemos que nossa estratégia de funcionamento tinha três níveis. Entendemos que uma das principais missões do Tribunal de Contas é a de levar informações ao parlamento e à sociedade. E o Tribunal de Contas referente ao Município tem buscado cumprir bem esse papel. Passei às mãos do eminente Presidente Romeu Queiroz uma publicação feita a partir da prestação de contas referente ao exercício de 1996. Nos próximos 15 dias deverá estar circulando a publicação relativa às contas de 1997, que só não foi concluída porque dois processos ainda devem ser submetidos à apreciação do Plenário. Para que os senhores tenham idéia, mostrarei alguns resultados dessa publicação, encaminhada nesse formato ou em disquete aos órgãos de planejamento governamental da Bahia, aos agentes financeiros, ao Banco Mundial e ao Banco Central. Por meio dela, tivemos a oportunidade de colaborar não apenas para o conhecimento da realidade municipal do nosso Estado, assim como para o melhor cumprimento da missão desses organismos. Atualmente, a Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia recebe do Tribunal de Contas dos Municípios todos os valores de créditos e débitos, todas as receitas, o montante de receita corrente, receita de capital e despesa com pessoal, de uma maneira sistemática. Somos o único órgão estadual que dispõe desse acervo de informações. Essa transparência revela um fato que, pela primeira vez na Bahia, foi publicado. Um total de 53 municípios baianos, no exercício de 1996, não arrecadou R\$1,00 de IPTU. Os senhores podem imaginar a repercussão dessa informação. Na apreciação das contas de 1997, já pudemos antever que esses 54 ou 53 municípios recolheram menos da metade.

Uma das razões que nós, da Bahia, entendemos como dificultadoras da ação municipal é justamente a falta de receita própria, a inexistência ou o despreparo dos municípios na arrecadação de suas receitas diretas, vivendo exclusivamente quase dependente das transferências. Essa publicação trouxe a público a situação real. A transparência seguinte revela quais os municípios, já num número bastante menor, num número de oito, que não arrecadaram, em 1996, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Temos aqui inúmeras outras transparências com dados interessantes, dados sobre investimentos na manutenção do ensino, município por município. Temos dados sobre despesas com pessoal, e por aí vai, mas o meu tempo é curto, e eu não quero cansá-los demasiadamente.

Na verdade, entendemos que há fatores que justificam a existência das Cortes de Contas Municipais. O primeiro deles, os senhores perceberam, é a especialização. Disse muito bem o Conselheiro Ademar Bento Gomes. A existência dos dois tribunais permitiu que houvesse uma evolução de cada um dentro da sua especialização. Isso, na verdade, ocorreu com o Tribunal de Contas dos Municípios. Temos tranquilidade para afirmar que, se o Presidente da Casa quiser, ele pode determinar à sua assessoria que entre em contato com o nosso Tribunal e receberá hoje ainda, por via de fax, os pareceres prévios já emitidos sobre as contas de 1997. Essa especialização está lastreada no fato de que o exame das contas públicas municipais exige, naturalmente, tratamento diverso do efetuado pelas Cortes de Contas Estaduais. Está certo o Conselheiro Ademar quando prega a evolução do exame efetuado pelos Tribunais de Contas para que passemos a analisar a gestão. Só que, no âmbito dos municípios da Bahia, como no dos de Minas, não tenho dúvida nenhuma, isso ainda está longe de ser alcançado. Nós estamos caminhando nessa direção, mas não temos ainda condições de exigir dos municípios o que o TSE está exigindo do Estado.

Além dessa especialização, há uma característica interessantíssima, que é a autonomia municipal. Não podemos atuar sem respeitar essa autonomia. Somente um exemplo para elucidar: o Governo Federal alterou a lei de licitação pública e ampliou os limites para cada uma das espécies de licitação pública, colocando-os em valores elevados, em valores compatíveis com a administração federal, nunca com a realidade do "Município de Xorochó", na Bahia, ou de incontáveis municípios aqui de Minas. Imediatamente, o Governo do Estado da Bahia publicou um ato reduzindo esses valores em 30%. Ele limitou a 70% de tais valores estaduais, para a licitação pública estadual. Em respeito à autonomia municipal, o Tribunal de Contas dos Municípios expediu a orientação aos Prefeitos no sentido de que, à semelhança do que ocorreu com a administração pública estadual, eles também fizessem a redução, a partir do piso estadual. Para satisfação nossa, o que demonstra o acatamento dos municípios da Bahia, já recebemos retorno de 90% a 95%, não menos do que isso, dos municípios, reduzindo também os valores dessas licitações.

Uma última informação que me escapou é que, já há mais de dez anos, nenhum município na Bahia deixa de prestar contas. O grande acúmulo das funções e das atividades é resultante da grande quantidade de municípios, outro fator que justifica a existência de um tribunal de contas especializado. Na Bahia, são 415 municípios. Imagino como a situação não é mais difícil em Minas, com 853 municípios, se não me falha a memória.

Finalmente, há as características próprias da administração municipal. Cada município tem uma lei orgânica, cada município tem uma lei de diretrizes orçamentárias, cada município tem um orçamento.

O acompanhamento, para ser bem feito, tem de ser concomitante. Não há acompanhamento de contas públicas municipais quando este só se efetiva posteriormente. Não há bom acompanhamento de contas públicas municipais quando o município não sofre, pelo menos, duas visitas anuais de inspeção por parte do Tribunal de Contas.

Entende-se, pelo que foi dito, que é vital para o pleno exercício do controle externo municipal a existência de Cortes de Contas especializadas. A opção de alocar essa atribuição constitucional aos TCEs parece ser não somente uma medida desaconselhável, como também atentatória aos princípios estabelecidos pela Carta Magna, que prevê a existência das Cortes de Contas Municipais. Não é aconselhável, porque as Cortes de Contas Estaduais seriam obrigadas a montar um aparato técnico de tal dimensão, que, não reduzindo expressivamente os gastos, como se poderia imaginar, atentaria contra sua própria eficiência e eficácia, uma vez que esse tipo de órgão se veria a braços com dois objetos diferentes, com dois procedimentos diversos, com duas rotinas diferenciadas.

Sem mais, Sr. Presidente, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, agradeço a gentileza do convite e coloco-me, na Bahia, à inteira disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para contribuir com o que for necessário, segundo o entendimento dos nobres Deputados, para o deslinde da questão. Agradeço-lhes, ainda, pela paciência com que me ouviram. (- Palmas.)

Palavras do Deputado Marcos Helênio

Peço licença para não fazer os cumprimentos individuais, uma vez que o tempo de que dispomos é curto.

Nossa preocupação, ao propor a realização deste fórum técnico para discutir a estrutura e o funcionamento dos Tribunais, foi exatamente a de criar oportunidade de conhecer a experiência de alguns Tribunais no País. E, hoje, estão aqui, conosco, representantes dos Tribunais de Santa Catarina e da Bahia.

Essa iniciativa está ligada a uma proposta de emenda à Constituição apresentada pelo Deputado Ermano Batista, um dos debatedores da parte da tarde. Essa proposta levantou, na Casa, a polêmica sobre a necessidade de, também em Minas, serem criados os Tribunais de Contas dos Municípios.

Pergunto: será que é necessário criar um Tribunal exclusivo para os municípios? Minas é um Estado com 16 milhões de habitantes, distribuídos em 853 municípios, com uma extensão territorial muito grande. Essa pergunta será, evidentemente, respondida, na parte da tarde, pelo Dr. João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas do nosso Estado.

Além da proposta do Deputado Ermano Batista, há uma outra, do próprio Tribunal de Contas, cuja retirada de tramitação nesta Casa, parece-me, já foi pedida. Refere-se à criação das inspetorias administrativas.

Num primeiro momento, pensou-se nas dez macrorregiões do Estado e, a seguir, nas 25 regiões administrativas recém-criadas pelo atual Governador, que ainda não começaram a funcionar.

Esses dois projetos estão, de certa forma, tramitando entre questionamentos e cautela, como é mesmo necessário. Daí a premência de aprofundarmos o debate, através deste fórum.

Temos algumas perguntas a serem respondidas. A nosso ver, existe uma carência de complementação, apesar de a estrutura física e os recursos humanos do atual Tribunal de Contas serem da maior qualidade. Sabemos que ainda há a necessidade do preenchimento de quatro vagas de Auditor, evidentemente por concurso, como prevê a Constituição. É preciso saber o papel fundamental desse técnico que elabora pareceres estritamente técnicos. É preciso saber se isso vai ocorrer e se já houve uma compatibilização, um remanejamento, de maneira que esses quatro cargos não sejam preenchidos. Essa é uma questão que apresentamos.

Sempre fica a dúvida: o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar na fiscalização e no controle das contas públicas? Essa é uma questão de interpretação. Acho que pode ser um órgão auxiliar, no sentido de também fiscalizar, mas tenho a convicção de que ele é autônomo e não tem essa dependência, no caso, do Poder Legislativo. Ele tem toda a competência da fiscalização.

Poderíamos até questionar, algum tempo atrás, a forma da relação de Conselheiros, na maneira de acompanhar a fiscalização. Evidentemente, havia alguma relação entre quem indicava e os indicados e aquela dificuldade, muitas vezes, de ser fiel cumpridor da legislação em relação a Prefeitos que eram próximos ao Governador, que fez a indicação. Acredito que isso hoje já está superado.

Houve momento em que o Tribunal tinha até dez anos de atraso no acompanhamento e na fiscalização das Prefeituras. Prefeitos terminavam seus mandatos, tendo, de fato, cometido várias irregularidades, denunciadas pela própria Câmara, e o julgamento das contas era postergado. Posteriormente, ele era candidato, e não havia nenhuma impunidade. Ainda existe alguma morosidade nesse sentido. Essa é uma questão do Poder Judiciário. Falou-se sobre a câmara específica para acompanhar os Tribunais de Contas.

Questionamos também a forma de indicação dos Conselheiros. Hoje, a indicação dos sete Conselheiros é feita pelo Governador e pela Assembléia Legislativa. A Bancada do PT

defende que deve ser também através de concurso público, para haver a isenção, a independência. Vamos continuar fazendo essa defesa, entendendo que são maneiras de moralizar cada vez mais esse sistema de fiscalização.

Em relação à instrumentalização do Tribunal de Contas, o nosso Tribunal tem uma excelente estrutura. Hoje são dois prédios - em torno de 40.000m², - que têm condições de estar bem informatizados. Segundo informações, ele está bem avançado em informática. Parece que o número de funcionários é compatível com a responsabilidade e a abrangência dessa fiscalização.

Segundo dados que tenho hoje, há, aproximadamente, 1.476 funcionários, sendo 170 não concursados, 174 do quadro especial, que são egressos da MinasCaixa e da RURALMINAS, e em torno de 300 aposentados.

Eu estava discutindo a importância de se implementar - e isso de certa forma é feito e será explicitado - o trabalho preventivo, de orientação, pedagógico. Em discussões com Prefeitos, muitos alegam que aquele que apresenta uma contabilidade certinha, de acordo com a legislação, dificilmente será punido, mesmo que haja profundas irregularidades, como diferença entre valores da obra e valores de mercado. Aquele que não tem esse tipo de orientação, mas é uma pessoa idônea, muitas vezes é punido. Dessa forma, estamos defendendo que haja esse processo de orientação.

Em razão do tempo, vou deixar as perguntas a serem respondidas pelos responsáveis. Para o Conselheiro do Tribunal de Santa Catarina, perguntaria quanto tempo foi necessário para a implantação do sistema de auditoria de contas públicas. Com relação ao pessoal, a indagação se refere à formação profissional, se em Santa Catarina foram implantadas as regionais, se houve resultados. Se não foi, se houve alguma avaliação para não implantá-las. Se essa informatização substitui a regionalização proposta para Minas Gerais.

Com relação ao do Estado da Bahia, em quanto tempo se deu a implantação do Tribunal de Contas do Município, qual foi o processo, se os resultados são considerados satisfatórios, em quanto tempo se fez a avaliação, o nível de subordinação das 27 regionais do Tribunal de Contas, como elas são geridas e se os funcionários são de recrutamento amplo ou restrito.

A princípio, as considerações são essas e também uma grande preocupação de que o projeto que está na Casa não seja aprovado sem que tenha consistência. Caso contrário, vamos onerar mais um Estado, que está com um déficit mensal de R\$60.000.000,00 e com uma dívida de mais de R\$20.000.000.000,00. É essa a nossa intervenção. Muito obrigado, Sr. Presidente. (- Palmas.)

Palavras do Deputado Tarcísio Henriques

Sr. Presidente, ilustres convidados, autoridades presentes à mesa, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, tenho a impressão de que o debate deve ser feito com o Deputado Marcos Helênio, e não com os nossos convidados e palestrantes, porque percebo na participação dos ilustres convidados verdadeiras lições de assunção de responsabilidade nos tempos modernos. É a pergunta que tenho a impressão de que o Deputado Marcos Helênio deveria fazer - não as perguntas dele, mas outras - é: Quando vamos deixar de lado o medo de assumir a responsabilidade na condução das coisas públicas?

Quando vamos deixar de lado a hipocrisia da nossa presença na vida pública? Isso, Sr. Presidente, anoto aqui, agora. Fizemos um cavalo de batalha da maior importância a respeito da aprovação ou não desse projeto. A imprensa "caiu em cima" para dizer que era um novo "trem da alegria". Vários Deputados se levantaram contra, acusando esse ou aquele ponto. E aqui, no Plenário, não estou vendo os Deputados que tão ardorosamente estavam combatendo o projeto do Tribunal de Contas. Só estão presentes 10 Deputados dentre os 77 desta Casa. Não estou vendo a imprensa aqui para ouvir. Então, chegamos à conclusão de que o pior cego e o pior surdo são aqueles que, podendo ver e podendo ouvir, não querem fazer uma coisa nem outra.

Não é possível chegarmos hoje e discutirmos a necessidade e a oportunidade da criação de um Tribunal Municipal de Contas, quando há 28 anos a Bahia já criou o seu. Santa Catarina nos deu uma aula de metodologia e de adequação do funcionamento do Tribunal de Contas, com as conquistas modernas. O que queremos? Permanecer no atraso em que estamos? Isso explica muito bem porque a Bahia tem ressonância do plano nacional: há 28 anos está na nossa frente. Mas o Presidente do Conselho da Bahia, Conselheiro Bento Gomes, deixou muito claro que abdicaram um pouco da sua competência, deixaram de lado o corporativismo. É o que estamos vendo aqui em Minas Gerais, é a essencialidade do corporativismo daqueles que não querem compartilhar a competência do Tribunal de Contas com outros Conselheiros. Inclusive deixando vácuos nos cargos de auditores, não sei há quantos anos. Tenho a impressão de que, nesses anos em que estou aqui, só vi a nomeação de um auditor. Nesse tempo todo, percebemos que o colegiado de auditores do nosso Tribunal está vago e deficiente. Exalto a competência dos que estão lá, porque acredito que estão suprimindo essas faltas. Mas, com que esforço?

A composição do Tribunal de Contas prevista na Constituição é de sete Conselheiros para cada Estado. Pergunto: Podemos comparar o número de municípios que temos em Minas com o número da Bahia? Temos o dobro. Podemos comparar o número dos nossos municípios com o número do Rio de Janeiro, 90? E de Sergipe, que são trinta e poucos? Para concluir: será que o Tribunal, com sete Conselheiros, pode ter a mesma eficiência dos outros Estados, levando-se em conta o número de municípios que cada Estado tem? Até há pouco tempo, o nosso Tribunal deixava de apreciar contas de dez anos atrás, deixando definitivamente julgadas as contas que não foram apreciadas antes de quatro anos. Não é possível ficarmos lidando com Prefeitos e Vereadores que exerceram esses cargos há dez anos. É a maior dificuldade.

Digo mais aos Srs. Deputados e aos convidados: Minas Gerais, quando se criou o Tribunal de Contas com sete Conselheiros, tinha 283 municípios e 6 milhões de habitantes. Esses dados podem servir para chegarmos à conclusão de que, hoje, somos 18 milhões e temos 853 municípios. Naquela época, o Tribunal não funcionava do jeito que funciona hoje, julgando, dando parecer prévio e recebendo as reivindicações dos municípios. Ao contrário. Se houvesse algum problema, os Vereadores recorriam ao Tribunal. Agora, não. O Tribunal tem a incumbência de estar mais presente, julgando as contas dos administradores municipais. E mais do que isso: está informando os municípios, porque tem de ser um grande órgão de informação.

Eu chego a essa constatação para dizer que, em 1946, tínhamos duas dezenas ou pouco mais de Deputados Estaduais, hoje são 77. O número de Deputados aumenta com o número de eleitores, e, por conseguinte, o Tribunal de Contas tem que ser mais eficiente. Não adianta aumentar o número de funcionários, porque quem julga são os Conselheiros. Por mais eficiente que o Conselheiro possa ser, não pode resolver todos os problemas que temos em pauta.

Meus senhores e minhas senhoras, temos que levar em conta que a imprensa tem buscado denegrir a imagem do político, porque a despesa que esse Tribunal de Contas Municipal pode trazer, criando, apenas, 7 cargos de Conselheiro, é de R\$42.000,00. Tomo como exemplo os outros Poderes. Aqui, na Assembléia, temos 19 funcionários no gabinete; se emprestarmos 2, vamos ter o dobro dos recursos para pagar os Conselheiros. Mas não, queremos é colocar mais funcionários nos nossos gabinetes, esquecendo que o principal está lá.

Está tramitando na Casa proposta dos Tribunais de Justiça e de Alçada, aumentando o número de Desembargadores e de Juizes. Ninguém foi contra. Todos estão aceitando, talvez porque tenham medo da represália do Juiz ou do Desembargador. A imprensa não tocou no assunto. Estão fazendo a unificação dos Tribunais, o que representa um vasto extra, justamente no momento em que estamos ouvindo essa hipocrisia, no plano nacional e até estadual, de que precisamos economizar. O dinheiro foi mal gasto ou estamos querendo economizar? Na verdade, queremos economizar, contando o que é supérfluo e desnecessário, mas o essencial está sendo deixado de lado.

Eu dizia que o Tribunal de Justiça quer aumentar o número de Desembargadores; hoje são 44, o Tribunal quer mais 15. O parecer já foi favorável. O Tribunal de Alçada quer aumentar o quadro de Juizes; hoje são 50, o Tribunal quer mais 26. Os pareceres das comissões são todos favoráveis. Esse projeto chegou no mês passado e já está chegando ao Plenário, para ser votado. A proposta do Conselho do Tribunal de Contas é do ano passado e, até agora, não conseguiu parecer favorável. Os Deputados ainda estão na dúvida se votam ou não. No entanto, o aumento dos gastos com o Poder Judiciário passou incólume, e não houve comentário de quem quer que fosse. Da mesma maneira, o Ministério Público está querendo aumentar seus subsídios ou adequá-los ao plano nacional. Essa proposta, também, não recebeu contestação.

O Poder Judiciário precisa ser aumentado? Precisa sim, porque estamos vendo que a lentidão dos julgamentos traz uma situação de estrangulamento, e as causas não são decididas: eternizam-se nos cartórios ou nos escaninhos, algumas, até, há mais de 20 anos. Tenho uma causa - posso dizê-lo ao Dr. Andrade, Procurador do Ministério Público - há 27 anos, e não se encontra uma solução. Digo mais, o Tribunal de Alçada precisa ser aumentado? Precisa sim, porque, com o aumento da população, o número de causas que ali chega está exigindo, por parte do Poder Judiciário, maior presença.

Estamos criando tribunais especiais e dispensando determinadas formalidades, para que essas questões sejam decididas mais rapidamente. Muitas vezes, até desprezamos princípios do Direito, que estão sendo postergados no julgamento dessas causas junto a esses tribunais de pequenas causas. Estamos fazendo a correta aplicação do Direito? Estamos fazendo justiça para nosso povo, ou protelando soluções que não conseguimos encontrar no momento. Espero poder voltar. Tenho a impressão de que a minha fala não agradou ao Presidente, porque ele está me mandando um recado dizendo que o tempo está esgotado.

O tempo, às vezes, se esgota para quem quer fazer colocações e questionar determinadas posições que, infelizmente, não correspondem à realidade dos nossos dias.

Gostaria de salientar que o desafio que temos pela frente vai definir quem somos e o que desejamos para o momento. Vamos dar resposta ao nosso povo, que espera de nós compostura, decência e responsabilidade, ou vamos continuar querendo enganá-lo, negando-lhe soluções que, sabemos, já deveriam ter sido tomadas há muito tempo, mas que estão sendo postergadas? (-Palmas.)

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Neste momento, vamos dar início à fase dos debates. A coordenação informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar os debates, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem e sejam objetivos e sucintos, dispensando a formalidade das saudações pessoais. Os interlocutores especiais, assim definidos pela comissão coordenadora do evento, por representarem as entidades mais ligadas ao tema, disporão de 5 minutos, e os demais participantes disporão de 3 minutos para sua intervenção. As entidades mencionadas como especiais são o Tribunal de Contas do Estado, o Sindicato dos Servidores desse Tribunal, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Estado do Planejamento, a Associação Mineira de Municípios, a Federação Mineira das Associações dos Municípios, a União dos Vereadores de Minas Gerais e o Centro de Cronistas Políticos.

Debates

O Sr. Presidente - Estão abertos os debates. Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, gostaria de dizer, principalmente ao nobre Deputado Tarcísio Henriques, que estamos presentes para fazer o debate. Considerando que uma emenda à Constituição precisa de 48 votos favoráveis, talvez seja importante perguntar aos que são favoráveis por que não estão presentes. O debate foi proposto para todos nós. Está presente o Deputado Marcos Helênio, que não concorda com a aprovação intempestiva do projeto de emenda à Constituição; estão presentes os Deputados João Leite e Marco Régis. Todos estamos avaliando que não é oportuno, não é adequado constituir um novo Tribunal, por menos caro que ele possa ser, antes de se discutir o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O que ele pode fazer? O Tribunal de Contas, como está, ou aparelhado com um custo ainda menor, pode atender às demandas do Estado ou pode fiscalizar as contas dos municípios? Qualquer custo a mais poderá constituir um desperdício que temos que combater. Esta é a questão que queria colocar neste momento. Acho que, antes de avaliar de maneira profunda, definitiva, não dá para constituir nenhum instituto a mais, nenhum aparelho de Estado a mais. É preciso analisar a estrutura de Estado que temos e o que pode ser acrescentado nela para que, eventualmente, atenda os interesses de fiscalização, as ações de fiscalização do próprio Estado, que precisa avançar mais.

Em diversos momentos tivemos a oportunidade de revelar aqui, através dos parlamentares do PT, que queremos um Tribunal de Contas mais ágil, mais eficaz para analisar as contas do Estado e dos municípios. Não desejamos que os municípios tenham suas contas analisadas com atraso. É preciso agilidade. É preciso que haja uma maior integração, e é o que estamos vendo, das diferentes instituições componentes do Estado para que as ações administrativas, as ações governamentais sejam mais eficazes. Talvez seja tempo de analisarmos como a própria Assembléia Legislativa de Minas Gerais e as Câmaras Municipais podem integrar-se melhor com o Tribunal de Contas do Estado, a fim de que o controle de contas seja feito de maneira mais ágil e mais eficaz.

O Sr. Presidente - Esta Presidência vai passar a palavra ao Deputado Tarcísio Henriques, que foi citado nominalmente.

O Deputado Tarcísio Henriques - Gostaria de lembrar ao ilustre Deputado Adelmo Carneiro Leão que mencionei a presença de 10 Deputados Estaduais. Não falei que estavam todos ausentes. É certo que alguns Deputados, como V. Exa. e o Deputado João Leite, valem por 10 cada um. Mas, em pessoa, tínhamos apenas 10 Deputados aqui, no Plenário.

V. Exa. fala, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que somos contra - eu não sou - a criação de qualquer outra instituição. Quantas ouvidorias o seu partido está pedindo para criar aqui, agora, neste mês? Esse procedimento de V. Exa. é ambíguo: quer umas coisas e não quer outras. Temos a criação de diversas ouvidorias, ouvidoria do ambiente, ouvidoria disso, ouvidoria daquilo. Inclusive, estão criando uma câmara para fiscalizar e combater a improbidade administrativa. Essa não seria atribuição do Tribunal de Contas? Não, é o PT que está propondo a criação dessa câmara.

Vamos ter a eficiência do Tribunal com o aumento do número de Conselheiros. Não é possível mantermos o Tribunal com o atual número de Conselheiros. Ora, tudo aumentou, menos o Tribunal de Contas do Estado.

Agora, veja V. Exa., o Presidente do Tribunal de Contas da Bahia disse que o Tribunal dele é muito pouco solicitado pelas Assembléias e pelos políticos. V. Exa. chegou a conclusão do porquê desse fato? É porque os políticos não querem saber de Tribunal de Contas, eles correm de lá. Então, quando se fala em aumentar o Tribunal, em aumentar sua eficiência, os políticos dos municípios não querem, assim também como os políticos estaduais. É um caso até psicológico, ou seja, eles têm verdadeira ojeriza à criação de um órgão que possa fiscalizá-los, que possa orientá-los. Mas, antes da punição, é muito mais importante irmos à base e orientar os nossos Vereadores, os nossos Prefeitos, que, sabemos, são carentes de muitas coisas. Inclusive nós, aqui na Assembléia, também somos carentes de muitas coisas. Mas lá, no interior, eles têm carência dessas informações, que resultam da eficiência de um trabalho bem feito, cientificamente estruturado pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Presidente - A Presidência concede a palavra ao Dr. Rogério Bonassis, Assessor da Presidência do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para responder às indagações do Deputado Marcos Helênio.

O Sr. Rogério Bonassis de Albuquerque - O Deputado Marcos Helênio fez algumas indagações a que gostaria de responder.

Em relação ao tempo de implantação do sistema de auditoria de contas públicas, o sistema ACP foi idealizado entre julho e agosto de 1993 e, em janeiro de 1995, após aprovada a resolução que tratava dessa nova forma de prestação de contas do Tribunal, já tinha condições de implantação. Sua concepção original teve que ser alterada. Inicialmente, imaginava-se apenas um processo englobando toda a movimentação contábil e jurídica do município.

Posteriormente, conforme o Dr. James demonstrou, criaram-se quatro espécies de processo: um, relativo a demonstrativos contábeis; outro, a pessoal; outro, à prestação de contas por recursos antecipados, e o último, sobre licitações, contratos, convênios, atos jurídicos e análogos. Isso determinou que se fizessem novas reprogramações e demandou algum tempo. Basicamente, podemos afirmar que a partir de 1997 é que, realmente, internamente, o ACP teve sua conformação final e passou a ser utilizado pelos técnicos, na área municipal, para a realização de auditorias. Ele tanto admite auditorias automáticas quanto cruza as informações recebidas e, conforme a informação solicitada, dá o resultado. Deixa de lado uma série de levantamentos, uma série de anotações e dá o resultado imediato. Permite, também, o levantamento de uma série de informações específicas, voltadas para determinados objetivos de auditoria, servindo de subsídio para as inspeções a serem realizadas. A utilização do ACP passou a ser efetivada a partir de 1997, de uma maneira mais completa.

No tocante à regionalização, antes de viajarmos, trocávamos algumas idéias com o Conselheiro Presidente Moacyr Bértole e falávamos, inclusive, sobre o fato de se estar discutindo, em Minas Gerais, a questão da regionalização. Ele foi, de forma até bastante enfática, contrário à idéia. Em Santa Catarina, não adotamos a idéia da regionalização, e não se tem essa intenção, pelo menos em curto prazo; em longo prazo, depende do que possa vir a acontecer. Há uma dispersão de recursos, principalmente de recursos humanos. Se idealizarmos internamente a atividade que desenvolve o Tribunal de Contas na montagem de suas equipes de auditoria, tanto aquelas que planejam como as que elaboram os relatórios, perceberemos que há possibilidade de maximização da utilização de pessoal, de estabelecimento de orientações quanto a que matéria auditar, a controle do trabalho dos técnicos, o que propiciaria uma série de vantagens. Essa é uma das causas primeiras, aliás, da não-utilização da regionalização, que também vai obrigar à montagem de regionais, cada qual com

um custo enorme.

Do Tribunal de Contas, curiosamente, espera-se sempre uma onipresença, uma onisciência, seja nas maiores questões do Estado, seja na menor, no menor município do Estado. Houve um convite fraudado no município, e aquela situação, para aquele município, conforme a sua moralidade, foi um escândalo. Não se entende por que o Tribunal de Contas não detectou e não apontou aquela pequena questão naquele município. Quer dizer, o Tribunal atua. Não é afeto a manchetes de jornais. Não é da índole do Tribunal de Contas estar nas manchetes dos jornais. Primeiro, a notícia da aprovação de contas públicas não desperta o interesse da imprensa. Segundo, a notícia relativa a restrições quanto a contas públicas não interessa a quem está no poder. Então, é por isso que não é sempre que o Tribunal de Contas está na imprensa, só quando a situação interessa ao público. Mas, mesmo assim, quem vive no Tribunal de Contas, quem realiza auditorias, quem julga as contas públicas e tem a oportunidade de acompanhar o relacionamento do Tribunal de Contas com os órgãos controlados, ao longo do tempo, vai poder verificar a influência que exerce a ação do Tribunal nas várias administrações. Queiramos ou não, a mentalidade do nosso administrador público ainda não é totalmente a de procurar a melhoria o tempo todo, em tudo. Às vezes, ele acha que, a despeito da legislação, o seu pensamento é que tem de prevalecer, sem a preocupação de responsabilizar ou penalizar quem quer que seja. Isso é um tipo de trabalho que não aparece para o público, mas que o Tribunal de Contas vem realizando dia a dia. Com relação a se o sistema ACP substitui o processo de regionalização, acho que substitui com grande vantagem, principalmente em termos de custos administrativos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, senhoras e senhores, gostaria de, para ilustrar a minha fala, relatar um fato que me aconteceu esta semana e que acredito ser extremamente comum, não só em Minas como em outros Estados. Recebi um telefonema de um ex-Prefeito de minha cidade, pedindo-me para conversar com alguns Vereadores, com quem tenho amizade pessoal ou algum relacionamento, para solicitar deles que votassem contra um parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para que um ex-Prefeito pudesse ter suas contas aprovadas e ser candidato no próximo pleito. Cito esse fato para mostrar dois pontos fundamentais. O primeiro ponto, que é comum aos tribunais de contas de todos os Estados do País, é a fragilidade das decisões dos tribunais, onde se tornam até reféns desses pareceres. Se a Câmara tem influência política de um lado e de outro, há simplesmente de deixar de acatar um parecer baseado em critérios técnicos bem elaborados, ou seja, às vezes, ao ser submetido à análise de uma Câmara de Vereadores, poderá esse parecer não ser acatado. Vejam a necessidade de se reforçarem constitucionalmente os tribunais de contas. É preciso reforçar os critérios técnicos dos tribunais de contas. Isso é comum a todos os Estados. Vejo outra forma de se reforçarem, individualmente, os tribunais. No Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estamos diante de um projeto que é polêmico. Tive oportunidade de expor meu ponto de vista: não acho que, em nosso Estado, a solução passe por uma ampliação do número de vagas no Tribunal de Contas. Acredito que precisamos encontrar uma forma de o Tribunal de Contas se tornar mais ágil e mais eficiente. Aqui, vem a grande discussão. Estamos vendo as experiências de outros Estados, e aqui, em Minas Gerais, o Tribunal tem que se mexer. Quando o Tribunal foi criado, há alguns anos, tínhamos 200 e poucos municípios, hoje temos mais de 800. Então, o grande questionamento que fazemos neste fórum técnico é quanto ao que fazer em Minas Gerais. Como reforçar o Tribunal de Contas, torná-lo mais ágil, mais eficiente. Acho que é essa a grande pergunta que o povo mineiro faz, e teremos alguns subsídios com as experiências de outros Estados. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Permito-me solicitar ao Conselheiro Ademar Bento Gomes que responda a essa indagação do Deputado Carlos Pimenta, que parece chegar à idéia de um Tribunal de Contas de julgamento.

O Conselheiro Ademar Bento Gomes - Realmente, os tribunais de contas estão na esfera do Poder Legislativo, não estão na esfera do Poder Judiciário. Mas têm atividade de julgamento administrativo. Julgar contas é julgamento administrativo. É a tradição dos tribunais. A inspiração de Rui Barbosa foi o julgamento de contas que decorre da concepção teórica do sistema francês. Mas esse julgamento está sujeito, naturalmente, como decisão administrativa, ao controle jurisdicional. Isso também é pacífico na estrutura do nosso sistema jurídico e constitucional.

A nulidade que temos, em termos de tribunais, vem com a introdução da auditoria, a partir de 1967, ampliada e fortalecida com a Constituição de 1988. A auditoria vem do sistema de controladoria, que não faz julgamento, não aplica penalidade, não desaprova contas. Os sistemas de controladoria americano, da Inglaterra e do Canadá dão pareceres sobre as contas do Executivo, mas não julgam os ordenadores; mandam auditorias para o Poder Legislativo, para o parlamento, mas não julgam o ordenador da despesa. Podemos julgar os ordenadores de despesa e aplicar-lhes multas pecuniárias, na forma estabelecida na Constituição. Multas até pesadas, a Constituição nos permite aplicar, sujeitas ao crivo do Judiciário.

Há uma exceção em Portugal, onde não há recurso para o Judiciário porque eles têm um julgamento especial, é jurisdição única para matéria administrativa. O Tribunal Administrativo não tem jurisdição sobre o Tribunal de Contas português. A decisão do Tribunal de Contas é final, sem controle jurisdicional.

A novidade administrativa que temos é que os Conselheiros, além da função de julgamento, chamada de Plenário, das câmaras e do Tribunal Pleno, começam a exercer as funções de auditoria. Como? Supervisionando, orientando tecnicamente as inspeções e auditorias que são realizadas pelos órgãos técnicos. Os órgãos técnicos não ficam mais soltos, pelo menos em nosso Estado e em muitos dos Estados. Aos Conselheiros, por sorteio anual, no nosso Estado, é atribuído o acompanhamento auditorial.

Então os programas que são acompanhados pela estrutura da departamentalização das coordenadorias - são quatro coordenadorias no meu Estado - têm a supervisão de um Conselheiro. Os Conselheiros, então, orientam, resolvem dúvidas. Mas o processo de auditoria vai tramitar no Plenário. O Conselheiro que supervisiona não será necessariamente o relator. O processo será sorteado no Plenário para um relator, mas há um Conselheiro responsável pela supervisão de cada uma das coordenadorias. Essa função de julgamento é a função tradicional de julgamento das contas.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que, quanto ao quantitativo de contas, a decisão é de competência constitucional do Tribunal; o Judiciário não entra nesse aspecto de contas, porque é competência exclusiva, constitucional, do Tribunal de Contas, salvo se houver algum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade. O Poder Judiciário, sobre o conteúdo das contas, pode decidir se o julgamento foi ilegal ou se deixou de atender a um princípio, por exemplo, da ampla defesa, ou do contraditório, mas não pode decidir o mérito, de aprovar ou desaprovar, porque é decisão específica dos Tribunais de Contas.

Era esse o registro de nossa experiência, concluindo que achamos vantajosa a aliança de supervisionar a auditoria e julgar. Somos melhores do que as controladorias do Canadá, da Inglaterra e dos Estados Unidos, porque podemos aplicar penalidades ao gestor. Pelo afastamento do gestor, podemos representar através de sua suspensão de direitos políticos. A Constituição prevê a representação do Tribunal. Os Governos fazem isso. No sistema de controladoria, o Controlador-Geral não tem esse poder. O Tribunal de Contas do Brasil tem esse poder.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Rogério Bonassis de Albuquerque, representante de Santa Catarina.

O Sr. Rogério Bonassis de Albuquerque - Nesse assunto levantado em torno da capacidade do Tribunal de Contas, não podemos deixar de levar um elemento em consideração. Minas Gerais tem 853 municípios, enquanto a Bahia tem 415, e Santa Catarina, 293. Em Santa Catarina são 1.519 unidades gestoras a fiscalizar, mais 86 do Estado. Quantas são na Bahia? Quantas são as unidades gestoras em Minas Gerais? Se, em Minas Gerais, houver uma autarquia, uma fundação e uma empresa por município, multiplicando, já passam de 2.400. Vamos ter pelo menos um balanço anual a ser analisado. Quando há uma ação popular contra uma licitação, seja um mandado de segurança contra um ato de um administrador, é apenas um ato em julgamento. Quando o Tribunal de Contas faz uma auditoria abrange mil e um atos, e, por vezes, a origem desse ato é diferente dentro da própria administração. A Constituição nos obriga a um direito contraditório de ampla defesa. São vários processos dentro de um processo só, canalizado para o julgamento a ser realizado por sete Conselheiros. No passado, Santa Catarina teve um problema com o sistema anterior de envio mensal de toda a documentação das administrações municipais da administração direta do Estado. Era exatamente o volume enorme de processos a julgar. Com isso, relaxaram-se os atos processuais. Hoje, cada vez mais, constatamos a presença de advogados no Tribunal de Contas, a defender as partes. E o advogado vai em cima do processo para, às vezes, desestabilizar o julgamento. Às vezes o fato se torna secundário, porque, de repente, não se fala sobre a verdade da decisão, mas sim que se deixou de cometer determinado ato processual. E, em função disso, a Justiça pode derrubar um julgamento do Tribunal de Contas. Essa realidade também há de ser considerada quanto à atividade dos plenários do Tribunal de Contas, ou seja, quanto ao enorme número de processos canalizados para sete Conselheiros apreciarem.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, Srs. Deputados, meus senhores e minhas senhoras, tomei a liberdade de pedir ao Sr. Presidente a palavra, neste instante, não para debater, não para perguntar, mas para fazer um depoimento que julgo oportuno e necessário. Gostaria, nesta oportunidade, não obstante a exiguidade do ambiente e a escassez de participantes, mas observando a qualidade dos presentes, de aproveitar o ensejo para dizer os motivos que me levaram a apresentar a proposta de emenda à Constituição que amplia o Tribunal de Contas, criando na sua estrutura o Conselho de Contas Municipais. Não vejo, sinceramente, esse desejo por acaso, não vejo o vento como o

pólen que fecunda o estigma, mas foi o resultado de um processo de fermentação prolongado, de escuta das bases. Foi também em razão de ter sido Prefeito por duas vezes, de conhecer a estrutura interna do Tribunal de Contas, em conversas com funcionários, com seus Conselheiros. O Tribunal de Minas tem um corpo de funcionários altamente competente, tem um grupo de Conselheiros dedicados e determinados, mas não se pode conceber, na estrutura atual existente, o cumprimento de sua missão institucional, que é emitir parecer sobre as contas de 853 municípios, sobre as contas do Estado, suas empresas públicas, suas autarquias, no exíguo prazo que a Constituição determina. São 60 dias para oferecer parecer relativamente às contas do Estado e 360 dias, menos de um ano, para emitir parecer sobre as contas dos municípios. No meu entendimento e no do próprio Tribunal, em determinada ocasião - depois houve uma evolução ou involução -, dentro do meu sentimento, isso é humanamente impossível. É como colocar uma carga de 60kg nas costas de uma criança que tem toda a boa-vontade, toda a energia, toda a força e todo o calor, mas não agüenta, não suporta esse peso. Daí o resultado, apesar de todo o esforço dos nossos Conselheiros, do represamento de contas, que ficam além dos 360 dias sem a emissão do parecer, impossibilitando a ação do Poder Legislativo na interceptação da participação, às vezes, de agentes políticos que há muito deveriam estar afastados.

Mas entendo também que o Tribunal de Contas não pode nem deve ficar na missão restrita de órgão fiscalizador e punidor. Sua função é muito mais educar, instruir e orientar, porque, para o cidadão brasileiro ou de qualquer outra nação, não há nenhum prazer nem ganho em ver o gestor da coisa pública condenado porque aplicou mal os recursos públicos. Há necessidade de que isso aconteça, mas não prazer em ver acontecer. O prazer que o cidadão sente é saber que o recurso público foi bem aplicado e gerou os benefícios preconizados pela lei.

De que adianta vermos, 15 ou 20 anos depois, um Prefeito punido? E punido apenas fisicamente, com pena privativa de liberdade, porque dinheiro ele certamente não terá para devolver. Que benefício isso traz para a sociedade? Nenhum.

O importante é garantir que o recurso público seja efetivamente bem aplicado, que gere riqueza, que garanta conforto e que proporcione trabalho. É isso que a Constituição estabelece. São esses os princípios que estão esculpidos em nossa Carta Magna.

Esse, senhores, foi o objetivo maior, senão único, do nosso procedimento. Naquela ocasião recebi, aliás, o aplauso de inúmeros parlamentares e até mesmo de membros do Tribunal de Contas, que admitiam a criação de tribunais de contas municipais como uma necessidade. Mas, uma vez apresentado o projeto de emenda à Constituição, a mídia insurgiu-se contra ele. E como o nosso povo se abate diante da triste expectativa de ver seu nome circulando com alguém que está proporcionando a formação de um "trem da alegria"... É até vexamoso imaginar que alguns se deixem intimidar diante de expressões que não têm nenhum sentido, mas que caem como um bálsamo, como um presente do Olimpo, uma dádiva dos céus para aqueles jornalistas que não gostam de gastar tempo investigando e raciocinando - preço acessível a qualquer parlamentar acomodado que não gosta de perder tempo dando explicações.

Mas o povo, vítima de dissimulação, não raro é tapeado, é induzido a ficar aplaudindo espetáculo reles patrocinado por pessoas dessa estirpe.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais participantes da Mesa, minhas senhoras, meus senhores, em princípio, a proposta enfrentou a barreira da inconstitucionalidade. Houve alguém que chegou a citar o art. 31 da Constituição: "É proibido criar conselho municipal", inserido num capítulo que se refere a município. A proibição diz respeito à Câmara Municipal. Alguém lê a Constituição como um todo e acaba dizendo bobagem.

Depois vem a questão do provimento. "O provimento não pode ser feito sem concurso público", a Oposição alardeia isso, mas se esquece de que o art. 37 da mesma Constituição enumera três tipos de atividade do serviço público, quais sejam o cargo, o emprego e a função.

Conselheiro do Tribunal de Contas, Deputado, Ministro do Supremo e Desembargador de Tribunal não ocupam cargo nem têm emprego.

O que é cargo, o que é emprego? São um conjunto de atribuições que se aplicam a uma pessoa, a uma indivíduo, a um cidadão. Quando se trata de decisões coletivas, de colegiado, é função. O art. 17, inciso II, se não me engano, diz que, para o provimento de cargo público, é necessário concurso público.

Sr. Presidente, peço permissão para concluir meu raciocínio.

O Sr. Presidente - V. Exa. dispõe de mais 1 minuto.

O Deputado Ermano Batista - Prometo ser breve. Peço a V. Exa. que me ajude a conquistar mais 1 minuto, pelo menos.

Então, o que é função? Quando o indivíduo decide sozinho, ele tem um cargo, ele tem um emprego. Quando a decisão é colegiada, é função. É por essa razão que sabiamente o constituinte não exigiu que haja concurso público, como preconizou o Deputado Marcos Helênio, dizendo que é preciso questionar o provimento dos Conselheiros do Tribunal de Contas, que deve ser através de concurso público.

Não. É constitucional o provimento da forma como é. Nem sempre concurso público é a melhor forma de escolher o melhor. É comum ver-se por aí funcionários jactar-se de ter ocupado cargo por concurso e, por essa razão, "vou lá quando quero, faço o que quero, ninguém tem nada com isso", como se o concurso público fosse para legitimar o ócio ou a falta de educação, e não para escolher o melhor.

Se quiser colocar a coisa na questão do concurso público, é o mais público dos concursos pela forma de provimento, porque o cidadão é "troidado", é inquirido publicamente pelo povo através de seus representantes, e a democracia representativa é assim, na presença da imprensa, fazendo perguntas, respondendo ali a todo o mundo, mostrando a sua competência. Quanto a esses concursos de múltipla escolha, já proporcionaram, nos Estados Unidos, até que uma macaca fosse aprovada. Competência se mostra conversando. É assim que se faz.

Não posso me alongar, o Sr. Presidente tem razão, não pode abrir exceção, não pode criar precedentes, mas quero dizer aos senhores que o nosso objetivo não é apresentar um projeto que gere impacto financeiro negativo, como, demagogicamente, Deputados oposicionistas têm dito nesta Casa, agindo de outra forma. O Deputado Tarcísio Henriques tem razão. Existe um projeto do PT que cria uma estrutura na Secretaria de Agricultura que gera um impacto financeiro de R\$60.000.000,00. É o discurso divorciado da ação.

Agora, entendo que nem sempre deixando de gastar um pouquinho é economizar. É como a dona de casa que deixa de trocar a torneira e prefere pagar a conta de água, aumentada durante o ano.

Nosso projeto não tem impacto financeiro negativo, é altamente positivo, visa a dar estrutura ao Tribunal para sair da sua condição de órgão fiscalizador e punidor, partindo para o campo, orientando, instruindo, educando, ajudando os Poderes Legislativos, seja municipais, seja estadual, a afastar aqueles que são inconvenientes e ajudar aqueles que têm boas intenções, querem agir bem, querem proceder bem e, não raro, são vítimas de contadores mal-intencionados. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita aos debatedores que atentem ao máximo para o horário, já que passamos 20 minutos do meio-dia e alguns dos debatedores têm avião marcado para a tarde. Vou conceder a palavra ao Dr. Nilson Souto, da Associação Mineira de Municípios, que, como interlocutor especial teria 5 minutos, como anunciado, mas que disporá de 3 minutos, diante do avanço de nosso horário.

O Sr. Nilson Souto - Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar aos representantes dos Tribunais de Contas do Estado da Bahia e de Santa Catarina os meus cumprimentos e dizer que fiquei impressionado e satisfeito com aquilo que estão realizando em seus Estados. Queria também, nesta oportunidade, dizer a eles que nós, que conhecemos o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais desde 1964, atestamos quanto esse Tribunal melhorou e quanto esse Tribunal hoje já atende bem aos municípios e ao Estado de Minas Gerais.

Embora não tenha ainda usado a palavra, gostaria que o Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nos dissesse alguma coisa a respeito desse Tribunal, porque

tivemos informações de que atravessa sérias dificuldades, tendo, até mesmo, extinguido as suas diretorias regionais e interrompido seus trabalhos por quatro meses em razão de dificuldades. Gostaríamos também de ter esse depoimento, para podermos comparar com aquilo que de grande, de extraordinário, de perfeito vem realizando o Tribunal da Bahia.

Quando o Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais fizer uso da palavra, eu gostaria que ele nos dissesse o que está sendo feito e o que pretende fazer para a instalação das delegacias regionais do Tribunal de Contas e também para o preenchimento das quatro vagas de Auditor, que, sabemos, muito ajudarão o Tribunal a desenvolver seu trabalho, Tribunal esse que hoje já está emitindo parecer prévio nas contas de 1997. Queria que ele falasse também do seu programa de aperfeiçoamento, de assistência e treinamento para as Prefeituras, como os que recentemente realizou junto aos contadores das Prefeituras de Minas Gerais, e do incentivo e do treinamento que está realizando para que as Prefeituras criem seus serviços de auditoria interna.

Está ausente da Mesa, neste instante, o representante do Tribunal de Santa Catarina, mas gostaria de lhe perguntar se as ações administrativas das Prefeituras são julgadas como um todo ou se são objeto de divisão. O Tribunal de Contas de Minas Gerais analisa as contas dos municípios em quatro áreas. Emite parecer prévio para julgamento, pela Câmara, daquilo que se denomina prestação de contas, mas que, na realidade, se restringe à parte contábil e julga - e aí não emite parecer prévio - a legalidade das despesas. E é aí justamente em que se verifica a maioria dos erros e das imperfeições. Numa Prefeitura que tenha 20 mil empenhos, dificilmente alguma irregularidade não será cometida.

Gostaria também de saber do Conselheiro do Tribunal da Bahia: em Minas Gerais, o responsável, na hora do julgamento, pela legalidade das despesas da Prefeitura é o ordenador. A lei orgânica do município permite ao Prefeito delegar competência aos seus Secretários para ordenar despesas, na hora de julgá-las? A responsabilidade, no entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, é do ordenador.

É essa, Sr. Presidente, a nossa consideração.

O Sr. Presidente - Entendo que a sua consideração foi dividida em três partes. Vou passar a palavra ao Dr. Wander Arantes de Paiva, Presidente da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil.

O Sr. Wander Arantes de Paiva - Sr. Presidente, Dr. Nilson, é um prazer responder a V. Exas., Srs. Deputados. Senhores membros da Mesa, ano passado realmente o Tribunal de Contas do Município de Goiás sofreu um problema. A augusta Assembléia Legislativa, por meio de uma emenda à Constituição, incorporou o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás ao Tribunal de Contas do Estado, fazendo com que os Conselheiros também fossem apresentados ao TCE. No entanto, dois meses depois desse ato, a Assembléia Legislativa de Goiás voltou atrás e recriou o Tribunal de Contas dos Municípios, que está trabalhando a todo o vapor. As inspetorias regionais, por isso, foram transferidas para a sede.

O Tribunal de Contas tem hoje um controle único, através de um programa de computação desenvolvido por sua equipe técnica, que controla toda a movimentação orçamentária, todas as despesas. Por exemplo, recentemente, na semana passada, a Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública desconfiou de que uma empresa estaria vendendo notas falsas. Recorreu ao Tribunal de Contas dos Municípios, perguntando se não haveria outras notas em determinado município, e, em 6 minutos, o programa mostrou R\$558.000,00 de notas dessa empresa em 54 municípios diferentes.

Os balancetes mensais são enviados ao Tribunal de Contas por documentação pessoal, que leva junto todos os quadros da 4.320, os extratos bancários e os quadros suplementares, como remuneração de agentes políticos, controle mensal, 25% da educação, FUNDEP e controles outros determinados através de anexos. Toda essa documentação é verificada. Vai também para o Tribunal um disquete cujo programa desenvolvido pelo (...) foi doado aos municípios, que mandam seu disquete para a verificação da parte contábil.

A auditoria técnica de engenharia analisa todos os contratos de concorrência pública no que se refere ao registro. Goiânia e Anápolis, as duas maiores cidades, têm uma resolução que determina que esses registros sejam feitos concomitantemente com a concorrência pública, a tomada de preços e o convite, se necessário. Então, são fiscalizados 242 municípios do interior e 387 entidades. Eles colocam de livre e espontânea vontade, por exigência do vencedor da licitação, porque lá já é cultura, que o contrato entra em vigor após o registro no Tribunal de Contas dos Municípios. Ele não terá eficácia alguma se não for registrado.

Temos um controle de pessoal inédito, em que estão relacionados e controlados individualmente, em fichas, 113 mil funcionários, com informações sobre o provimento, a natureza do cargo, do emprego ou da função. Pelo CPF se sabe também o dia em que o funcionário entrou, a forma de provimento, o cargo que ocupa. O sistema ainda acusa mensalmente as inclusões e as exclusões da folha de pagamento. Dr. Nilson, houve, sim, esse problema, mas já está sanado. Temos trabalhado para isso e mantido as prestações de contas em dia. E mais: quando a Câmara Municipal rejeita o parecer do Tribunal de Contas, e se este resulta em dano ao Erário, o Tribunal recorre a um documento chamado Resolução de Imputação de Débito - RID -, o qual é baixado e enviado ao Ministério Público, que criou uma procuradoria específica para a verificação de assuntos relacionados a Prefeitos, enviados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Além disso, o Tribunal conta com progressos, principalmente na área da fiscalização, promovendo cursos de aperfeiçoamento dos servidores municipais, dos seus próprios servidores e realizando encontros regionais, levando a orientação. O lema é "Orientar para não punir". Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência concede ao Dr. James Luciani 3 minutos para responder à segunda indagação do representante da Associação Mineira de Municípios, Dr. Nilson Souto.

O Sr. James Luciani - O senhor questiona os atos julgados do Prefeito ou do ordenador de despesas. Atualmente, o Tribunal tem tido o hábito de imputar a responsabilidade ao Prefeito. Mas estão sendo desenvolvidos estudos sobre modelos de decisão para a imputação de responsabilidade ao ordenador delegado de despesa. No Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também está sendo aventada essa inovação.

Quanto ao parecer prévio ou julgamento, é dado sobre as contas do Governo do Estado e as contas anuais dos municípios.

Quanto à última pergunta que o senhor fez, sobre a existência de mais processos de avaliação de contas do Tribunal, eletronicamente são gerados quatro processos: um, somente de registros contábeis de instrução orçamentária; outro, de atos de pessoal; outro, de licitações, convênios e atos jurídicos análogos, e outro, de prestação de contas de recursos antecipados.

A partir desses processos eletrônicos, podem ser formados processos de solicitação de informações dos gêneros de cada um desses eletrônicos. Na análise do processo eletrônico, em se verificando um apontamento incorreto, uma irregularidade ou alguma evidência, são gerados esses processos de solicitação de informação, que passam a ser instruídos e levados ao Plenário.

Os principais processos que são examinados pelo Tribunal de Contas são os das contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos. Sempre que é possível, os técnicos que estão realizando a análise desses processos de contas anuais usam a sistemática eletrônica para complementar a instrução do processo. Ou seja, são agrupadas matérias diversas no processo de contas anuais para complementar a instrução do processo ao final.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que estão inscritos o Sr. Rodrigo Terenze, Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas, o Deputado Marco Régis e o Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, os quais têm indagações a serem respondidas ao Deputado Marcos Helênio.

Com a palavra, o Presidente do Tribunal de Contas da Bahia, Dr. Ademar Bento, para responder à indagação do representante da Associação Mineira de Municípios, Dr. Nilson.

O Sr. Ademar Bento Gomes - A lei orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios não prevê relatórios, a serem examinados pelos Tribunais de Contas dos Municípios, dos Secretários Municipais. Isso está na lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado. No Estado, o Secretário de Estado apresenta relatórios anuais, que são apelidados de prestação de contas, porque eles não são ordenadores de despesas, para que se cumpra o artigo da lei complementar à Constituição que permite a liberação de responsabilidade. Vai-se verificar se o Secretário cumpriu as responsabilidades que lhe são atribuídas, especificamente, pela Constituição ou por leis especiais. Então, o Secretário é liberado de responsabilidades. Os

ordenadores de despesa da estrutura da Secretaria prestam contas, que são julgadas pelo Tribunal, a respeito da prestação de contas das despesas de responsabilidade dos ordenadores das estruturas departamentais. Os Secretários são coadjuvantes no que se refere aos problemas governamentais e deveriam estar até nas contas do Governo. Ao liberar o Governador, deveria ser liberado o Secretário. Mas é da nossa tradição liberar o Chefe do Poder Executivo, e o Secretário ficaria latente. Alguns dizem que os Secretários ficariam como mãe de São Pedro, nem no céu nem na Terra. Nem estariam nas contas do Governador, no parecer prévio, nem nas contas dos ordenadores. Daí a nossa lei orgânica ter estabelecido um processo especial para liberação de responsabilidade de Secretário. Ele apresenta essas contas anuais. Houve uma polêmica sobre isso, mas os Secretários não protestaram. Eles gostaram, porque têm tido recomendações, mas não se localizou nada, até agora, para se imputar responsabilização por omissão ou falta de exatidão no cumprimento de sua responsabilidade. Então, os Secretários ficam satisfeitos, porque o fato de o Tribunal examinar a gestão os libera das responsabilidades que têm em decorrência da lei.

O Sr. Presidente - A Presidência concede a palavra ao Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas, Rodrigo Terenze, e solicita-lhe permissão para diminuir seu tempo de interlocutor especial, de 5 para 3 minutos, diante do adiantado da hora.

O Sr. Rodrigo Terenze - Concordando com o Conselheiro Ademar Mendes, o governo deve gastar bem. Gastar bem é gastar com economicidade, eficiência e razoabilidade os poucos recursos que estão disponíveis. As propostas dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 48 e o Projeto de Lei Complementar, são inoportunas face à crise financeira do Estado e os investimentos realizados pelo Tribunal de Contas em sua modernização. O Tribunal de Contas tem investido pesadamente, conforme os dois PPAGs, em informática, em treinamento dos seus servidores e na sua reestruturação orgânica. Nos últimos três anos, o Tribunal realizou aproximadamente 3 mil inspeções em procedimentos licitatórios, extraordinários e ordinários. Nos municípios, foram emitidos cerca de 2 mil pareceres prévios sobre prestação de contas municipais. Entendemos que há outras maneiras de melhorar o Tribunal de Contas, como realizar concurso para Conselheiro, concurso para Auditor, melhoria e adequação do corpo técnico do Tribunal, implantação de maior controle interno nos municípios e órgãos do Governo, convênios com entidades internacionais, com o Tribunal de Contas da União, com a Secretaria da Fazenda, junta comercial para agilizar o trabalho com a criação de um banco de dados.

O Sr. Rodrigo Terenze - Gostaria que o Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, da Bahia, confirmasse o percentual de gastos no orçamento do Estado, se está correto o número de 0,25% do gasto do Tribunal de Contas Municipais. Se esse gasto fosse aplicado no orçamento de Minas Gerais representaria um valor de aproximadamente de R\$50.000.000,00. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Conselheiro José Alfredo Rocha Dias.

O Sr. José Alfredo Rocha Dias - Gostaria de aproveitar o ensejo para responder também as outras questões que me foram formuladas.

Inicialmente, gostaria de dar uma informação aos presentes e, principalmente, ao Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, até por uma questão de honestidade pessoal. Queria que ele tivesse conhecimento de que sou o primeiro Conselheiro egresso do quadro de servidores do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. No âmbito nacional, sou o primeiro Presidente do Tribunal de Contas oriundo do quadro de pessoal, uma vez que exerci, com muita honra, as atividades de Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia durante longo tempo.

Em relação ao questionamento sobre o percentual de participação, gostaria de dizer que quando se coloca que o Tribunal de Contas dos Municípios ou o Tribunal de Contas do Estado participam com 0,20% ou 0,25%, é preciso esclarecer se nesse percentual estão todas as despesas ou não. No caso, o eminente Conselheiro Ademar Bento Gomes revelou os dados, com os quais estou absolutamente de acordo. Só que há esse esclarecimento adicional. Nesse percentual estão pensões, proventos de aposentadorias, contribuições sociais, em suma, nada além disso. Então os dados divulgados pelo Conselheiro Ademar Bento Gomes são meus igualmente.

Quanto ao questionamento sobre o tempo para a implantação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, informo que o Tribunal foi criado em 4/2/71 e já estava em funcionamento no dia 10/3/71. Só que lá houve uma peculiaridade. Ao se criar o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - hoje revelei que temos 400 funcionários - criou-se, concomitantemente, seu quadro de pessoal. E esse quadro de pessoal foi inicialmente preenchido com servidores de outras unidades, inclusive do Tribunal de Contas do Estado. Daí o seu início rápido e surpreendente.

Com relação às inspetorias regionais, elas são subordinadas hierarquicamente à diretoria de controle externo. Dentro da estrutura do Tribunal de Contas, essa diretoria de controle externo compõe as coordenadorias que são vinculadas à Presidência. Falando de forma mais clara, essas inspetorias não têm poder de julgamento, de decisão. Todas as matérias que dependem regimentalmente do posicionamento oficial do plenário são remetidas à sede do Tribunal de Contas.

Com relação ao questionamento de um Deputado sobre a fragilidade das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, gostaria de dizer que na Bahia a regra geral é que nos municípios há, por parte da população, o convencimento de que a decisão das Câmaras Municipais é política. A decisão técnica é do Tribunal. Normalmente recebemos informações de que a decisão do Tribunal é encarada dessa forma.

No que diz respeito à colocação do eminente Presidente da Associação dos Municípios, vou aproveitar para esclarecê-lo, Sr. Presidente. Na Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios tem atuado na mais absoluta sintonia com o órgão congênera, que é a União dos Prefeitos e das Prefeituras da Bahia UPB. Na verdade, no ano que estamos encerrando realizamos com a UPB 12 seminários no interior do Estado.

A UPB recebe do Tribunal de Contas, pela Internet, as pautas dos julgamentos, cópias das decisões, de modo que, quando aqui coloquei que funcionamos em parceria com os parlamentos municipais, não tive, de forma nenhuma, a intenção de excluir esse relacionamento com os Prefeitos, e acredito que me tenha feito claro quando dei a informação de que os Prefeitos consultam o Tribunal, diuturnamente, uma vez que a nossa visão é de que a principal função do nosso município é mais pedagógica, de orientação. Não nos parece que seja a principal função emitir decisões pela rejeição. Também no que diz respeito aos Secretários Municipais, ele tem processos julgados com base no art. 91, II, da Constituição Estadual, que, se não me falha a memória, determina que os tribunais de contas julguem os demais aplicadores ou responsáveis pela aplicação de recursos públicos. Então, na medida em que o Secretário Municipal funciona como ordenador de despesas, ele é julgado, embora o parecer prévio para cumprimento da própria Constituição Federal seja medido em relação ao gestor, que é o Prefeito. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, nossos cumprimentos a V. Exa., como também a todos os integrantes da Mesa, em especial aos representantes de outros Estados que aqui aportam. Nossas saudações também aos componentes do Plenário. Gostaríamos de iniciar a nossa intervenção com a ponderação a respeito da fala do Deputado Tarcísio Henriques um dos debatedores, que ora se ausentou, falando da sobrevalorização dos Deputados Adelman Carneiro Leão e João Leite, que valeriam por dez. Infelizmente, valem por um só nesta Casa, porque não somos superdotados intelectualmente como Hermam Kahn e não temos bancada, até porque somos os únicos representantes do Partido Socialista nesta Casa. Nossa posição, até hoje, nesta Assembléia, tem sido de ponderação e participação no processo obstrutivo. O momento da discussão do projeto de lei que cria o Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Minas Gerais tem sido de ponderação, de cautela, porquanto não estamos neste parlamento imbuídos de alguns meandros que permeiam na política, como é a hipocrisia e até a dissimulação. Temos tentado ter um comportamento altivo, isento de certas perniciosidades da política. E ficamos aqui tentando tirar nossa posição entre aqueles que têm argumentos fortes para a criação do Tribunal de Contas dos Municípios. O grande número de municípios de Minas Gerais, 853, em relação a Estados, que têm 20 ou 30 municípios, é um argumento fortíssimo. Outro argumento que considero realmente uma hipocrisia é o de que os Vereadores e os Prefeitos demoram a ter suas contas apreciadas e, por conseguinte, demoram a ser punidos quando incorrem em erros, em grandes crimes de improbidades administrativas. É na verdade uma grande hipocrisia porque, se assim não fosse, esta Casa Legislativa não daria guarida a certos comportamentos, como o de reter processos advindos do Tribunal de Justiça, que pedem o prosseguimento de processos contra parlamentares que ocuparam outras funções públicas e que ficam engavetados, porque, na verdade, há um sentimento corporativo.

Outro argumento seria que a Assembléia Legislativa estaria criando cargos para Deputados derrotados nas últimas eleições. Vimos isso nas letras da imprensa mineira. Realmente, isso não é verdadeiro, Sr. Presidente, senhores debatedores, na verdade, o projeto do Deputado Ermano Batista está há quase dois anos tramitando nesta Casa, portanto, antes do período eleitoral, quando ninguém tinha bola de cristal para saber quem ficaria e quem seria aliado da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Na verdade, esse argumento tem uma atenuante. Neste momento, damos guarida à fala do Deputado Ermano Batista. Temos certeza de que apresentou o projeto com a melhor intenção, porque trata-se de um parlamentar exemplar e dedicado à causa pública, e teve motivos relevantes para ter apresentado um projeto de criação do Tribunal de Contas dos Municípios. Então, diria que o provimento por concurso é um ponto de interrogação importante. Na verdade, nossa Constituição e a de outros Estados apresentam como um dos princípios a razoabilidade, e razoabilidade é bom-senso, e ninguém melhor que o político para ter bom-senso. Não acredito em um tecnocrata para cumprir o princípio da razoabilidade. Isso porque, na verdade, vivemos num País onde sabemos que os Prefeitos deveriam conhecer as leis, os Vereadores deveriam conhecer as leis, mas sabemos que não conhecem e, por isso cometerão erros, às vezes dolosos,

outras vezes culposos. Assim, sabemos que, na verdade, criado o Tribunal de Contas dos Municípios, seríamos favoráveis a seu provimento, até por quadros da Assembléia Legislativa, porque estão integrados na vida pública. Com essas considerações, Sr. Presidente, gostaria que ficasse para o período da tarde, na fala de S. Exa., o Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Conselheiro João Bosco Murta Lages, e do Conselheiro Régis, a resposta. É uma dúvida que paira nesta Assembléia Legislativa. Está mesmo o Tribunal de Contas de Minas Gerais com deficiência no julgamento dos processos, principalmente depois da Constituição de 1988, que estabeleceu o prazo de 360 dias para a prestação das contas das Prefeituras Municipais? Existe excesso de demanda para esses conselheiros na apreciação dos processos, ou esses processos se atrasam no Tribunal de Contas porque dependem de outras diretorias para sua apreciação? Inclusive, gostaria de saber dos custos para criação de um tribunal de contas de municípios ou de criação de uma câmara especial no Tribunal de Contas do Estado, para se dedicar exclusivamente aos municípios. Gostaríamos que os Conselheiros e o Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais nos trouxessem, na parte da tarde, essas argumentações. Os Presidentes dos Tribunais de Contas da Bahia e de Santa Catarina são convincentes, quando falam da existência de um Tribunal de Contas dos Municípios. Resta, agora, saber a opinião do Tribunal de Contas de Minas Gerais, se há interesse do Tribunal de Contas de evitar a criação do Tribunal de Contas dos Municípios, até por cooperativismo do próprio Tribunal de Contas do Estado, ou o Tribunal de Contas de Minas Gerais vai dar conta de seu recado. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência agradece a presença dos expositores, das demais autoridades e dos participantes, bem como do público em geral, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA INTERROMPIDA, EM 3/12/98

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Ajalmar Silva

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Conselheiro Renato Martins Costa - Palavras do Conselheiro João Bosco Murta Lages - Palavras do Deputado Sebastião Helvécio - Palavras do Deputado João Leite - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. João Bosco Murta Lages, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Ademar Bento Gomes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; Renato Martins Costa, ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Wander Arantes de Paiva, Presidente da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil; José Alfredo Rocha Dias, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, representante da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil; e os Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Ajalmar Silva.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião ao encerramento do fórum técnico Tribunal de Contas: Experiências e Perspectivas, com o tema "Estrutura e Funcionamento dos Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e Minas Gerais".

Palavras do Conselheiro Renato Martins Costa

Exmo. Sr. Presidente desta reunião, eminente Deputado Cleuber Carneiro; eminente companheiro e amigo, Conselheiro João Bosco Murta Lages, mui digno Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; eminente Conselheiro Ademar Bento Gomes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; eminente Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, mui digno Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, nosso Presidente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil; eminente Conselheiro Wander Arantes de Paiva, mui digno Presidente da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil; eminente Deputado João Leite, mui digno debatedor dos trabalhos desta tarde, ao lado do Deputado Sebastião Helvécio, também debatedor desses trabalhos, e do Coordenador dos trabalhos, eminente Deputado Ajalmar Silva, minhas primeiras palavras são de agradecimento e de manifestação da profunda honra que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem, por intermédio de minha pessoa, de aqui comparecer em atendimento ao convite formulado pelo eminente Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz. Transmita, Sr. Presidente, a S. Exa., nossos mais profundos agradecimentos pela atenção dispensada e pela confiança em convidar nosso Tribunal para aqui se fazer representar nesta troca de experiências e informações.

O Tribunal de Contas de São Paulo, sempre que vem a Minas, não o faz para trazer colaborações. O Tribunal de São Paulo, sempre que vem a Minas, vem para aprender, na medida em que as instituições deste Estado sempre foram pioneiras, sempre foram luz e farol a direcionar as instituições públicas do Brasil, seja no segmento das Assembléias Legislativas, seja no âmbito dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, nossos agradecimentos e a reiteração da nossa honra por aqui comparecer.

O tema que nos foi proposto indica a exposição sobre a estrutura do Tribunal do Estado de São Paulo, quais as suas responsabilidades e como ele se organiza para exercer as funções constitucionais e legais que lhe são afetas. Em primeiro lugar, deve-se registrar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é uma instituição muito antiga, pois a sua criação data de 1921 e a sua instalação, de 1924. Portanto, é uma instituição com uma longa folha de serviços prestados ao Estado de São Paulo, desde os tempos da primeira República. Sua organização, ao longo de todos esses anos, foi variando e se adaptando à própria evolução da administração pública brasileira e às conformações que esta veio a ter ao longo do tempo. Sua última estrutura data de 1993, com a aprovação da Lei Complementar nº 709, que é a lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A lei orgânica, editada cinco anos após a edição da Constituição Federal e quatro anos após a edição da nova Constituição paulista, visou a adaptar, de forma mais definitiva, a estrutura de atuação da Corte, em face da profunda modificação e do profundo alargamento que as competências outorgadas aos Tribunais de Contas tiveram em função da reforma constitucional de 1988.

O Tribunal conta com um corpo de sete Conselheiros, à semelhança dos demais Tribunais de Contas Estaduais, e seu órgão de decisão é o conjunto dos Conselheiros reunidos em Plenário; há competências que são divididas entre duas câmaras, cada uma funcionando com três Conselheiros e ainda há determinadas matérias que são objeto de decisão a partir da utilização da competência singular. Portanto, as esferas de decisão dos processos submetidos ao Tribunal de Contas encontram-se divididas em três segmentos: decisões singulares, decisões de câmara e decisões de pleno.

O Regimento Interno do Tribunal, a partir de delegação existente na lei orgânica da Corte, é que vai determinar que matérias estabelecerão as competências respectivas. E, em qualquer circunstância, haverá a possibilidade de utilização de um duplo grau de jurisdição, jamais uma decisão proferida, seja pelo Conselheiro, singularmente, pela câmara ou mesmo pela utilização da competência originária pelo pleno, ficará isenta da possibilidade de um recurso para que venha a ser reapreciada, inclusive, e essa é uma situação que não é comum aos Tribunais de Contas do Brasil, são situações dispare, no que diz respeito ao parecer emitido quando da análise das contas municipais. Nosso Regimento Interno estabelece que a competência para a apreciação e análise de emissão de parecer de contas dos municípios do Estado de São Paulo é de competência de câmara, de órgão colegiado. E dessa decisão - e obviamente isso acontece quando ela se materializa num parecer contrário à aprovação da conta - cabe recurso para o plenário do Tribunal, que poderá reavaliar de acordo com os novos argumentos que possam ser apresentados a essa decisão que foi tomada no nível da câmara.

Então, em qualquer circunstância, haverá a possibilidade de utilização do duplo grau de jurisdição. Quanto à nossa estrutura de funcionamento, existem dois grandes segmentos: o segmento administrativo, que cuida da atividade-meio, e o segmento operacional, que cuida da atividade-fim do Tribunal. Vale dizer, que a realização das auditorias "in loco", porque todos os órgãos públicos a nós subordinados são auditados "in loco"; a equipe de auditoria vai à Prefeitura, vai à empresa pública municipal, vai à Secretaria do Estado, vai à sociedade de economia mista do Estado, enfim, qualquer que seja a esfera de fiscalização, o órgão do Tribunal comparece e colhe as informações e elabora o relatório de auditoria no local da sede do organismo. Esse segmento operacional oficia na área de auditoria e oficia na instrução dos processos. Contamos, para isso, com o contingente atual de 1.721 servidores, sendo 75% deles vinculados à atividade-fim, e 25%, aos setores administrativos. Essa atividade-fim tem seu núcleo na área de auditoria, como disse a V. Exas. Temos dois grandes segmentos de auditoria. Temos as chamadas auditorias de diretoria de fiscalização, que são em número de 11 e são responsáveis pela fiscalização dos órgãos estaduais e dos municípios; e órgãos municipais sediados na Capital e na Grande São Paulo e nos municípios do litoral sul. A sede física dessas 11 diretorias de fiscalização se localiza na própria sede do Tribunal de Contas. São 71 Prefeituras Municipais, 155 outros órgãos municipais da administração centralizada e descentralizada e 467 órgãos estaduais, num total geral de 693 organismos públicos, divididos entre essas 11 diretorias de fiscalização.

Há uma peculiaridade em relação ao Estado de São Paulo, que, ao lado do Estado do Rio de Janeiro, tem um Tribunal de Contas próprio e específico para a fiscalização do município da Capital.

São os dois únicos municípios brasileiros que contam com um Tribunal de Contas próprio, específico. A atividade fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não atinge a Capital, que tem um Tribunal de Contas próprio, criado na década de 60, ao lado do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e preservado nas modificações constitucionais que se seguiram à sua criação. Ainda na área de auditoria, contamos com 10 unidades regionais. Essas unidades regionais representam uma experiência que teve início em 1988. O Tribunal de Contas percebeu que começou a ficar difícil, a ficar custoso, sob o ponto de vista financeiro, e a ficar imprudente manter a sede das unidades de auditoria e fiscalização, todas elas concentradas na Capital. O Estado de São Paulo é o Estado em que, a partir da Capital, se estabelecermos eixos nas suas diversas direções, vamos encontrar municípios que se localizam a quase 700km da sede. Devido às dificuldades que começaram a se apresentar e ao custo que representava remeter funcionários, mantê-los durante a semana inteira em cidades que deveriam ser fiscalizadas, o Tribunal iniciou uma experiência de descentralização, não de decisão, mas de descentralização de auditoria. Com isso, em 1988 foram criadas, por ato administrativo interno, seis unidades regionais. Depois, em 1989, foram criadas mais três, e em 1993 mais uma. Hoje temos um total de 10 unidades regionais, que tiveram a sua existência convalidada pela lei, a lei orgânica que mencionei a V. Exas., que foi editada em 1993. O art. 6º de nossa lei orgânica estabelece que o nosso Tribunal de Contas poderá funcionar desconcentradamente, por unidades regionais, consoante o disposto no seu Regimento Interno. Hoje temos 10 unidades regionais espalhadas em pontos estratégicos, no interior, que não guardam identidade com a divisão administrativa do Estado, obedecem a critérios que são próprios e de interesse da fiscalização. A partir desse trabalho das unidades regionais, a atuação do Tribunal se viu extremamente facilitada. Não se concebe, hoje, com a experiência que temos, depois de 10 anos de criação das primeiras unidades, o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sem a sua existência, porque é a partir desse serviço de auditoria descentralizada que não só a obtenção das informações se viabilizou, de maneira muito mais eficaz, como também a visibilidade do Tribunal, a sua presença, a sua condição de órgão quase que de auxílio aos administradores municipais e estaduais que estão sediados no interior, que têm possibilidade de acesso aos organismos de fiscalização com muito mais eficiência e facilidade. Essa condição é, hoje, praticamente indispensável em nossa organização. Essas unidades regionais atuam na área remanescente das diretorias de fiscalização, portanto, em todo o interior do Estado e nas áreas litorâneas que não sejam do litoral sul. Fiscalizam 573 Prefeituras, 949 outros órgãos municipais e 349 estruturas estaduais sediadas no interior de São Paulo, num total de 1.871 organismos fiscalizados. Portanto, em números globais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fiscaliza 644 municípios, 1.104 órgãos municipais e 816 segmentos da administração pública do Estado de São Paulo, num total geral de 2.564 órgãos fiscalizados.

Destaque-se que as unidades regionais, ao fiscalizarem 1.871 organismos, são responsáveis por 72,9% de todas as estruturas fiscalizadas, vale dizer, quase 2/3 do trabalho de auditoria do Tribunal são realizados a partir dessas estruturas que se encontram localizadas fora da sede.

As cidades que são sedes dessas unidades regionais são: Araçatuba, Bauri, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Araras. Dessas unidades regionais, o Tribunal instala em prédios próprios seis delas, enquanto outras três estão em construção. Isso representa uma economia de recursos extremamente significativa, na medida em que o estamos desonerando da obrigação de arcar com locação de prédios para sede dessas unidades regionais, além dos aspectos ligados a deslocamento e estadia de servidores, aos quais me referi anteriormente.

Todos os relatórios de auditoria elaborados, seja pelas diretorias de fiscalização, seja por essas unidades regionais, são aqueles que vão servir de base para o estabelecimento dos processos que serão objeto de julgamento pelos Conselheiros. Frise-se que a esfera de julgamento não é deslocada. O escritório regional, a diretoria de fiscalização, não tem poder decisório, ele apenas levanta os aspectos e os traduz num relatório de auditoria, esse, sim, objeto de apreciação na esfera competente de julgamento pelos Conselheiros. Ao lado das apreciações de contas de todos esses organismos municipais, obviamente o Tribunal analisa todas as despesas públicas a ele afetas, além dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, contratos e respectivos procedimentos licitatórios. Esse é o resultado do trabalho de auditoria que forma os processos que serão julgados pelo Tribunal e serão objeto de uma instrução. E aqui o segundo braço da atividade operacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é a instrução processual. Para realização dessa instrução há uma estrutura comum a todo o Tribunal, que não está vinculada a nenhum Conselheiro especificamente considerado, mas é uma estrutura comum, acionada pelo Conselheiro para que haja um subsídio técnico, quando ele se apresente necessário, para orientar o julgamento que vai ser proferido. Essa estrutura comum conta com assessorias nas áreas jurídica, econômica, contábil e de engenharia. Então os aspectos técnicos ligados a esses quatro segmentos, que têm uma relação absolutamente indelével com a área de julgamento, seja no aspecto contábil, seja no econômico, no jurídico ou no de engenharia - quando se tratar do julgamento de uma obra pública -, são objeto de uma assessoria comum a todo o Tribunal, prestada por elementos integrantes do nosso quadro de pessoal, concursados com habilitação para esses aspectos específicos e que vão dar suporte técnico para a decisão que vier a ser tomada. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem um aspecto também peculiar em relação aos demais Tribunais de Contas do Brasil, no que se refere à participação do Ministério Público nos seus julgamentos. A Constituição da República estabelece a obrigatoriedade da existência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Num primeiro momento, o entendimento foi o de que o Ministério Público deveria ser estadual, na medida em que poderia colher diretamente, das instruções processuais dos julgamentos proferidos, base para a sua atuação funcional, encaminhando e viabilizando as providências que estivessem afetas à sua área de atribuição, de responsabilização dos administradores públicos que, eventualmente, houvessem malversado os recursos que estivessem sob sua responsabilidade.

Entretanto, uma decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada em nível de liminar em 1990, indicou que, na verdade, não seria este o Ministério Público a se apresentar perante os tribunais de contas, mas sim o Ministério Público Especial, criado especificamente para a atuação perante aqueles tribunais. O assunto não foi objeto de decisão definitiva por parte do Supremo Tribunal Federal. É um daqueles processos cujas liminares se estendem ao longo do tempo sem que haja uma decisão final. Aguarda-se esse resultado, e, enquanto isso, fica indefinida a situação de participação do Ministério Público junto à Corte de Contas.

Julgado o processo, seja em que instância for, todos aqueles que forem objeto de proclamação de irregularidades terão seu resultado comunicado ao respectivo Poder Legislativo, para as providências político-administrativas consequentes. Vale dizer, se numa conta municipal, num contrato municipal, num contrato estadual, na conta de um Secretário de Estado ou em qualquer outro processo objeto de julgamento, a conduta do administrador for considerada irregular, o Tribunal, obrigatoriamente, deve comunicar o fato à respectiva Câmara Municipal ou à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para que as providências de ordem político-administrativas consequentes sejam acionadas ao superior critério dos Vereadores e dos Deputados Estaduais, já que os parlamentares detêm a condição de, inclusive, sustar o andamento desse contrato, se ainda estiver em execução.

Quanto às contas municipais - aspecto sobre o qual foi solicitada ênfase na exposição -, hoje, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elas estão separadas. Os municípios são objeto de parecer, sendo que a instância de julgamento é a Câmara Municipal, conforme determinação constitucional. As Câmaras Municipais, porém, são objeto de julgamento, de acordo com reiteradas decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, porque, até 1996, as Câmaras Municipais também tinham as suas contas como objeto de parecer. Elas próprias as recebiam para fazer o julgamento. O Supremo Tribunal Federal proclamou que, nessas circunstâncias, não caberia às Câmaras Municipais julgar a si próprias e que o julgamento de suas contas caberia ao Tribunal de Contas. Nessa circunstância, a partir das contas de 1997, que são as que, atualmente, estão sendo objeto de julgamento - o Tribunal tem de trabalhar sempre com um ano de defasagem, na medida em que, ao longo de 1998, as contas de 1997 foram auditadas -, isso começou a funcionar: as contas dos municípios são objeto de parecer, e as das Câmaras Municipais são objeto de julgamento.

No que diz respeito aos Executivos Municipais, são basicamente 22 os aspectos analisados. Rapidamente, vou referi-los a V. Exas.: tesouraria; almoxarifado; bens patrimoniais; livros e registros; controle da dívida ativa; posição dos encargos sociais; licitações; contratos; documentação de despesa; auxílios, subvenções, contribuições, concedidos e recebidos; pessoal; aplicação no ensino; remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; análise das peças contábeis; operações com ações; ordem cronológica de pagamentos; concessões de serviço público; exame de precatórias judiciais; denúncias; julgamento de processos formalizados no exercício; atendimentos à lei orgânica e instruções expedidas pelo Tribunal; atendimento às recomendações e às determinações feitas pelo Tribunal quando da análise dos exercícios anteriores.

Todos esses aspectos, obrigatoriamente, fazem parte do roteiro de auditoria a que o Tribunal obedece quando da fiscalização das contas municipais. Permitiria ressaltar alguns aspectos que, em especial, têm preocupado mais o Tribunal quando da análise das contas municipais. Em primeiro lugar, o efetivo controle sobre a dívida ativa municipal. Está sendo extremamente comum, em setores da administração municipal em São Paulo, o Prefeito não executar a dívida ativa e conceder sucessivas anistias tributárias em detrimento da arrecadação municipal, o que representa uma indevida e intolerável renúncia de receita, na medida em que a administração municipal tem de dar o seu quinhão para contribuir para a arrecadação de recursos públicos e não ficar na dependência das transferências municipais e federais. O Tribunal tem sido extremamente rigoroso em exigir dos Prefeitos que cuidem da execução da dívida ativa.

Em segundo lugar está a questão dos encargos sociais. Também no Estado de São Paulo começa a ficar comum a criação de fundos municipais de previdência. Então, o município está devendo muito para o INSS, não tem como pagar, cria um fundo municipal de previdência, começa a recolher dos servidores e não recolhe a sua contrapartida. Amanhã ou depois, esse servidor não tem nem a previdência do INSS, nem a do seu fundo, que foi dilapidado na gestão da administração municipal. Esse é um aspecto que está sendo muito enfatizado pelo Tribunal na sua fiscalização.

Em terceiro lugar está a obediência aos percentuais máximos de comprometimento da folha de pessoal, que chegava a 65%, dentro das disposições constitucionais e com o advento da Lei Camata, baixou a 60%, com três anos de possibilidades de adaptação. O Tribunal também está fiscalizando rigorosamente esse aspecto.

Em quarto lugar está a aplicação de 25% das receitas auferidas com impostos no ensino. Sistemáticamente, temos emitido pareceres contrários à aprovação de contas municipais em que o Prefeito não aplica 25% da arrecadação de impostos em ensino. É uma questão que está sendo tratada com grande rigor pelo Tribunal, na medida em que essa obrigação constitucional não pode ser objeto de recomendação nem de orientação para que seja cumprida no ano seguinte. É uma obrigação conhecida, posta, e o administrador tem de dimensionar os seus gastos de modo a não fugir da obrigação de aplicar 25% no ensino.

Uma outra questão que foi enfatizada a partir do Plano Real foi o equilíbrio orçamentário. Era uma ficção a peça orçamentária no contexto inflacionário em que vivíamos. Não era possível o administrador dimensionar quanto ele iria gastar nem quanto iria arrecadar, porque o processo inflacionário impedia qualquer critério realístico, nessa fixação. No entanto, de 1994 para cá, estamos vivendo uma outra realidade. A partir do exercício de 1995, temos cobrado um equilíbrio na execução orçamentária, de modo a não permitir que situações, como constatamos, de dezenas de municípios em São Paulo estarem com déficits na execução orçamentária que chegavam a até 100%, ou seja, a administração municipal gastou o dobro daquilo que arrecadou. Isso não pode ser objeto de contemplação nem de tolerância por parte do Tribunal, pois, se formos fazer isso em nossa administração doméstica, quebraremos. E o município também. Temos a responsabilidade de impedir que isso aconteça. O Tribunal também tem enfatizado muito esse aspecto.

Por fim, uma questão nova que está sendo posta é a questão das concessões e das privatizações na área de serviços públicos. Temos acompanhado de perto esses processos, há uma atuação muito firme do Tribunal quanto a isso, seja na área municipal, seja na estadual.

Já tivemos oportunidade de interromper alguns processos de concessão e de privatização levados a cabo por Prefeituras ou pelo Governo do Estado, a fim de que houvesse um redimensionamento das exigências, de modo que as determinações legais existentes a respeito fossem cumpridas.

Sr. Presidente, parece-me que não devo estender-me - e peço desculpas aos Deputados e aos integrantes da Mesa se já o fiz -, mas são esses os aspectos que, em termos gerais, julguei mais relevantes. Espero que tenha sido de valia para contribuir para o bom andamento de nossos trabalhos nesta tarde. Mais uma vez, agradeço a V. Exas. a atenção e a oportunidade que concederam ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Palavras do Conselheiro João Bosco Murta Lages

Sr. Presidente, Deputado Cleuber Carneiro, na pessoa de quem saúdo todos os componentes da Mesa, Srs. Deputados, senhoras e senhores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aqui está, hoje, para debater, neste fórum, após as brilhantes exposições dos companheiros de Santa Catarina, da Bahia e de São Paulo, as condições em que se encontra para cumprir sua missão constitucional.

Realisticamente, tudo o que foi dito aqui representa também a maneira de atuar do Tribunal de Contas de Minas Gerais, porque, com pequenas diferenças, a atuação dos Tribunais de todo o Brasil se assemelha muito. Portanto, acho que seria desnecessário fazer uma digressão sobre a competência e a atuação do Tribunal de Minas, com essa consideração de que o que já foi dito sobre como atuam os Tribunais de Contas também se aplica a Minas Gerais.

O que é preciso é afirmar a atual situação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que se encontra, em sua consideração, plenamente capacitado a prestar os serviços que a sociedade lhe delegou por meio da Constituição e das leis. O Tribunal passou, efetivamente, por uma fase histórica em que os atrasos que, pelo que foi lembrado aqui, seriam de até 10 anos, estendiam-se por até 20 anos, em virtude da absoluta carência de meios materiais e de pessoal adequado ao cumprimento de sua missão. Entretanto, de algum tempo para cá, o Tribunal se vem preparando e tem recebido, do Governo do Estado, os meios necessários para sua instalação física e, do Poder Legislativo, as condições adequadas para a implantação de um quadro de pessoal com a necessária competência. De algum tempo para cá, esse atraso de 20 anos praticamente acabou. De algum tempo para cá, o pessoal do Tribunal se vem adequando, cada dia mais, ao cumprimento de seus deveres.

Podemos registrar, com grande orgulho, que o Tribunal de Contas de Minas Gerais termina o ano de 1998 com 750 de seus funcionários preparados em nível de pós-graduação, por meio de convênio com a Pontifícia Universidade Católica, em administração de cursos e por meio de convênio com a Fundação Getúlio Vargas, para preparação, pela primeira vez no Brasil, de pós-graduados em Contabilidade Pública. Uma preocupação que sempre tivemos foi a de nunca deixar de ter o pessoal adequado e em condições, porque é muito fácil e comum as pessoas censurarem o administrador estadual ou municipal pela não-observância da lei. Mas, na realidade, a sociedade, em matéria de contabilidade pública, por exemplo, não oferece a mínima condição para que os administradores sejam adequadamente assistidos e assessorados. Nas nossas faculdades de Contabilidade, a disciplina Contabilidade Pública é mal dada e em apenas um semestre. Pela primeira vez, teremos, por meio desse convênio com a Fundação Getúlio Vargas, a formação de 40 contadores especializados e pós-graduados em Contabilidade Pública. Pretendemos que o que aprenderam seja transmitido às assessorias municipais. O representante da Associação Mineira dos Municípios, Wilson Souto, lembrou que já vem recebendo, por parte do Tribunal, por meio de diversos cursos, essa assistência.

A parte de informática, que engatinhou por muito tempo, mereceu, finalmente, no mês de agosto deste ano, por parte da Assembléia, a aprovação de sua estrutura, com a criação de uma diretoria de informática e de três diretorias adjuntas. Podemos afirmar, também, que estamos bastante avançados na parte de informática. Deveremos implantar proximamente, talvez em janeiro do próximo ano, a tramitação ótica de processos, que vai otimizar e facilitar enormemente os trabalhos.

As prestações de contas municipais constituíam um trambolho a atravancar os corredores do Tribunal com milhares e milhares de processos e documentos. Hoje mais de 90% delas são enviadas ao Tribunal em um pequeno disquete. Mais de 90% das Prefeituras já se adaptaram e prestam contas por meio de disquetes.

O Tribunal vem realizando - e isso foi enfatizado - a auditoria dos municípios, tendo, nos últimos três anos, realizado mais de 2 mil auditorias. Acreditamos que o caminho esteja certo e aplainado. A situação de hoje não é a de ontem, quando faltavam os meios. Agora eles existem. No dia 15 de novembro fizemos realizar um concurso para o preenchimento de cerca de 140 vagas na área técnica. Esse concurso encontra-se ainda em fase de apuração. Acreditamos que esse pessoal será suficiente para, definitivamente, colocar o Tribunal em condições de total funcionamento. Discutiu-se muito a respeito da proposta de criação das inspetorias regionais.

Elas necessitam ser criadas. As inspetorias regionais existem, conforme a Lei Complementar nº 33, votada por esta Casa, que as criou em cada uma das macrorregiões do Estado, desde 1994. O parágrafo único do art. 5º da lei diz que "Será instalada uma inspetoria regional do Tribunal em cada uma das macrorregiões do Estado, destinadas a auxiliar no desempenho de suas funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional das administrações municipais e estadual." Houve um projeto de lei, enviado pelo Tribunal à Assembléia, que não tratava da proposta de criação das inspetorias, pois elas já existem. O Tribunal propôs a criação dos cargos necessários à implantação dessas inspetorias regionais em um projeto de lei ordinária que propunha, também, diversas outras providências. A Assembléia Legislativa, no mês de agosto, se não me engano, votou esse projeto de lei e retirou a criação dos cargos necessários. Assim, a própria Assembléia inviabilizou a instalação das inspetorias regionais. Paralelamente a isso, havia uma outra proposta de emenda à lei complementar, adequando-a à divisão administrativa, que o Governador do Estado propunha implantar por meio da criação das administrações regionais. Ele procurava transformar, ao invés de inspetorias regionais nas macrorregiões, inspetorias regionais em cada uma das administrações regionais implantadas pelo Governo do Estado. Como isso foi retirado do projeto de lei, esquecemos da outra proposta que adequava a lei complementar às administrações regionais do Executivo. Infelizmente isso aconteceu. Foi um lapso, um esquecimento. Quando percebemos o ocorrido, no último dia 5, pedimos a sua retirada, porque não havia mais sentido transformar 8 ou 10 inspetorias em 25, se a própria Assembléia havia negado os meios para a implantação das inspetorias regionais. Apenas por um lamentável esquecimento esse projeto continua tramitando. Já há a solicitação do Tribunal para que a proposta seja retirada.

Com essas observações, preferindo não adentrar nas atribuições do Tribunal, apenas considero que estamos efetivamente equipados e preparados atualmente. Desde que a Assembléia decidiu que não seriam criadas estruturas para as inspetorias regionais, adequamos-nos ao novo momento, transformado em lei, e estamos preparados para continuar administrando o Tribunal de Contas sem essas inspetorias.

Vou preferir agora informar a respeito de indagações que surgiram aqui, na sessão da manhã, e depois, como é do próprio regulamento do fórum, colocar-me à disposição para continuar o debate.

Parece que alguns problemas ocorrem, exclusivamente, em função da demora do Tribunal, como, por exemplo, a tramitação da prestação de contas dos municípios. Temos para isso 360 dias, de acordo com a Constituição, mas, às vezes, como aconteceu em um passado próximo, não conseguimos realizar o trabalho. Porém, esse dispositivo, que nos dá 360 dias de prazo, colide com outros dispositivos da Constituição. A própria Constituição Estadual estabelece que as contas só poderão ser examinadas após o parecer prévio do Tribunal. Por outro lado, o nosso dileto amigo, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, afirmou hoje pela manhã que, até o dia 15 de dezembro, o Tribunal terá emitido parecer sobre todas as contas de 1997. Entretanto, a lei que os regulamenta admite apenas um recurso: o recurso de reconsideração. Já em Minas Gerais a lei determina que

se abra vista ao prestador de contas, e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, votada por esta Assembléia, não admite apenas o recurso de reconsideração, mas também outros, abrindo, muito sabiamente, apesar da demora nos julgamentos, os seguintes recursos: reconsideração, agravo, embargo de declaração, revisão, embargos infringentes e rescisão. Quando a Assembléia criou essa lei, assim colocou, porque esse dispositivo e os recursos criados atendem, muito claramente, ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, que diz: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;". Sendo assim, esses dispositivos que, muitas vezes, atrasam os julgamentos e a emissão de pareceres, justificam os atrasos, pois há o cumprimento de uma norma maior, a Constituição Federal, que determina o que foi uma conquista do povo brasileiro, depois de 20 anos de sofrimento: que se respeite sempre o sagrado direito de defesa. Defendo esse direito de defesa em qualquer circunstância, mesmo com os atrasos, mesmo correndo o risco de o Tribunal ser considerado um órgão que retarda decisões, pois, sendo em respeito ao sagrado direito de defesa, isso é plenamente justificável. Prefiro uma decisão demorada e correta a qualquer decisão apressada e injusta.

O Deputado Marcos Helênio levantou o problema referente a quatro vagas de Auditores, para os quais sugere que seja feito concurso público. Conforme a Constituição Estadual, os Auditores do Tribunal, em número de sete, eram escolhidos livremente pelo Governador, com a aprovação da Assembléia. A matéria foi submetida ao Supremo, por meio de uma ação direta de inconstitucionalidade. O Supremo entendeu que o modelo a ser seguido pelas Constituições e legislações estaduais seria o modelo do Tribunal de Contas da União, que é composto por nove Ministros e três Auditores. Diante disso, entendemos que devemos seguir o modelo federal. Só poderemos preencher as vagas de Auditores por concurso público, mas respeitadas também as atribuições que os Auditores têm em nível federal, além do número de Auditores do Tribunal de Contas da União. Acredito que estamos apenas respeitando uma decisão do Supremo Tribunal. Devemos, então, seguir o modelo federal. O preenchimento das vagas de Auditores deverá ser feito por concurso, além de respeitarmos o número e as atribuições. Diante disso, apresentamos à Assembléia, e já está tramitando nesta Casa, uma proposta que reduz o número de Auditores de sete para três, seguindo o modelo federal. Acredito que se trata de um projeto que merece algumas loas, porque irá reduzir os gastos do Estado.

Vou resumir ao máximo, porque acho que o mais importante será tentar esclarecer algumas dúvidas que poderão surgir. O Deputado Marco Régis, por exemplo, me perguntou, hoje pela manhã, se o Tribunal de Contas está com deficiência de pessoal. Posso afirmar que não. Completando seus quadros com a nomeação dos concursados do último dia 15 de novembro, o Tribunal ficará completo e em condições de cumprir sua missão.

O motivo do atraso levantado também pelo Deputado Marco Régis está, de alguma forma, explicado e justificado. Diante da sugestão de uma câmara especial para os municípios, quero dizer que, desde o advento da Constituição estadual, ela foi criada e implantada a partir da lei orgânica do Tribunal de Contas.

Com a missão de trazer aqui a posição oficial do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quero declarar que o Supremo Tribunal, através do voto do Ministro Luís Otávio Galotti, entendeu ser possível a criação de um Tribunal de Contas Estadual para os municípios. Houve até a criação de um Tribunal de Contas no Rio de Janeiro, mas a própria Assembléia o tornou sem efeito. O Prof. Raul Machado Horta, a convite da Assembléia, esteve aqui fazendo uma palestra e também advogou esse entendimento. Entretanto, as propostas que conheço e que estão tramitando nesta Casa, de criação desse conselho, um apêndice, dependência ou o que quer que seja do atual Tribunal de Contas, estão cercadas de absoluta ilegalidade e inconstitucionalidade.

São várias as matérias inseridas na proposta, que estão carregadas de ilegalidade. A proposta seguinte seria uma emenda da criação das inspetorias regionais, uma proposta de emenda à lei complementar. Aquela que li, que me foi entregue, talvez ainda não tenha sido oficializada pela Assembléia, parece-me que também está carregada de ilegalidade.

E, para finalizar, com a obrigação de transmitir o pensamento do colegiado, quero afirmar aos senhores que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera a criação de qualquer estrutura no momento atual, qualquer inovação que crie ônus, como absolutamente inconveniente. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Sebastião Helvécio

Sr. Presidente, Deputado Cleuber Carneiro, em nome de quem quero saudar a todos os componentes dessa Mesa, Srs. Deputados, senhoras e senhores, creio que a Assembléia de Minas, ao realizar este fórum técnico para a apreciação de perspectivas e experiências dos Tribunais de Contas do nosso País, traz, neste momento, para o nosso Estado, um instante importante de reflexão sobre a administração pública.

Nós, que aprendemos, ao longo da vida pública, a admirar cada vez mais o municipalismo, que ao longo da sua história tem mostrado instantes de importância destacada na nossa sociedade e, em outros momentos, uma verdadeira constrição da sua força, encontramos aqui, neste fórum de debate, um momento para reflexão, e a sociedade, nesses tempos de mudança, o faz com muita rapidez, sobre o tipo de controle que desejamos para a administração pública. Tivemos aqui participações importantes de Estados brasileiros, nos quais convivem a figura do Tribunal de Contas do Estado e os Tribunais de Contas Municipais. E a grande questão que se nos apresenta neste instante foi aqui relevada pelos oradores que nos antecederam. Em primeiro lugar, é ponto fundamental que a administração pública hodierna exige aqui presença constante desse controle na administração. Em um Estado como Minas Gerais, em que temos várias centenas de municípios e inúmeros órgãos da administração estadual, exige-se, nesse orçamento que estamos hoje a apresentar, de cerca de R\$13.000.000.000,00, um controle para que tenhamos a maior austeridade na aplicação dessa verba pública.

Entendemos ser prioritário nessa administração o aspecto pedagógico que o Tribunal de Contas, quer no nível estadual, quer no nível da observação das municipalidades, tem no sentido de buscar, não só a eficiência, a eficácia, mas, também, entender a prioridade das aplicações desses recursos públicos.

Na palestra do nobre ex-Presidente do Tribunal de São Paulo, pudemos constatar fatos importantes e que, por certo, estarão a ocorrer em muitos dos 853 municípios mineiros, pertinentes principalmente à questão da seguridade do funcionário municipal, questões relativas a licitações e contratos nesse ângulo municipal, e daí a preocupação desta Casa em instrumentalizar nosso Estado com o que pode acontecer, o que pode ocorrer de maior eficiência para a gestão da coisa pública. Ouvimos o nosso Presidente, Conselheiro João Bosco Murta Lages, falar da eficiência do nosso Tribunal de Contas de Minas Gerais. E nós, mineiros, temos realmente um orgulho muito grande daquela Corte, dos seus funcionários, mais ainda nesse instante, em que acreditamos nessa busca da qualificação profissional. Ao mesmo tempo, é o que percebemos também aqui, nesta augusta Assembléia mineira, onde dispomos de um corpo técnico da melhor qualidade, que tem propiciado aos Srs. Deputados exercer sua função com a característica de identidade com o povo. É o que a sociedade de Minas espera de todos nós. Portanto, entendo, de uma maneira bastante clara, que a questão da qualificação profissional, juntamente com a eficiência dessa apreciação das contas, é uma situação que encontramos, em nosso Estado, sob absoluto controle. Entretanto, quando analisamos a proposta de emenda à Constituição, do nobre Deputado Ermano Batista, o que se nos apresenta de novo e cuja apreciação nos entusiasma é exatamente a perspectiva de ampliarmos o sistema de controle externo. Podemos perceber hoje, de modo bastante claro, que a sociedade brasileira busca uma transformação muito rápida, e, a cada dia, para alegria de todos nós, o conceito e o exercício da cidadania se torna mais intenso. A participação popular, a participação dos vários segmentos da sociedade no controle da coisa pública é um dado que nos incentiva a todos na busca dessa eficiência administrativa.

Verificamos a participação dos 853 municípios de Minas Gerais, no orçamento e no próprio produto interno bruto do nosso Estado. E sabemos que esse aspecto preventivo na utilização dessas verbas públicas em todo o nosso Estado pode ser contemplado e aprimorado com a presença de um Conselho de Contas específico para analisar as contas municipais, permitindo que se tenha em nosso Estado a dualidade desse trabalho, como já foi aqui demonstrado para todos nós exemplos de outros Estados, que já têm uma experiência de muitos anos nesse trabalho. Minas, que sempre teve esse sentimento de ser um Estado síntese do pensamento brasileiro, não pode se furar a refletir e a verificar a conveniência da introdução dessa novidade na gestão e no controle da coisa pública, que será a implantação de um Conselho de Contas municipais. Lord Kelvin nos ensina através de um pensamento que se aplica muito bem a essas questões da contabilidade, ainda mais quando temos notícia de que mais de 40 Contadores do nosso Tribunal de Contas buscaram a sua formação em nível de pós-graduação.

Lord Kelvin nos ensina: "Se podeis medir aquilo de que falais e expressá-lo por números, sabeis alguma coisa do assunto, se não vossos conhecimentos são pobres e bem pouco satisfatórios". Realmente, entendo que corpos técnicos tão bons quanto o de que dispomos no nosso Tribunal de Contas e nesta Assembléia Legislativa facilitam muito o trabalho dos 7 Conselheiros lá e o dos 77 Deputados aqui. Tenho a convicção de que é exatamente essa busca de eficiência que pode permitir, por meio de apreciação no gargalo do julgamento, a implantação desse Conselho de Contas Municipais, com a presença de 7 outros Conselheiros, para, na condição de Juizes, terem a oportunidade de fazer essa análise e trazer para nosso Estado dados importantes para a apreciação desse orçamento.

Devo confessar aos senhores que fiquei entusiasmado com o depoimento que o Dr. Ademar Bento fez hoje, pela manhã, relatando uma experiência de tantos anos no território irmão da nossa querida Bahia. Acho que essa é a posição de Minas Gerais. A Assembléia de Minas sempre teve coragem para poder e sensibilidade para inovar, portanto acho que esse fórum técnico vai trazer subsídios importantes para a sociedade mineira. E tenho a certeza de que os Deputados, que representam o povo, adotarão a solução mais adequada para nosso Estado. Muito obrigado.

Palavras do Deputado João Leite

Sr. Presidente, Deputado Cleuber Carneiro; ao cumprimentá-lo, quero cumprimentar todas as autoridades; Deputados, Deputadas, senhoras e senhores; desde o primeiro momento, coloquei-me contrário à criação do Tribunal de Contas dos Municípios, baseado, especialmente, no momento que não apenas o Estado de Minas Gerais vive, mas o País. Recuperaria uma parte da fala do nosso Presidente, feita pela manhã, no seu discurso de abertura desse fórum técnico: "O conjunto de medidas de ajuste fiscal anunciado recentemente pelo Governo Federal e as reformas em andamento no Congresso apontam para tempos de moderação, de contenção de expectativas, de sacrifícios, especialmente de análise criteriosa na destinação e no uso dos recursos públicos". Eu me identifico totalmente com essa fala. E foi apoiado nesse momento especial que o Estado de Minas Gerais vive, nesse momento de dificuldades, de aperto financeiro, que me posicionei contra. Como criar, neste Estado, com as dificuldades de caixa que ele vive, uma estrutura desse tamanho, neste momento? Temos de reconhecer que temos um Estado muito grande, com 853 municípios, mas, ao mesmo tempo, mais de 500 desses municípios têm menos de 5 mil habitantes.

Estou convencido de que a estrutura de que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é claro que com adequação, com estudo, com a contribuição da Assembléia Legislativa e com os próprios técnicos do Tribunal de Contas do Estado, é perfeitamente possível adequar a estrutura já existente para os desafios que estão aí. Quero concordar, também, que deve ser dado, ao mesmo tempo que deve haver rigor no controle das contas, o direito amplo de defesa àqueles que estão sendo analisados pelo Tribunal de Contas. Se existe demora em alguns processos, esperamos que essa seja, justamente, pela oportunidade de defesa desses municípios ou gestores analisados. Podemos dizer que, se temos dificuldade em Minas Gerais e se há algumas limitações do Tribunal de Contas do Estado, estou convencido de que a proposta em análise e motivadora desse fórum não acrescenta nenhuma novidade às dificuldades que, porventura, estejamos enfrentando. Ao contrário, essa proposta traz um inchaço a este Estado, que já vive em dificuldade com o seu orçamento.

Queria, apenas, pinçar algumas coisas da proposta de emenda. O art. 5º, § 1º, diz que os recursos orçamentários necessários para a instalação do Tribunal e seu funcionamento no exercício de 1998 serão providos mediante abertura de crédito extraordinário. É difícil pensar em crédito extraordinário no momento que o Estado de Minas Gerais vive. Estamos no vermelho, essa é a verdade. Qual pai de família vai contrair mais dívidas do que o Estado de Minas Gerais tem?

O § 2º diz que o Conselho Estadual de Contas dos Municípios compartilhará instalações físicas com o Tribunal de Contas do Estado pelo período mínimo de 10 anos, quer dizer, num período mínimo de 10 anos, funcionaria o Tribunal de Contas do Município na estrutura que já existe, na Avenida Raja Gabaglia. Não vejo condições para que isso aconteça. É inoportuna a proposta.

O § 3º diz que, até que sejam criados em lei e providos mediante concurso público os cargos necessários para o funcionamento do Conselho Estadual de Contas do Município, serão nele lotados os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e subordinados à Diretoria Financeira e Orçamentária para o Município, além de outros, definidos pela comissão especial de que trata o parágrafo anterior.

Considero essa proposta impossível. O problema, em Minas Gerais, está na falta de técnicos para apuração e análise. Para se ter uma idéia, esses são dados a que tivemos oportunidade de ter acesso, são 10 funcionários para análise de todas as questões ligadas ao funcionalismo no Estado e apenas 15 técnicos para análise dos recursos. Mas são 250 técnicos para a extensão municipal e apenas 15 para análise dos recursos. Por isso o acúmulo dos processos. O gargalo está no corpo técnico. Apesar de reconhecermos, e disse muito bem o nobre Deputado Sebastião Helvécio, apesar de bem treinado, é insuficiente para o número de processos. Pretende a proposta de emenda à Constituição colocar mais esse peso para os técnicos do Tribunal de Contas. Eles vão compor, agora, um novo Tribunal, que está sendo proposto. Temos claramente colocado o desafio para o administrador público, que é de maximização, é de fazer a coisa acontecer.

Fiquei muito feliz de ouvir, nesta manhã, o que está sendo feito em Santa Catarina, com todas as diferenças que temos a considerar. Sabemos que essa é a pretensão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: tornar, com a estrutura já existente, ágil o Tribunal, com os recursos tecnológicos colocados para o administrador conseguir realizar o seu trabalho. Cada dia mais, considero que, além de esse administrador fazer a coisa acontecer com o que tem na mão, é cada dia ter uma gestão mais transparente.

Espero que o Tribunal, um dia, dê oportunidade para qualquer um de Minas Gerais que tenha acesso ao recurso tecnológico da Internet, do computador, de sua casa ter acesso aos números do Tribunal de Contas do Estado, e não apenas do orçamento do Estado, da Assembléia Legislativa e das câmaras. Em última análise, são os recursos, os impostos e tributos do cidadão de Minas Gerais que estão empregados. Ele tem direito a essa informação em sua casa. Esse é o desafio que está sendo colocado: fazer a coisa acontecer com o que temos. Para isso, é fundamental que se fortaleça o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dando-lhe a oportunidade de ter condições e técnicos.

Recentemente, tivemos um concurso e temos a expectativa de que o Tribunal de Contas tenha os técnicos para que possamos acabar com essa morosidade existente. Não digo morosidade em termos de análise dos processos, mas relativamente à oportunidade de que aquele que esteja sendo analisado possa se defender, digo pela falta de pessoal técnico. Nesse aspecto, acho que a Assembléia Legislativa tem que dar condições para que esse Tribunal funcione.

Gostaria de dizer, ainda, que essa é a verdade de todo o País. O Tribunal de Contas da União funciona com 11 Conselheiros. Os Tribunais de Contas de todos os Estados funcionam com 7 Conselheiros. Os Deputados sabem que isso é possível. Na Assembléia Legislativa, temos um exemplo disso, e agora vou usar uma linguagem do futebol. É só mandar a bola para dentro do gol, porque os técnicos da Assembléia deixam tudo mastigado para a gente. Fica muito fácil para nós. Trata-se do trabalho deles, e sabemos que também isso ocorre com o trabalho do corpo técnico do Tribunal de Contas. É só o Conselheiro fazer o gol, porque a matéria já veio analisada e está prontinha. O Conselheiro tem a responsabilidade de julgar, mas o processo foi preparado para que ele fizesse isso.

Sr. Presidente, já vou concluir o meu pensamento. Hoje, pela manhã, acompanhei atentamente o exemplo de 28 anos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e vimos como se dá o seu funcionamento. Por outro lado, temos o exemplo do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que se tornou um peso para esse Estado, gastando muito, a ponto de o Governo do Estado o extinguir no ano de 1997. No outro dia, por um decreto legislativo, a Assembléia Legislativa retornou com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Agora, em Goiás, foi impetrada uma ação popular visando à extinção do Tribunal de Contas dos Municípios. Caso ela seja julgada procedente, os Conselheiros terão que restituir os salários recebidos e serão invalidados os atos do Tribunal. Então, temos o outro lado, também. Temos uma experiência vitoriosa de 28 anos exposta pelo Presidente do Tribunal da Bahia, mas, ao mesmo tempo, temos uma experiência recente do Tribunal de Goiás, que não deu certo. Muito obrigado.

Esclarecimentos sobre os debates

O Sr. Presidente (Deputado Ajalmar Silva) - Neste momento, daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, estando dispensada a formalidade das saudações pessoais. Os interlocutores especiais, assim definidos pela comissão coordenadora do evento, disporão de 5 minutos, e os demais participantes disporão de 3 minutos para a sua intervenção.

Debates

O Sr. Presidente - Vamos passar a palavra, então, aos interlocutores especiais, que disporão de 10 minutos. Inicialmente, o Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, com a palavra.

O Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meus amigos de Santa Catarina, da Bahia, de Goiás, de São Paulo. Quero, inicialmente, informar a esta Casa que não sou e nunca fui contra a criação de um Conselho de Contas Municipal. Pelo contrário, acho que, quanto mais fiscalizado é o ente, melhor será para o povo, porque acredito ser a fiscalização o instrumento mais legítimo do regime democrático.

No entanto, quero aqui dizer que, no Brasil todo, só existem seis tribunais dos municípios, salvo engano, a saber: do Pará, do Ceará, da Bahia, de Goiás, do Município de São Paulo e do Município do Rio de Janeiro. Vejam os senhores que a proporção de Cortes municipais é bem pequena. Já existiram outras, como a do Amazonas e a do Espírito Santo, que foram fechadas.

Mas isso não vem ao caso. A questão maior que se faz é a seguinte: o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é capaz de enfrentar a tarefa? Posso dizer, com o maior sossego,

que é e que a está enfrentando muito bem. Primeiro, porque tem 600 técnicos com pós-graduação em contas. Criou-se no Tribunal de Contas, há cinco anos, uma escola de contas que ministra um curso de 360 horas, em convênio com a Universidade Católica, e que, ao seu final, outorga ao aluno um título de pós-graduação profissionalizante, que lhe permite, até mesmo, dar aulas em qualquer país.

Usando disso, como Presidente da ATRICON, fiz um convênio com o FAT, do Ministério do Trabalho, e, hoje, estamos atendendo a 16 tribunais do Brasil. No ano que vem, iremos atender aos outros que necessitarem, com o nosso pessoal. Aliás, o nosso pessoal já está dando aulas ou trocando conhecimento com 16 tribunais do Brasil.

Só temos recebido elogios. Vejam os senhores que estamos muito bem-preparados. Investimos maciçamente em capacitação e informatização. A partir de janeiro próximo, teremos a leitura ótica. Isso significa que o processo, no Tribunal de Contas, vai correr dentro do computador, e sem precisar de papel. Isso é pioneiro na América Latina. Não há outro país que detenha esse "know how". Assim, os senhores podem ver que o Tribunal de Contas do Estado está na vanguarda. Fomos ao Tribunal de Contas de Santa Catarina ter aulas sobre informática, e o discípulo passou à frente do professor.

Esse é o Tribunal de Contas de Minas. Então, digo que ele está capacitado para atender aos 853 municípios: em primeiro lugar, porque, quando os Prefeitos vão tomar posse, são convocados pelo Tribunal de Contas e o Tribunal lhes mostra como podem usar o órgão. O Tribunal responde a consultas por escrito - temos um departamento especializado para atender aos Prefeitos e aos Vereadores. Inúmeros chamados dessa natureza ocorrem por dia no Tribunal de Contas. Ministramos esse ensino aos municípios, aos Prefeitos e aos Vereadores. Aliás, o Tribunal ainda tem outras coisas: temos uma escola de línguas, que hoje está com 360 alunos, onde se lecionam alemão, francês, italiano, espanhol e inglês. Somos filiados da Organização Latino-Americana e, no último congresso da Venezuela, o trabalho de dois servidores do Tribunal de Contas de Minas recebeu menção honrosa, o que muito nos dignificou. É um trabalho sobre auditoria de gestão, auditoria essa que a Bahia também faz e com muita galhardia. E já estamos fazendo há bastante tempo.

Vejam os senhores que não ficamos parados. O Tribunal hoje é um Tribunal vivo, que persegue os seus objetivos e é instrumento realmente da democracia. Ele está apto a atender a todo o Estado de Minas Gerais e a seus municípios.

Para finalizar, porque tudo que tinha que ser dito foi dito, eu lembraria Guerra Junqueira, que dizia: "Vaidade é orgulho de imbecis, e orgulho é vaidade de gênios". Tirando a minha genialidade, sinto-me vaidosamente orgulhoso de pertencer àquela Casa. Muito obrigado aos senhores.

O Sr. Presidente - Passamos a palavra ao Conselheiro Wander Arantes de Paiva, Presidente da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil, que disporá de 10 minutos.

O Sr. Wander Arantes de Paiva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Conselheiros, primeiramente agradecemos à direção desta Casa o convite honroso à nossa associação.

Quero dizer, inicialmente, que, antes de tudo, somos municipalistas e por isso defendemos com ardor, sim, a existência do complemento do sistema que a Constituição de 1988 inseriu. Inseriu um sistema de controle externo para fortalecer o Legislativo, em três níveis municipal, estadual e federal.

Estabeleceu-se a firmeza do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e inseriu os Tribunais de Contas dos Municípios como sustentáculo da pirâmide, já que o município é o sustentáculo da Nação, visto que não se faz nada, a não ser no município.

O Estado não tem território que não seja congregado por município. Então, um órgão especializado em contas municipais não dilapida patrimônio de ninguém; pelo contrário, esse órgão faz com que a especialização leve conhecimentos e melhor forma de gestão. Onde existem os Tribunais de Contas dos Municípios isso está provado, e eu os convido a visitar esses Estados. Não quero dizer com isso que os Tribunais de Contas dos Estados não estejam fazendo um grande trabalho. Estão, sim, mas ocorre que, conforme disse o Conselheiro Ademar, esta manhã, se o Tribunal de Contas de Minas Gerais está fazendo um belo trabalho, fará muito melhor se se dedicarem os sete Conselheiros do seu corpo técnico apenas às questões estaduais. Mais tempo terá, porque o tempo de um dia não pode ser prorrogado.

Com referência à nossa posição, os Tribunais de Contas têm sido como os municípios, que estão sendo injustiçados, e aqui acabamos de ouvir uma injustiça perpetuada pelo ilustre Deputado João Leite. Sou de Goiás, Conselheiro aposentado e Presidente da Associação e não tenho esse conhecimento.

Quero defender os meus ex-colegas Deputados de Goiás, porque não é possível ouvir tal afirmação, sem uma contrapartida. O que houve em Goiás foi o seguinte: o Governador mandou uma mensagem incorporando os dois Tribunais, aproveitando, até mesmo, os cargos em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios. Isso prova que não houve esse peso que o Deputado afirmou, porque se incorporou tudo; não foi uma questão de despesa.

Por outro lado, a Assembléia Legislativa, dois meses depois, como já disse pela manhã, revigorou o Tribunal, que está em pleno funcionamento, mas não o fez irresponsavelmente, por decreto legislativo. Seria um absurdo, um escândalo nacional, se assim fosse; ela o fez por meio de emenda à Constituição, que é o meio apropriado de se fazer isso - de se inserir algo na Constituição. A ação popular foi feita por um dentista, por algumas encomendas - não quero entrar no assunto, mas ele é dentista do TCE. Ela está em tramitação, e, pelo que li e pelo que está sendo discutido em meu Estado, não há nada dessa coisa de se determinar que o Conselheiro devolva recursos, como se ele deles se tivesse apropriado. Ele usou sua condição de dar entrada a uma ação popular, coisa que os pertencentes a determinadas facções fazem regularmente. A ação está na Justiça, e o Tribunal está funcionando. Mas não há nada disso que foi dito pelo ilustre Deputado, que deve ter sido mal informado.

Mas eu lhe agradeço e digo que defendemos o municipalismo, porque tudo o que se faz no País é para elevar o Estado e a União, deixando-se a conta para ser paga pelo município. Um exemplo disso é o FUNDEP. O Sr. Ministro foi à televisão e disse que professor nenhum receberá menos do que "x", fazendo, então, uma grande aparição "marqueteira" para o País inteiro, mas retirou dos municípios o dinheiro para o pagamento do ordenado que ele havia em cadeia nacional.

Então, se estamos defendendo a criação dos Tribunais de Contas dos Municípios, não é para onerar os cofres públicos, porque o Tribunal de Contas gera receitas. Se não, vejamos: de 1996 e 1997, no Tribunal de Contas de Goiás, com os contratos de obras que foram para registro, o parecer da auditoria técnica de engenharia e a ação dos Conselheiros, os cofres municipais deixaram de pagar a mais R\$272.000.000,00, o que provo com documentos, se necessário for. Daí, gerou-se uma receita que paga as despesas do Tribunal de Contas dos Municípios por muitos anos. O combate à sonegação fiscal, mediante convênio com a Secretaria da Fazenda, é feito por meio do controle a que me referi de manhã, que é único em todo o Brasil - o controle orçamentário feito por computação. Trezentos e cinquenta servidores trabalham no TCM de Goiás; 387 entidades são fiscalizadas, e mais da metade da folha de pagamento - 54% - vai para o pagamento dos aposentados, porque, quando da criação do Tribunal, não se abriram vagas; recrutou-se e treinou-se pessoal que estava sobrando em outros lugares, e, há 21 anos, o Tribunal vem prestando bons serviços, segundo os municipalistas do meu Estado propagam por este Brasil, em inúmeros seminários.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - reconheceu o trabalho, através de um dos maiores municipalistas deste País, Dr. Diogo de Melo, consultor internacional do IBAM. Assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui compareço com muita honra para dar este depoimento e, graças a Deus, informar o Deputado João Leite sobre as coisas de Goiás. Agradeço e confio que, se considerarem oportuno, os Srs. Conselheiros do TCE de Minas Gerais hão de aplaudir e ajudar o futuro TCM de Minas Gerais, assim como os Srs. Deputados, que têm à mão a condição para criá-lo ou não. Quero dizer que tive a honra de ajudar a criar o TCM de Goiás, para onde fui alguns anos depois. Com 16 anos de trabalho, afirmo, sem querer desmerecer o trabalho de ninguém, e até elogiando sua condução em nível técnico, que desejo que a Assembléia reflita, analise e veja que dar mais tempo aos membros do TCE de Minas Gerais e condições de especialidade a uma corte específica é valorizar o municipalismo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Passo a palavra à Sra. Arlete Nogueira, Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais, que disporá de 5 minutos.

A Sra. Arlete Nogueira - Inicialmente, gostaria de cumprimentar a Mesa que preside os trabalhos, dando os parabéns à Assembléia Legislativa por esta iniciativa. Quero também dar os parabéns ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por estar aqui presente e por estar aberto a essa busca de subsídios para a melhoria de seu trabalho e por levar a todo o Estado de Minas Gerais a cobertura do trabalho realizado ali.

Sou Presidente da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais e por isso integro o Conselho Consultivo da União de Vereadores do Brasil. Existe um problema com relação aos Tribunais de Contas, que não é exclusivo de Minas Gerais. Ele existe em todos os Tribunais de Contas do País. Não vi nenhum Vereador tecer maiores elogios nem comentários

a esses Tribunais, nem os dos Estados nem os dos municípios. Ficam sempre algumas interrogações contra a morosidade, contra as dificuldades de informação, contra a distância entre o Legislativo e o Tribunal de Contas, contra a extrapolação de funções e, principalmente, contra o tratamento desigual que é dado quando o Tribunal apresenta o parecer conclusivo das Câmaras Municipais, alegando que esse julgamento é político. Mas todo julgamento, seja do Executivo seja do Legislativo, é um julgamento político. Sabemos que sim. Ele tem a sua instância técnica dada pelo Tribunal, mas há muito de emoção no momento de julgar.

Então, gostaríamos de deixar aqui essas interrogações e questionamentos dos Vereadores de Minas Gerais e, por extensão, dos Vereadores do Brasil. Acreditamos que existe necessidade de uma reformulação. Queremos dizer - sou Vereadora em terceiro mandato - que o Tribunal vem diminuindo a sua morosidade, mas hoje ainda encontramos muito atraso na prestação das contas municipais.

A União dos Vereadores, em uma reunião recente de sua diretoria, manifestou-se contra a criação do Conselho Municipal de Contas. Acreditamos, como já foi dito por várias pessoas que me antecederam, pelo Deputado João Leite, que faz parte da Mesa, e pelos Deputados que me antecederam, que o momento não inspira o aumento de nenhuma conta. Nós, que fazemos uma crítica veemente a outros colegas, quando extrapolam nas contas municipais, não iríamos nos calar, quando se propõe a criação do Conselho Municipal de Contas, que, pela experiência passada por outros colegas de outros Estados, não resolve o problema. Acreditamos que o nosso Tribunal de Contas está no caminho de um processo e que, em breve, o teremos ajustado, podendo atender, com mais presteza, às Câmaras Municipais. Gostaríamos de deixar aqui um pedido ao Presidente do Tribunal de Contas de nosso Estado de que haja maior proximidade com os Legislativos municipais e com a entidade representativa, que é a União de Vereadores do Estado. Não gostaríamos de expor esse distanciamento como culpa do Tribunal de Contas. Reconhecemos, de certa forma, uma omissão, ao tentarmos nos aproximar do Tribunal. Gostaríamos de ter um canal mais aberto, porque acreditamos que a sua função é importantíssima para que nós, legisladores municipais, possamos desenvolver bem as nossas funções. Deixo aqui um parecer da União dos Vereadores, da diretoria e de seus Conselhos. Neste momento, somos contrários à criação do Tribunal, acreditando que ela não faz sentido, uma vez que a estrutura que temos aí é grande e pode ser otimizada com a informatização, para que possamos ter um serviço cada vez melhor. (- Palmas)

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Raul Lima Neto, que disporá de 5 minutos.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Ajalmar Silva, gostaria de encaminhar duas perguntas apenas. A primeira é ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. João Bosco Murta Lages. A segunda pergunta é ao Conselheiro José Alfredo, do Tribunal de Contas do Conselho Municipal da Bahia.

Sabemos, senhores, que a justiça é tão importante quanto a saúde, quanto o pão e quanto a água. Já disse um dia o Verbo eterno: "Nem só de pão viverá o homem, e bem-aventurados aqueles que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados". Ele mesmo, pelo seu espírito, nos diz que o reino de Deus, o qual pedimos, todos os dias, quando oramos o Pai Nosso: "Venha a nós o vosso reino", é justiça (Romanos, Capítulo 14). O reino de Deus é justiça, paz e alegria. A nossa Nação padece de fome e sede de justiça. As causas se arrastam por anos a fio nos Tribunais. Muitos julgam que o Tribunal de Contas não tenha a importância do Tribunal de Justiça, mas talvez seja igual ou melhor, porque ele julga os paradigmas de nosso povo, ou seja, julga os políticos. O político, no vocábulo grego, "politikéia", que significa carimbo, ou seja, a nação fica igual, carimbando o povo. O comportamento e o caráter do povo são expressos no político.

E diz também que haverá maior juízo, pelo reto Juiz, conforme disse Timóteo, aos Juizes. Jamais gostaria de ser Juiz, pois o juízo será severo por parte Daquele que nos deu essa capacidade de julgar. A pergunta primeira será para o nosso prezado Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e ela poderia dirigir-se ao nosso Conselheiro e convidado, que muito nos honra, Dr. José Alfredo. O Tribunal de Contas do Estado sofre influência no julgamento das causas de políticos influentes, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo? Já ouvimos o testemunho de pessoas em nosso gabinete; houve mesmo um indivíduo que testemunhou diante de pessoas importantes, como alguns colegas e um jornalista muito amigo, José Cléris. Ele foi Auditor do Tribunal de Contas e apresentou uma falcatrua cometida por um Prefeito, tendo, depois, de arquivá-la por influência de um Deputado Federal. O Tribunal de Contas, realmente, tem-se equipado e feito uma auto-reflexão para atender às necessidades básicas do povo de Minas Gerais, que não agüenta mais. Quantos maus políticos são julgados e, anos depois, são condenados a não exercer mais cargo público, sendo que já não exercem nenhum mandato, depois de terem exercido até um mandato!

Quero dirigir também uma pergunta ao amigo que muito nos honra, Dr. José Alfredo: É fato que os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia agilizam mais as causas e as pendências, mas que a justiça ainda é clamada pelo povo baiano, uma vez que há uma influência muito grande de políticos, especialmente do Senador Antônio Carlos Magalhães?

Recebemos um telefonema da Bahia dizendo do clamor do povo da Bahia, porque, nas causas de políticos influentes, mesmo que não queiram, os Conselheiros sofrem pressão, devido ao poder e à força daqueles que os colocaram ali. São essas as minhas perguntas, e peço dos senhores misericórdia ao respondê-las, porque este Deputado as faz de coração e transfere algo que está no coração do povo mineiro e brasileiro.

O Sr. Presidente - Passo a palavra, inicialmente, para responder a pergunta, ao Conselheiro João Bosco.

O Sr. João Bosco Murta Lages - Nobre Deputado, agora quem tem sede de justiça sou eu. V. Exa. lança uma denúncia anônima, contra um possível Prefeito, feita por um possível Deputado. Não cita nome de ninguém. Entretanto, gostaria que V. Exa. dissesse os nomes.

O Deputado Raul Lima Neto - Esteve em nosso gabinete um ex-Auditor do Tribunal de Contas, o Sr. Jadir Elon Filho.

O Sr. João Bosco Murta Lages - Ele nunca foi Auditor do Tribunal de Contas.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa. tem certeza absoluta? Ele já saiu há muito tempo do Tribunal de Contas.

O Sr. João Bosco Murta Lages - Ele nunca foi Auditor do Tribunal de Contas.

O Deputado Raul Lima Neto - Ele apresentou uma denúncia diante de testemunhas idôneas. Mas, não me baseando apenas no que essa pessoa disse, faço uma pergunta a V. Exa.: O Tribunal de Contas realmente não sofre nenhuma influência no juízo de suas causas de políticos dos Poderes Legislativo e Executivo?

O Sr. João Bosco Murta Lages - No dia em que assumi o meu cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas, eu o fiz com o propósito de ser Juiz, e o Juiz, tendo esse propósito, despe-se de qualquer vaidade, veleidade e paixão.

Costumo dizer, citando o nosso Chico Buarque de Hollanda, que aquilo que assino, assino trazendo as mãos distantes do meu peito, porque a distância tem a intenção e o gesto. Todos os Conselheiros do Tribunal de Contas que conheço, com os quais convivi, têm esse mesmo espírito.

O Deputado Raul Lima Neto - Excelência, quero apenas dizer que tenho o maior respeito e admiração por todos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Essa pergunta foi feita pelo fato de que há no coração do povo do Estado de Minas Gerais uma dúvida de que, talvez até pela maneira como é formado o Tribunal de Contas, as causas que ali tramitam, às vezes, são arquivadas. Temos causas de 10 ou 15 anos que ainda não foram julgadas. Poderia citar a cidade onde se passou o fato, mas o esqueci, embora tenha como buscá-lo. Entretanto, fico com a palavra de V. Exa. e acredito plenamente que, quando tomamos consciência do ministério que temos e o levamos a sério, Deus nos abençoará. Havendo justiça, sem dúvida, a nação prospera, porque a justiça exalta as nações, assim como a corrupção é a vergonha dos povos.

O Sr. Presidente - Deputado, o senhor fez a outra pergunta ao Dr. José Alfredo. Gostaria que o Dr. Ademar, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, respondesse em nome do Dr. José Alfredo, que não se encontra, agora, nesta Mesa.

O Sr. Ademar Bento Gomes - A pergunta do eminente Deputado é se o Tribunal agilizou mais as causas, as denúncias, por influência do poder político, por influência de políticos?

O Deputado Raul Lima Neto - Não. São duas perguntas. Primeira: Houve real agilização nas causas na Bahia? Segunda: Há uma influência muito grande de políticos, como Antônio Carlos Magalhães, fazendo com que o juízo não fique livre, por parte dos Conselheiros?

O Sr. Ademar Bento Gomes - O Conselheiro José Alfredo - que está chegando e pode responder - demonstrou que o Tribunal, para atingir uma meta de qualidade em razão do volume e do mérito de decisões e pareceres prévios, programou-se, nos últimos anos, para cumprir a Constituição Federal, emitindo os pareceres prévios nos prazos constitucionais, relativos a todos os municípios do Estado. Foram pareceres prévios que opinaram pela aprovação e desaprovação de contas. Desses pareceres prévios foram fundamentadas denúncias ao Ministério Público do meu Estado. Há cento e sessenta e tantas denúncias sobre Prefeitos ou autoridades municipais, das mais variadas colorações partidárias, que ficaram no Tribunal de Justiça, avolumadas para decisão judicial. O Tribunal de Justiça, por pressão da sociedade, criou uma Câmara Especial para decidir sobre as ações.

Quanto ao meu Tribunal, da mesma forma, não se decide sobre o mérito favorável ou desfavorável das questões por influência. Não se pratica injustiça. Não se imputa responsabilidade a quem não tem, nem a responsabilidade por improbidade administrativa a quem a pratica. Se alguém fizer isso comete crime, catalogado no capítulo dos crimes contra a administração pública do Código Penal, art. 40. É prevaricação. Está sujeito, naturalmente, a uma denúncia, está sujeito a processo criminal, está sujeito a condenação. Então, o que sucede na vida dos tribunais é que quando há uma incriação de improbidade e irregularidade, os interessados vão ao Tribunal procurar o seu direito de defesa ou estabelecer o contraditório. Há que se assegurar o contraditório a qualquer parte que esteja no processo, onde haja uma indicação de ilegalidade ou irregularidade. Então, o Tribunal recebe, atende, orienta. Às vezes vai um Deputado, se é Prefeito que recebeu recursos estaduais, acompanhando o seu correligionário. O Deputado é bem recebido e orientado a contratar um advogado para elaborar a defesa, com os documentos que permitam à autoridade municipal, a parte que presta contas, confrontar os registros das inspeções e auditorias do Tribunal. É um processo no qual há um registro por escrito, opinativo, dos técnicos das partes contábil, econômica e jurídica do Tribunal, em confronto com os elementos de defesa, apresentados pelos interessados. O Tribunal decide com base nessas circunstâncias. Às vezes não há improbidade, o que há são irregularidades. Por exemplo, deixou de fazer a licitação, mas em razão de circunstância de emergência.

No meu Estado houve um caso que um ilustre jurista chamou de estado de necessidade administrativa ou desvio de finalidade. Desvio de finalidade da aplicação de dotação orçamentária é crime. O Prefeito desviou a finalidade, não aplicou aquilo que foi determinado na aprovação do orçamento pela Câmara Municipal. Mas ele não colocou o dinheiro no bolso, deixou de aplicar em educação e aplicou na saúde, porque houve uma crise na saúde. O Promotor da comarca denunciou-o perante o Juiz da comarca, que aceitou a defesa apresentada pelo advogado do Prefeito, de que não houve violação à lei penal. O desvio de finalidade aí foi em razão de um estado de dificuldade administrativa para enfrentar a necessidade da prestação do serviço público na área da saúde. Então existem casos e casos.

Mas nos casos de improbidade administrativa, de irregularidade, de desperdício, falta de economicidade, de desrespeito à lei de licitação, os tribunais são sempre rigorosos. O Tribunal glosa os casos em que não se fazem licitações para obras acompanhadas. Nenhuma influência política poderá impedir isso. No meu Estado os políticos pedem a apuração, porque o povo está vigiando a aplicação de recursos, está tendo notícias, porque a Oposição comenta que o dinheiro não foi aplicado. Naturalmente, ninguém quer assumir a responsabilidade de que o dinheiro não foi aplicado e de que está patrocinando a não-aplicação. No meu caso não há isso. Quero dizer-lhes que o Senador Antônio Carlos Magalhães não pede ao Tribunal, não faz cartão para o Tribunal, e nunca recebi cartão ou recomendação por apuração alguma, nem para refazer ou incrementar apuração. Não existe isso, isso é folclore.

O Sr. Presidente - Comunicamos às pessoas presentes que temos apenas mais um participante para formular as suas questões, e, caso alguém queira fazê-las por escrito, também serão recebidas. Caso queiram usar o microfone, basta fazer a comunicação prévia. Passamos a palavra ao Prefeito Antônio José Gundim, Presidente da Federação das Associações Microrregionais do Estado de Minas Gerais - FEMAM.

O Prefeito Antônio José Gundim - Exmo. Sr. Deputado Ajalmar Silva, coordenador deste fórum; Sr. João Bosco, Presidente do Tribunal de Contas, em nome de quem cumprimento todos os Presidentes e Conselheiros presentes; a minha interferência neste fórum dá-se, primeiramente, para elogiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo trabalho que vem fazendo e pela melhoria que apresentou. Há 30 anos, trabalho como assessor e como Prefeito, e sabemos que o Tribunal de Contas sempre fez um bom trabalho. Atualmente, tem feito um excelente trabalho, com maior rapidez. Isso é muito bom, porque a Câmara de Vereadores tem condições de julgar a prestação de contas, e o Prefeito, de fazer sua defesa, se for o caso. Eu, que sou Presidente da FEMAM, acho isso importante.

Gostaria, também, de fazer-lhe um pedido relativo à possibilidade de haver cursos nas microrregiões para orientação dos Prefeitos, funcionários e da própria Câmara de Vereadores relativamente a seu comportamento diante da lei. Sabemos que Minas Gerais é o Estado que mais tem municípios, e, em sua maioria, são pequenos. Como a assessoria técnica e jurídica é muito cara, é bom que cada município oriente os seus funcionários para fazer esse trabalho. Uma orientação mais próxima, através de cursos nas microrregiões, iria ajudar muito os municípios.

Sr. Presidente, muitas vezes, a auditoria do Tribunal de Contas chega aos municípios sem que ninguém esteja esperando, o que parece ser bom para pegar de surpresa os Prefeitos e funcionários, mas, muitas vezes, o funcionário o responsável pelas informações a serem pretendidas ao Tribunal encontra-se em férias, fora da localidade. Por que não comunicar à prefeitura que irá ser feita a auditoria? Creio que nisso não há nada de mais, nada de errado. O município deve estar sempre preparado para receber a auditoria, mas por que não dizer que ela irá ser feita? As prefeituras e as câmaras poderiam ser comunicadas com antecedência. Quero colocar essa proposta para que seja analisada.

Não conheço a estrutura dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios de Goiás; em Minas Gerais, sabemos que nosso Tribunal encontra-se muito bem preparado para sozinho executar ambas as funções. Hoje, é muito sério o aumento de despesas. O mundo todo encontra-se quase igual ao Japão, considerado quebrado. O Brasil, sabemos, não se encontra em boa situação, assim como Minas Gerais. Creio que não é hora de se criar o Tribunal de Contas dos Municípios de Minas Gerais. O Tribunal de Contas existente tem feito um bom trabalho. Concordo com o Deputado João Leite e outros: não é oportuna a criação desse novo Tribunal agora. Talvez daqui a alguns anos. Convido a Assembléia Legislativa a estudar o assunto, pois o dinheiro que seria gasto com a montagem desse Tribunal poderia ser aplicado na saúde ou em outro setor prioritário. Não é hora de se criar esse Tribunal. É isso o que penso, e peço desculpas, Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Goiás, porque estou falando com referência a Minas Gerais. Goiás é outra história, a Bahia é outra história; em Minas Gerais, acho que o Tribunal de Contas está muito bem aparelhado, com uma estrutura muito boa, e tenho certeza de que está fazendo um bom trabalho. Por isso, acredito que deve ficar da forma como está. Não sei o que pensam os outros Deputados quanto a isso, mas acho inoportuna a criação de um Tribunal de Contas dos Municípios em Minas Gerais, por causa do momento que o Estado vive. Sabemos que temos de reduzir despesas. O Presidente da República está exortando as prefeituras a enxugar a máquina, a dispensar o máximo de empregados possível; então, por que criar mais empregos?

E volto a insistir, Sr. Presidente, que a fiscalização que recebemos em nossa região tem sido boa, porque os seus auditores, os seus fiscais, têm orientado os funcionários municipais. Muitas vezes, um documento sai errado porque o funcionário não sabe fazê-lo, não tem orientação, e, às vezes, a Prefeitura não tem condição de pagar um bom técnico para fazê-lo isso. Em muitos e muitos casos, isso acontece não por vontade de fazer errado, não. Então, gostaria que V. Exa. avaliasse isso. O senhor me disse hoje que teria 40 contadores fazendo curso superior; talvez eles pudessem fazer cursos nas microrregiões. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Dr. João Bosco Murta Lages.

O Sr. João Bosco Murta Lages - Sr. Presidente, quero informá-lo de que o Tribunal de Contas tem feito alguns cursos, não tantos quanto desejava, para o pessoal das prefeituras do interior, mas, para o próximo ano, já existe um cronograma, e esses cursos vão acontecer. Não poderia ter sido feito antes, porque estávamos reciclando todo o nosso pessoal, justamente para que se tornassem agentes multiplicadores, para atenderem a parte pedagógica. O princípio do Tribunal é ensinar como prestar contas. O parecer prévio é uma forma de ensinar isto; com relação a esse aspecto, V. Exa. pode ficar sossegado, porque bastantes cursos serão dados no ano que vem, para atender a todas as microrregiões e regiões do Estado. É o que tenho a dizer ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em primeiro lugar, quero dizer que acompanhei este fórum durante o período da manhã e de tarde, e os diferentes Tribunais, quer únicos, como em São Paulo e Santa Catarina, quer divididos, como na Bahia, trouxeram exemplos importantes para nós. Nos dois modos de funcionamento, existem muitos bons exemplos, o que não coloca para nós a condição de termos de dividir ou de criar um novo Tribunal. Acho que o que temos de fazer é aumentar as nossas perspectivas e aproveitar as boas experiências de todos os Tribunais. E que essa integração, esse debate possa acontecer permanentemente, entre os diferentes Tribunais, na construção de um País mais solidário e mais forte, que tenha melhor controle do seu patrimônio, dos seus gastos.

Quero parabenizar todos que tiveram iniciativa de promover e realizar este fórum técnico de debates sobre o Tribunal de Contas. Uma questão que se coloca para Minas Gerais é se o

Tribunal de Contas, com toda a tecnologia que tem, com o seu avanço, já chegou ao auge de seu funcionamento. Ele pode mais? Eu acho que podemos responder: ele pode mais. Pode servir melhor, atendendo, fazendo um melhor controle das contas do Estado e dos municípios.

Há uma pergunta que não está respondida: se dividirmos, se criarmos um Conselho de Contas do Município, vamos maximizar a utilização dos recursos no sentido do controle de contas do Estado? Isso não está claro para mim, apesar de bons exemplos de Tribunais que se dividiram. Acho que, também, pode existir um bom exemplo de um Tribunal não dividido e utilizando, da melhor maneira possível, recursos públicos para servir ao controle de contas do Estado e dos municípios. É preciso que nos debruçemos sobre essa questão neste momento e estabeleçamos o que pode fazer o Tribunal de Contas do Estado, até onde ele pode avançar e se, nesse limite, do ponto de vista da projeção, do planejamento, das possibilidades, ainda assim, caberia um Tribunal de Contas dos Municípios. Acho que essa questão não está respondida; por isso mesmo, este fórum técnico reforça a minha posição de que, no mínimo, não devemos votar essa emenda que está sendo proposta. Não existe amadurecimento nem estudos suficientes.

Para completar, gostaria de trazer algumas reflexões que não são só dos Tribunais. A questão do controle do Estado exige uma atuação mais efetiva, mais eficaz da Assembléia Legislativa, das câmaras Municipais, da própria sociedade organizada. E aí cabe ao Estado cumprir uma determinação constitucional que, infelizmente, não foi cumprida, nem perante a Assembléia Legislativa. Há um princípio constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição do Estado, que diz que a administração pública deve-se pautar, entre outras coisas, pela transparência. Estamos produzindo insistentemente, fazer com que os gastos do Governo sejam transparentes, sejam anunciados em tempo real para nós e para a sociedade. E hoje, com a tecnologia desenvolvida, com o conhecimento que temos, é absolutamente possível, em tempo real, emitirem-se as informações dos gastos nas diferentes obras. Se isso estivesse acontecendo, seguramente não estaríamos vendo esse País, este Estado e os muitos municípios sagrarem como sangram, com tanta violência, perdendo recurso por desperdícios, por obras inacabadas, por obras superdimensionadas, por obras mal-feitas.

Então, para encerrar, quero dizer que fico muito satisfeito em ver a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais promover um fórum com essa dimensão, com essa seriedade e com pessoas que vêm aqui dar uma contribuição tão significativa a nós parlamentares. Mas que isso sirva para que nossa reflexão seja mais profunda, para que possamos atuar numa dimensão maior, e não para permitir que seja votada uma emenda à Constituição, que acho ainda extemporânea. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Alguém mais deseja fazer uso da palavra? (- Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos voltar a palavra aos expositores. Vamos dar a eles 2 minutos para os que quiserem se pronunciar para depois encerrarmos essa sessão. Com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, devo um pedido de desculpas ao Presidente da Associação dos Tribunais, já que ele colocou bem que a minha informação não é de todo correta, porque não é por um decreto legislativo, mas por um instrumento legal, que é uma proposta de emenda à Constituição, que foi recriado o TCM de Goiás. Mas, por outro lado, queria dizer ao Conselheiro que é claro que não está em estudo a situação do Tribunal de Contas do Município de Goiás, mas ele colocou os ganhos desse Tribunal. Com todos esses ganhos, ainda assim o Governador Maguito Vilela enviou uma mensagem de incorporação, e essa é outra correção que deve ser feita, pedindo novamente desculpas ao Presidente, porque não foi extinção, foi incorporação do Tribunal.

Porque ele pediu essa incorporação já que era o órgão que dava tanto lucro? Houve a ação popular; ele mesmo disse que existe. Então, pedindo desculpas gostaria que o Conselheiro me respondesse essa questão.

O Sr. Wander Arantes de Paiva - Ilustre Deputado João Leite, o ex-Governador Maguito Vilela fez a fusão de vários órgãos no Estado. Era a filosofia dele, e não se sabe porquê? Ele fundiu a ENGOPA com a EMATER, ou seja, uma empresa de extensão rural foi fundida a uma outra de pesquisa que tinha 35 anos de avanço. Onde existe feijão ENGOPA, dos tipos um, dois, três, quatro, cinco, seis com pesquisa realizada com arroz, sementes de algodão, etc. Ele entendeu que deveria fundir e fundiu. Encerrou a pesquisa no Estado, em nível de agropecuária. Então, entendeu de fundir os Tribunais aproveitando todos os Conselheiros. A Constituição Federal é clara em seu art. 75, ao determinar que os Tribunais de Contas dos Estados são compostos por sete conselheiros. Naquele momento, a Assembléia acatou, mas percebendo o erro dois meses depois, corrigiu. Agora, por que isso aconteceu, não sei. Ele incorporou a ENOP ao FRISA. Tentou com o TCM e o TCE. Essa foi a filosofia usada por ele no Governo. No meu entendimento, a Assembléia corrigiu a tempo.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Dr. José Alfredo Rocha.

O Sr. José Alfredo Rocha - Quero endossar totalmente as colocações que o Conselheiro Ademar fez. Como disse pela manhã, V. Exa., além de ser um profissional da melhor estirpe, conhece a administração do Tribunal de Contas dos Municípios, por acompanhar, como interessado, como cidadão e meu amigo pessoal. Mas no particular, com relação às pressões, eu diria que, quando uma autoridade assume o exercício de determinado cargo, deve estar preparada para a pressão. É normal. A sociedade, por seus diversos segmentos, quer exercer influência. O que não se admite é a pressão ilegítima, aquela que eu definiria como inadequada, sem ser embasada nos fatos processuais.

Não me sinto de forma alguma pressionado por nenhum dos Deputados Federais da Bahia, por nenhum dos Deputados Estaduais da Bahia e por nenhum dos Senadores da Bahia. Endosso ainda a revelação do Conselheiro Ademar no sentido de que para mim também houve abordagem em algum momento, foi abordagem genérica. Presidente, o senhor está precisando agir com um pouco com mais de rigor. Tenho conhecimento de que alguns Prefeitos estão agindo soltos, mas sempre com o sentido de preservar a moralidade pública. Pessoalmente, em relação a um processo ou outro a mim ele nunca abordou pessoalmente, por telefone, por intermédio de terceiros ou de alguma forma.

Perguntei ao Deputado ao meu lado qual a representação partidária do último Deputado a expor. Ele me informou. Pessoalmente, mantenho com os Deputados do PT da Bahia o melhor relacionamento. Na semana passada, fui procurado por muitos parlamentares, Vereadores de Salvador, Deputados à Assembléia Legislativa e um Deputado Federal, e não me senti pressionado. Muito pelo contrário. Tive que agradecer a visita deles, porque me permitiu revelar os fatos processuais que justificaram a decisão. Essa transparência a que me referi de manhã é da obrigação da autoridade pública. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vamos passar a palavra ao Dr. Renato Martins Costa, para suas considerações finais.

O Sr. Renato Martins Costa - Quero agradecer, mais uma vez, Sr. Presidente, a V. Exa. e aos integrantes da Mesa, aos eminentes Deputados e participantes, e fazer um registro final. Obviamente, a decisão de se criar ou não o Tribunal de Contas dos Municípios de Minas Gerais pertence a este nobre Poder Legislativo e às instâncias político-administrativas competentes do Estado de Minas. Mas um registro, necessariamente, há de ser feito.

Não se pode partir da premissa de que existe uma incompatibilidade - porque não existe - entre a fiscalização da administração pública estadual e da administração pública municipal. São questões comuns e absolutamente complementares: os princípios constitucionais são os mesmos; as regras gerais, nas áreas de finança pública e licitação, são as mesmas, porque as leis são nacionais, e há também a aplicabilidade geral. Então, criar-se ou não essa nova estrutura de fiscalização é algo que está em outro contexto. Agora, declarar as situações de fiscalização e controle externo, nas esferas dos Poderes estadual e municipais, como incompatíveis ou não sujeitas a um processo único de condução não me parece ser a situação que reflita a realidade.

Essa é a consideração final que gostaria de deixar a V. Exas., mais uma vez agradecendo pela honra do convite.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que as atas das reuniões deste fórum serão publicadas no "Diário do Legislativo" do dia 11/12/98.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência agradece a presença dos ilustres expositores, das demais autoridades e participantes, bem como do público em geral, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 4, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 313ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/12/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Cleuber Carneiro; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição; questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação de projetos - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; renovação da votação, aprovação; verificação de votação; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; questão de ordem; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/97; discurso do Deputado Raul Lima Neto; existência de número regimental para votação - Renovação da votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/97; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/98; aprovação - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Isabel do Nascimento - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Cleuber Carneiro, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo a serem apreciados primeiramente, nesta ordem, os seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 1.859/98 e Projetos de Lei nºs 1.332, 1.423, 1.465 e 1.485/97 e 1.597/98. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 1.940/98, em razão da apresentação de três emendas a ele na reunião ordinária realizada hoje à tarde, razão pela qual o devolveu à Comissão de Administração Pública. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação das propostas de emenda à Constituição e passa à votação das matérias seguintes.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar que não há 39 Deputados em Plenário para votação de qualquer matéria. Solicito que seja feita a recomposição do "quorum" para a votação da matéria. Se não verificada, poderemos passar para a discussão da matéria.

O Sr. Presidente - A Presidência verificou a existência, na lista de comparecimento, de 46 Deputados. No entanto, em atenção à solicitação feita pelo Deputado Gilmar Machado, vai determinar a verificação do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 43 Deputados. Não há número regimental para a apreciação das propostas de emenda à Constituição, mas o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aduino - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se a verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 34 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, razão por que a Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 3 minutos, para que possamos agilizar os entendimentos necessários ao processo de votação.

O Sr. Presidente - É regimental.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência atende o Deputado Gilmar Machado e suspende a reunião por 3 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Renovação da votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aduato - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não houve "quorum" para a votação, razão por que a Presidência a torna sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, experimentei dois teclados e, realmente, o meu "sim" não apareceu no painel.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, também não consegui votar.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, o Deputado Ivo José votou.

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo à solicitação dos Deputados Paulo Piau, Mauro Lobo e Raul Lima Neto, renovará a votação do Projeto de Resolução nº 1.859/98. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aduato - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram 38 Deputados, número insuficiente para a votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito e, tendo em vista a importância das matérias em pauta, determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de "quorum", para que possamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Não há "quorum" para a votação, mas o há para a discussão das matérias em pauta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.380, de 18/12/86. (Redução da contribuição mensal do segurado do IPSEMG, caso este renuncie a alguns benefícios do Instituto.) A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração pública opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. O projeto continua em discussão. Com a palavra, para discutir, o Deputado Raul Lima Neto, que dispõe de 56 minutos.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, bem que a Mesa procurou poupá-los de me ouvir por quase 1 hora. Mas percebemos que a vontade foi diferente, razão pela qual iremos prosseguir na discussão do projeto de lei do Deputado José Militão, que dispõe em seu parágrafo único. (- Lê:)

"A contribuição de que trata o inciso I passa a ser de 3,2%, do respectivo estípendio de contribuição, caso o segurado renuncie expressamente aos benefícios de que trata o inciso III do art. 18."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, na justificação, o nobre Deputado José Militão evoca o caos da saúde, evoca o caos da Previdência em nosso País, especialmente a Previdência estatal, para conceder ao funcionário público, a opção de não contribuir com a pequena parcela, abrindo, assim, mão da previdência que lhe é oferecida pelo órgão público.

É importante perceber que, na argumentação do Deputado José Militão, ele, por diversas vezes, cita a falência do sistema previdenciário, a falência do sistema de saúde, a inoperância do IPSEMG, para, então, solicitar dos pares a aprovação do projeto. Ele cita o IPSEMG, que jamais cumpriu satisfatoriamente com as atribuições acima relacionadas. Ou seja, aquela que determina os benefícios estabelecidos e compulsoriamente impostos aos beneficiários que são, em parte, custeados pelo funcionalismo público civil mediante contribuição de 8% do respectivo estípendio de contribuição, e parte de 4% como contribuição da entidade empregadora. E o Instituto, como é público e notório, jamais cumpriu satisfatoriamente as atribuições acima relacionadas. A assistência médica hoje é tão deficiente que levou esta Assembléia Legislativa a criar comissão especial para conhecer a real situação da prestação de serviços na Capital e no interior. A argumentação do nobre companheiro é verossímil. O IPSEMG, como é público e notório, jamais cumpriu com suas atribuições.

Srs. Deputados, isso é uma característica do Brasil, e gostaríamos que, nos corações dos senhores, houvesse uma reflexão atentando para esse projeto e para aquilo que o projeto nos chama atenção; que a previdência, tanto a estatal quanto as previdências particulares do nosso País, as previdências que foram criadas para atender ao funcionalismo público e aquelas particulares, têm uma peculiaridade, uma característica natural, de nunca cumprir satisfatoriamente o que propõem. Assim é o INPS antigo, assim são os órgãos encarregados de dar assistência médica, de dar cobertura em aposentadorias e pecúlios às viúvas e aos funcionários públicos. E eu pergunto por quê? Srs. Deputados, é descontada uma parcela significativa do salário de cada funcionário, ou seja, 8%, ainda tendo uma complementação de 4% da entidade empregadora, chegando a 12%. Será que esse dinheiro não é suficiente

para formar um fundo de pensão capaz de aposentar integralmente o funcionário, capaz de dar assistência médica e dentária integral e satisfatória ao funcionário, que tem na sua folha de pagamento, religiosamente, esse desconto mensal? O nobre Deputado alega, na sua justificação, e com razão, que não.

Deixamos assuntos como esse passarem despercebidos, pois nem sequer paramos para refletir, para ouvir e, aí, incorremos num grave erro, porque somos responsáveis pela mudança do País. A Previdência está falida em todas as áreas, até mesmo a Previdência privada. Ora, senhores, alguém que entende um pouco de previdência e que forçado foi a estudar sobre esse assunto durante algum período de sua vida, estudando notas técnicas de pecúlios e de fundos de pensão, qualquer atuário de Previdência deste País ou quem habita debaixo do sol, sabe que a previdência não dá certo por causa dos desvios, dos rombos, das incompetências de quem administra os fundos de pensão, de aposentadoria e de assistência médica.

O INPS, durante certa época, assim como a Sul América Cia. de Seguros - faço um paralelo entre uma companhia particular, privada, brasileira, e uma empresa instituída pelo Governo, como o INPS -, passou por situações de fundo de reserva maiores que países da América Latina. O INPS chegou a ter mais dinheiro do que a Argentina. As companhias de previdência privada no Brasil, fiscalizadas por um órgão do Governo chamado Superintendência Nacional de Seguros Privados - SUSEP - chegaram a possuir um fundo de reserva invejável. Mas falharam na hora de pagar ao contribuinte, que, durante anos a fio, contribuiu para a previdência privada ou para a estatal, tendo alguns contribuído para o INPS, como os Deputados contribuem compulsoriamente para o IPLEMG. Por que não dá certo? Por causa dos desvios.

Srs. Deputados, como já disse anteriormente, se alguém fizer um depósito mensal de R\$130,00 para um fundo de pensão sério, ao final de 180 meses, numa aplicação pequena, numa aplicação na indústria, procurando lucros não acima de 3%, mesmo tirando 30% para a administração do fundo de pensão, consegue um patrimônio de R\$701.000,00. Isso posso provar com nota técnica, e quem estiver com qualquer tipo de máquina pode fazer os cálculos que encontrará tal resultado.

O INPS deveria ter dinheiro de sobra. Os fundos de pensão de nosso País, as previdências e os institutos poderiam cumprir cabalmente sua função, seu dever social e previdenciário, se não fosse a corrupção ou, no mínimo, a incompetência de quem faz isso. No entanto, o povo e os funcionários são os que sempre sofrem.

Daí, um projeto desses, que dá ao funcionário a opção de abrir mão de um direito que nunca consegue ter. No entanto, ao abrir mão, institucionaliza-se, na verdade, por esse projeto, a incompetência desses fundos, desses órgãos previdenciários.

O mesmo Deputado José Militão é também autor de outro projeto em que propõe a transferência para a Secretaria de Estado do Fundo Beneficente da Guarda Civil. Desta tribuna, já digo aos Deputados e, em especial, ao Deputado José Militão que sou favorável a seu projeto. Sou, porque viúvas inocentes estão sem receber o que lhes foi concedido por direito pelo trabalho e pelo recolhimento de seus maridos durante anos a fio. Haja vista que a Caixa Beneficente da Guarda Civil, criada em 1929 e extinta em 1970, com 41 anos de existência, período em que descontava do salário de todos os contribuintes da Guarda Civil e em que multas iam para o Fundo da Caixa Beneficente, tinha verbas que eram canalizadas também para esta Caixa. Todos os empréstimos feitos tinham o lucro acrescido ao capital, ao montante do Fundo da Caixa Beneficente.

Hoje, essa Caixa Beneficente, que deveria ter dinheiro sobrando, não consegue sequer pagar a algumas viúvas ainda vivas. Para onde foi esse dinheiro? Dizia um dos Presidentes antigos da Caixa Beneficente que não poderia responder a essa pergunta, que lhe fiz, porque acha que a Caixa existiu na época da ditadura de Getúlio Vargas e da ditadura militar e que o dinheiro desapareceu. Quando o Governo precisou, lançou mão desse dinheiro. Aliás, é uma característica de nossos governos lançarem mão daquilo de que não podem. O nosso próprio Governo do Estado lançou mão de dinheiro do IPSEMG - mais de R\$1.000.000.000,00 foram desviados.

O PROGER, que propõe ou propunha, enganosamente, financiar pequenas indústrias pelo Banco do Nordeste com dinheiro do PROER, não foi realizado: o Governo não pode lançar mão daquele dinheiro, porque pertence ao Fundo dos banqueiros. Se V. Exas. prestarem atenção, parece que eles são donos deste País que não beneficia a empresa; que joga sobre o povo impostos e mais impostos, a ponto de esmagar toda iniciativa; que corre, como todos os outros, para a globalização, porque é inevitável. Mas não pode entrar nesse processo, porque as nossas empresas não têm a menor condição de competir, os impostos são "draculianos", sangram o povo, vêm do Drácula. Por que as previdências do nosso País não dão certo? Por que um projeto como este? Por causa da má administração, da corrupção, dos desvios.

Srs. Deputados, onde está o montante do Fundo? Onde está a aplicação do dinheiro do funcionalismo que é descontado todos os meses, para que se tenha, no final da vida, aposentadoria e assistência médica?

Sr. Presidente, concordo plenamente com V. Exa. e com os Deputados, mas deixo claro que estou cedendo a palavra.

Sr. Presidente - A Presidência informa ao orador que, no momento, já temos "quorum" para votação da matéria constante na pauta e, amparada no art. 249 do Regimento Interno, § 5º, pede a sua licença para dar continuidade aos trabalhos dentro da normalidade. Serão reservados a V. Exa. os 38 minutos que ainda lhe restam para a discussão do projeto, em momento oportuno.

O Deputado Raul Lima Neto - Com todo o prazer.

O Sr. Presidente - Renovação da votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aduato - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Proceda-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; votaram "não" 2 Deputados; com o Presidente, 40 Deputados. Está ratificada a aprovação do Projeto de Resolução nº 1.859/98, em 2º turno. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, só queria dizer que o meu voto não foi computado. O painel não mostra o meu voto.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

Questão de Ordem

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 1.290/97 antecedia o Projeto de Lei nº 1.332/97, e sua votação não foi anunciada.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado José Militão que, conforme requerimento do Deputado Cleuber Carneiro, foi feita a inversão da pauta, e esse projeto será votado em outro momento.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos, para que as Lideranças possam esclarecer ao ilustre autor do projeto o entendimento feito. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Uma vez feitos os entendimentos, a Presidência retoma a votação dos projetos.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.332/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais e anúncios publicitários de chamamento para concursos e/ seleção de pessoal. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.423/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.465/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Divinópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.485/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/98, da Deputada Maria José Hauelsen, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, logo após a votação desse projeto, vários Deputados estão se ausentando do Plenário. Como V. Exa. pode verificar, já não há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Peço o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido.

Palavras do Sr. Presidente

Antes de encerrar a reunião, a Presidência declara encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 1.808/98, nos termos do art. 244 do Regimento Interno. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 22 emendas: a do Deputado Mauri Torres recebeu o nº 1; as do Deputado Anderson Aduato receberam os nºs 2 a 13; 2 as do Deputado Antônio Júlio receberam os nºs 14 e 15; as do Deputado Gilmar Machado receberam os nºs 16 a 20; a do Deputado José Bonifácio recebeu o nº 21; e a do Deputado Ermano Batista recebeu o nº 22; a subemenda do Deputado Ajalmar Silva à Emenda nº 22 recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - Verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 2, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 314ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/12/98

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dilzon Melo; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.461/97; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/98; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2; votação da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97; leitura do Substitutivo nº 1; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/98; questão de ordem; leitura do projeto; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/98; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/98; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcelos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dilzon Melo, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como tínhamos resolvido na sessão de ontem, a Comissão já está, hoje, examinando as matérias. Solicito a V. Exa. que suspenda a reunião por 30 minutos, para que possamos agilizar os entendimentos, inclusive nas comissões.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. Em atenção ao pedido do Deputado Gilmar Machado, a Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para que as Lideranças possam efetuar um entendimento. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Estão reabertos os trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 1.859/98 e os Projetos de Lei nºs 1.332/97, 1.423/97, 1.465/97, 1.485/97 e 1.597/98, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Lei nº 1.808/98, que, por ter recebido emendas em Plenário, na referida reunião, foi devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo, em que, na forma regimental, solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que as matérias em fase de votação sejam apreciadas na seguinte ordem: Projetos de Lei nºs 1.461/97, 1.801/98, 1.479 e 1.584/97, 1.617, 1.631 e 1.707/98. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.461/97, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a emissão de cédula de identidade para menores de 21 anos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/98, do Deputado Bené Guedes, que altera a Lei nº 10.561, de 21/12/91, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 e apresenta a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, que receberam parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

O Sr. Presidente - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda, solicitada pelo Deputado Gilmar Machado.

O Sr. Secretário (Deputado Marcelo Gonçalves) - (- Lê:)

- A Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, lidas pelo Sr. Secretário, foram publicadas na edição de 2/12/98.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.801/98 com as Emendas nºs 1 e 2, esta na forma da Subemenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2 que serão apreciadas sem parecer. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.479/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria a campanha estadual de prevenção de acidente doméstico. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto substitutivo do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1, sem parecer. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- O Substitutivo nº 1, lido pelo Sr. Secretário, foi publicado na edição de 21/11/98.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, sem parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.584/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas, que torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Na verdade, o patriotismo no Brasil precisa ser incentivado, mas gostaria que o projeto fosse lido, para que ficasse esclarecida a frequência que é proposta para esses atos.

O Sr. Presidente - Atendendo à questão de ordem do Deputado Raul Lima Neto, solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do projeto. Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

- O Projeto de Lei nº 1.617/98, lido pelo Sr. Secretário, foi publicado na edição de 5/3/98.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.631/98 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre expedição de documento de transferência escolar nas escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.707/98 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, após a votação de alguns projetos, um certo número de Deputados se ausentou. Assim sendo, solicito a V. Exa. o encerramento da reunião por falta de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência declara encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 1.259/97, nos termos do art. 250 da Resolução nº 5.065, de 1990. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo, do Deputado Gilmar Machado, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha o projeto e o substitutivo à Comissão de Administração Pública, para parecer.

- O substitutivo apresentado ao projeto é o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.259/97

Art. 1º - O inciso II do art. 24 da Lei nº 9.380, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

II - contribuição previdenciária mensal da entidade empregadora equivalente a duas vezes o valor da contribuição e mensalidade de pecúlio devida pelo segurando a seu serviço;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1998.

Gilmar Machado

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.393/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário; 1.461/97, do Deputado Arnaldo Penna; Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária; Projeto de Lei Complementar nº 33/98, do Deputado Antônio Júlio; Projetos de Lei nºs 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio; 1.423/97, da Deputada Maria José Haueisen; 1.441/97, do Deputado Marcos Helênio; 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila; 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.597/98, da Deputada Maria José Haueisen; 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio; 1.645/98, do Deputado Paulo Piau; 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças; 1.761/98, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.866/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ajalmar Silva, por meio do Projeto de Lei nº 1.866/98, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche TB - Tia Beralдина, com sede no Município de Araxá.

Publicado em 14/8/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche TB - Tia Beralдина possuiu personalidade jurídica, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, os membros de sua diretoria são de conhecida idoneidade moral e não são remunerados pelas funções que exercem.

Por preencher os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, a referida entidade está habilitada ao título de utilidade pública, conforme comprovam os documentos anexados ao processo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.866/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tarcísio Henriques - Bilac Pinto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.919/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus, em Maria Gorethe, com sede em Belo Horizonte.

Publicado em 15/10/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo a Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a Igreja Assembléia de Deus, em Maria Gorethe, preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título de utilidade pública.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda somente para retificar a denominação da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.919/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus, em Maria Gorethe, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tarcísio Henriques - Bilac Pinto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.948/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado José Maria Barros, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas - AMIR -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, após ter sido publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

Feito o exame da documentação que instrui o processo, observa-se que a referida entidade possui personalidade jurídica, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus Diretores são pessoas idôneas.

Sendo assim, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto, pois a entidade cumpre os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.948/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tarcísio Henriques - Bilac Pinto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.961/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Gilmar Machado, por meio do Projeto de Lei nº 1.961/98, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade - AADL -, com sede no Município de Uberlândia.

Publicado em 12/11/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo. De acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se a instituição habilitada ao título de utilidade pública.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda somente para retificar a denominação da entidade.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.961/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade - AADL -, com sede no Município de Uberlândia."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Bilac Pinto, relator - Tarcísio Henriques - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.966/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o Projeto de Lei nº 1.966/98 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Tenda Espírita Xangô e Ogum Xoroquê, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 13/11/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão, a quem compete examiná-lo preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que contém os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades.

A Tenda Espírita mencionada atende às condições estabelecidas na citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, o que a torna apta ao título proposto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.966/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Bilac Pinto, relator - Antônio Júlio - Tarcísio Henriques.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.967/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Andrade, visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Nova Luz Vazantina, com sede no Município de Vazante.

Publicada em 13/11/98, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.967/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tarcísio Henriques - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.936/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais, Tais como Violação de Direitos Humanos, Sonegação Fiscal, Fraudes na Premiação e Envolvimento de Policiais com as Denúncias, entre Outros Delitos, o Projeto de Lei nº 1.936/98 torna obrigatória a afixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/10/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria tem como objetivo aplicar o princípio da transparência nas relações de consumo (art.6º da Lei nº 8.078, de 1990), por meio da divulgação do regulamento dos sorteios para os apostadores e os proprietários de casas de bingo.

Durante a visita dos membros da CPI às casas de bingo, foi verificado que os apostadores não são informados sobre as normas que regulam os sorteios. É clara a afronta ao direito do consumidor, pois este fica à mercê de um regulamento que desconhece, o que demonstra a quebra do equilíbrio entre as partes.

A determinação de afixar os regulamentos nas dependências desses estabelecimentos, em locais visíveis ao público, coaduna-se com a realidade das relações comerciais dos novos tempos. O consumidor tem, por disposição legal, o direito de saber quais as regras que regulam os sorteios de bingo.

A matéria, relacionada com a proteção e a defesa do consumidor, é da competência concorrente dos entes federados, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição da República, não sendo de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes.

Dessa forma, não encontramos óbice à aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.936/98.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bilac Pinto - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de lei em epígrafe prorroga a vigência da Resolução nº 5.154, de 30/12/94, e da Resolução nº 5.180, de 29/12/97, que

dispõem sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/98, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, trouxe profundas modificações à Constituição da República no que tange à administração pública, aos servidores públicos e agentes políticos, ao controle de despesas e às finanças públicas.

O art. 2º da mencionada emenda deu nova redação ao § 2º do art. 27 e acrescentou ao art. 28 o § 2º, ambos relativos à remuneração dos agentes políticos:

"Art. 27 -

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º.";

"Art. 28 -

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

O § 4º do art. 39, com a redação dada pela referida emenda, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única sem nenhum acréscimo:

"Art. 39 -

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Por seu turno, os incisos X e XI do art. 37, com a nova redação, preceituam que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica e não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

"Art. 37 -

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;"

A forma de fixação do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal encontra-se disciplinada no inciso XV que foi acrescido ao art. 48 da Carta Magna pela Emenda à Constituição nº 19:

"Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I -

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Da leitura de todos os dispositivos constitucionais transcritos verifica-se, pois, que a fixação dos subsídios dos agentes políticos em nosso País depende da edição de lei específica, de iniciativa conjunta dos chefes dos Três Poderes da União, que determinará o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse passo, podemos afirmar não serem auto-aplicáveis as normas dos arts. 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa realizada em 24/6/98, deliberou da mesma forma e afirmou que "até que se edite a lei definidora do subsídio mensal, a ser pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal, prevalecerão os tetos estabelecidos para os Três Poderes da República, no art. 37, XI, da Constituição, na redação anterior à que lhe foi dada pela Emenda à Constituição nº 19/98".

Por outro lado, considerando-se que a Resolução nº 5.180, de 29/12/97, dispôs sobre a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado, dos Secretários e dos Secretários Adjuntos de Estado apenas para o exercício de 1998, e a Resolução nº 5.154, de 30/12/94, dispôs sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa para a legislatura que se iniciou em 1º/2/95, é necessário que se estabeleça a remuneração daqueles agentes políticos até que seja definido o subsídio que servirá de teto para todos os demais.

O projeto ora analisado encontra, portanto, respaldo em nosso ordenamento jurídico.

Parece-nos, contudo, mais apropriado que, em lugar de prorrogar a vigência das Resoluções nºs 5.154, de 1994, e 5.180, de 1997, a lei determine que a remuneração dos agentes políticos obedeça ao disposto nelas.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face dos exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.976/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado, de Secretário e de Secretário Adjunto de Estado e dos membros da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador do Estado, de Secretário e de Secretário Adjunto de Estado, bem como a dos membros da Assembléia Legislativa, a partir de janeiro de 1999, obedecerão ao disposto, respectivamente, nas Resoluções nº 5.180, de 29 de dezembro de 1997, e nº 5.154, de 30 de dezembro de 1994, até a fixação dos subsídios em conformidade com o disposto nos arts. 37, X e XI, e 29, § 4º, da Constituição da República.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços assegurados na data desta lei aos membros dos Poderes e os valores indenizatórios dos serviços não prestados pela respectiva administração necessários ao desempenho da representação, segundo sua natureza e abrangência.

§ 1º - O disposto no "caput" aplica-se, no que couber, ao Vice-Governador e aos Secretários de Estado, de acordo com as peculiaridades do exercício de seus mandatos e atividades.

§ 2º - Regulamento do respectivo Poder disporá, dentro dos limites orçamentários, sobre a prestação dos serviços de que trata este artigo e a indenização dos respectivos custos, segundo os princípios da economicidade e da eficiência da gestão operacional, financeira e patrimonial.

§ 3º - A execução do disposto neste artigo não implicará aumento de despesa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Bilac Pinto - Antônio Júlio - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 29/96

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o Deputado Raul Lima Neto, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tramita em regime de urgência, dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição Estadual.

No 1º turno, a matéria foi aprovada pelo Plenário em 2/12/98, na forma original.

Cabe-nos, agora, examinar a proposição e sobre ela emitir parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em análise tem por objetivo estender aos servidores públicos militares os seguintes direitos já assegurados constitucionalmente aos servidores públicos civis: adicional por tempo de serviço de 10% a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público sobre o vencimento e a gratificação inerente ao exercício de cargo ou função; assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou ao companheiro e aos dependentes; férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício; assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas.

A extensão desses direitos aos servidores militares é medida meritória. É preciso valorizar os policiais responsáveis pela segurança pública ostensiva da população mineira, por meio de política de pessoal condizente com a árdua tarefa de combate à criminalidade. Proporcionar a essa categoria de servidores todos os meios para que possa desempenhar bem a sua missão constitucional de defender a sociedade constitui obrigação do Estado, e os resultados se fazem sentir na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A proposição tem o mérito ainda de corrigir distorção no âmbito da administração pública. Algumas categorias de servidores recebem o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, o que não ocorre com outras, como é o caso dos policiais militares, que estão submetidos a todo o tipo de situação adversa de trabalho, como em salvamentos e resgates, realizados pelos corpos de bombeiros, em decorrência de incêndios e inundações e no confronto e na perseguição a marginais armados.

Por fim, observamos que a proposta de emenda à Constituição em exame não onera de imediato os cofres públicos, porque os direitos nela tratados dependem de regulamentação em lei para terem plena eficácia, como, por exemplo, a estipulação do valor devido aos agentes de segurança pública da corporação militar em razão do exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Marcos Helênio, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Luiz Fernando Faria - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Hely Tarquínio - Tarcísio Henriques - Raul Lima Neto.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 53/98

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa, a proposta de emenda à Constituição em tela altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposta retorna a esta Comissão, para ser objeto de parecer no 2º turno. Segue anexa, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

Como foi salientado no 1º turno, a proposta em tela tem o objetivo de assegurar a execução das ações regionais de governo resultantes de propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas pela Assembléia Legislativa, com a participação dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas. Por meio do orçamento, a proposição inclui a execução das prioridades indicadas pelas audiências públicas regionais no rol das ações sujeitas à fiscalização e ao controle externo da administração pública estadual exercida pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Em sua forma atual, a proposta estabelece responsabilidade penal para os auxiliares do Governador do Estado, do Vice-Governador e do Secretário de Estado da Fazenda que forem diretamente acusados de descumprimento da execução orçamentária, no que tange às rubricas de despesas relativas às audiências públicas realizadas nos anos de 1997 e 1998. Entendemos que não cabe ao legislador estadual dispor sobre matéria de direito penal, competência privativa da União, conforme o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Por esta razão, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada, ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do artigo a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a que se refere o art. 5º.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Arnaldo Penna, relator - José Braga.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/98

Altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º do art. 73 e o inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 -

§ 2º -

IV - inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo e de programas e projetos prioritizados em audiências públicas regionais; ou".

"Art. 74 -

§ 1º -

III - o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 155 da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte parágrafo:

"Art. 155 -

§ - A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará percentual não inferior a um por cento da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, destinado ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual e obrigatoriamente executado, com o respectivo pagamento, até o final do exercício financeiro correspondente, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso VI do art. 91."

Art. 3º - Os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 7º do mesmo artigo:

"Art. 157 -

§ 5º - Para subsidiar a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual de Ação Governamental e da proposta orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional, realizada a cada dois anos, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelo poderes

públicos locais, nos termos de regulamentação.

§ 6º - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com a finalidade de prestar informações e colher subsídios para as ações pertinentes a seu âmbito de competência, participarão da audiência pública regional referida no parágrafo anterior."

Art. 4º - O art. 158 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura e no atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais.

§ 1º - Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

§ 2º - Tomando-se como referência as respectivas dotações orçamentárias, o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, ressalvados os casos de despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública."

Art. 5º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. - A execução e o pagamento das despesas decorrentes das audiências públicas realizadas nos anos de 1995 e 1997 obedecerão aos seguintes preceitos:

I - até o final do exercício financeiro de 1998, serão executadas e pagas as despesas decorrentes dos convênios firmados em decorrência das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas em 1995;

II - até o final do exercício financeiro de 1998, serão firmados os convênios resultantes das propostas prioritizadas nas audiências realizadas em 1997 e executadas e pagas as despesas deles decorrentes;

III - na impossibilidade, justificada, da execução das despesas a que se refere o inciso anterior, estas serão obrigatoriamente executadas e pagas no exercício de 1999.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importa crime de responsabilidade, na medida da culpabilidade, do Governador do Estado, do Vice-Governador e do Secretário de Estado da Fazenda, bem como na responsabilidade penal, se for o caso, dos seus auxiliares diretamente envolvidos no processo de execução do orçamento estadual.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.393/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.393/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o qual dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.393/97

Dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos o transporte de preso provisório ou condenado, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal.

Parágrafo único - A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - oferecerá escolta ao transporte do preso quando a segurança assim o exigir.

Art. 2º - O preso cuja presença ao ato processual for judicialmente requisitada ficará, nas dependências e nas imediações do foro, sob a guarda da Polícia Militar de Minas Gerais e sob as ordens da autoridade judicial requisitante.

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 12.967, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam transformados quatorze cargos de provimento em comissão de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, lotados nos estabelecimentos penitenciários, em cargos da classe de Diretor Setorial de Unidade Penitenciária, código MG-46, símbolo DU-46, pertencente ao Grupo de Direção Superior, constante no anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, mantida a mesma remuneração.

Parágrafo único - Fica acrescentado o código MG-46 ao item 3 do § 2º do art. 3º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995."

Art. 4º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o quadro suplementar de Assistente Jurídico Penitenciário, sendo assegurado ao servidor estadual investido na função de assistente jurídico de estabelecimento penitenciário o direito de permanecer nessa função, que será extinta com a respectiva vacância.

§ 1º - Fica limitado a cinquenta o número de funções do quadro suplementar a que se refere o "caput" deste artigo, sendo atribuída a seus ocupantes a remuneração correspondente à de Defensor Público de 1ª Classe, observada a carga horária deste.

§ 2º - O servidor investido em função do quadro suplementar a que se refere o "caput" deste artigo não fará jus ao pagamento do Adicional de Local de Trabalho, previsto na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994.

§ 3º - Fica proibida a transferência de servidor bacharel em Direito para exercício de função ou atividade advocatícia em penitenciária ou na Defensoria Pública, salvo se classificado

em concurso público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.528/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.528/97, do Deputado Anderson Adatao, que dá nova denominação à Escola Estadual Mário de Lima, localizada no Município de Augusto de Lima, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.528 /97

Dá nova denominação à Escola Estadual Mário de Lima, localizada no Município de Augusto de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Afonso Soares de Freitas a Escola Estadual Mário de Lima, localizada no Município de Augusto de Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.618/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.618/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a entidade Santanense Futebol Clube, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.618/98

Declara de utilidade pública a entidade Santanense Futebol Clube, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Santanense Futebol Clube, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.705/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.705/98, do Deputado Wanderley Ávila, que dá nova denominação à Escola Estadual Conceição da Vargem, localizada no Povoado de Retiro, no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.705/98

Dá nova denominação à Escola Estadual Conceição da Vargem, localizada no Povoado de Retiro, no Município de São Francisco

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual José Francisco Guimarães a Escola Estadual Conceição da Vargem, localizada no Povoado de Retiro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.723/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.723/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Universidade de Alfenas - UNIFENAS -, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.723/98

Declara de utilidade pública a Universidade de Alfenas - UNIFENAS -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Universidade de Alfenas - UNIFENAS -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.732/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.732/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a Igreja Presbiteriana Pentecostal de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.732/98

Declara de utilidade pública a Igreja Presbiteriana Pentecostal de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Presbiteriana Pentecostal de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.827/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.827/98, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Irmãos do Triângulo nº 96, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.827/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Irmãos do Triângulo nº 96, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Irmãos do Triângulo nº 96, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.843/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.843/98, do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.843/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Veículos de Comunicação do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - AVEC -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.848/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.848/98, do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a entidade Congado de Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.848/98

Declara de utilidade pública a entidade Congado de Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Congado de Nossa Senhora de Santana de Laranjeiras, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.854/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.854/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Simbólica União Aragarina, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.854/98

Declara de utilidade pública a Loja Simbólica União Aragarina, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Simbólica União Aragarina, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Sebastião Costa - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.855/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.855/98, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.855/98

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.861/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.861/98, do Deputado Antônio Roberto, que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Laços Eternos, com sede no Município de Dom Silvério, foi aprovado

em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.861/98

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Laços Eternos, com sede no Município de Dom Silvério.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Laços Eternos, com sede no Município de Dom Silvério.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Sebastião Costa - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.864/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.864/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Feijão Queimado, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.864/98

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Feijão Queimado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Feijão Queimado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.877/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.877/98, do Deputado Agostinho Patrús, que declara de utilidade pública o Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.877/98

Declara de utilidade pública o Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.880/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.880/98, do Deputado Paulo Pettersen, que declara de utilidade pública a Fundação Cristo Vive, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.880/98

Declara de utilidade pública a Fundação Cristo Vive, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cristo Vive, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.881/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Povo Livre, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.881/98

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Povo Livre, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Povo Livre, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.884/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.884/98, do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Escola de Trabalho Mestra Luíza, com sede no Município de Monjolos, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.884/98

Declara de utilidade pública a Associação Escola de Trabalho Mestra Luíza, com sede no Município de Monjolos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Escola de Trabalho Mestra Luíza, com sede no Município de Monjolos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Aílton Vilela.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/12/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.175, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

exonerando, a partir de 10/12/98, Paulo Sérgio de Oliveira do cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando Paulo José Madeira Santos para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Drs. Maria Aparecida Martino Ferreira, Zilá Menezes de Santana Abdala, Paulo Habib Nascif, Damião José de Miranda, Ivone Polizzi, Alexandre Wagner de Ávila Oliveira. Objeto: assistência médica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Assinatura: 9/12/98.

Convites

Em 10/12/98 - Convite nº 088/98 - revogado.

Em 03/12/98 - Convite nº 098/98 - revogado.

ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.380/97

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 5/12/97, na pág. 24, col. 1, na conclusão do parecer, onde se lê:

"com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça", leia-se:

"com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor".